

S. R.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1.º SEMESTRE DE 1981

N.º 12

BOLETIM DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
CENTRO

**DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**BOLETIM DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
CENTRO**

1.º SEMESTRE DE 1981

N.º 12

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 COIMBRA

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA REGIÃO
CENTRO**

*Por: João Casaleiro Carvalho Costa **

*Técnico da Comissão de Coordenação da Região Centro

Artigos

ÍNDICE

Artigos

João Casaleiro Carvalho Costa, <i>Considerações sobre o desenvolvimento industrial da Região Centro</i>	9
Joaquim Fernando Nogueira, <i>Sociedades de Desenvolvimento Regional</i>	49
Luis Cabral Moncada, <i>A Empresa Pública Regional</i>	65
Maria José Castanheira Neves, <i>Sistema Autárquico Italiano</i>	75

Informação

As Comunidades no 2º Semestre 1980	97
--	----

Legislação Classificada	115
--------------------------------------	-----

Bibliografia Seleccionada	129
--	-----

0. Introdução

Ninguém certamente duvidará que a definição de uma estratégia de desenvolvimento industrial para a Região Centro, é um passo decisivo no desenvolvimento regional.

Isso porque, é à indústria transformadora que se atribui o carácter motor do crescimento económico (1), o qual é por sua vez indispensável para se atingirem níveis mais altos no desenvolvimento sócio das populações.

E embora se reconheça que à iniciativa privada deve competir um papel fundamental no esforço de desenvolvimento e progresso da região, pensamos não obstante, que deve ser nossa a obrigação de procurar informar os empresários locais das actividades económicas industriais onde se entende deverem ser concentrados aqueles esforços de crescimento.

Nesse sentido, procuramos pois na primeira parte deste trabalho, ainda que de uma forma muito sumária, dar conta da evolução industrial dos nossos futuros parceiros na C.E.E., bem como da possibilidade que a actual estrutura industrial do País tem, de retirar maiores vantagens aquando da adesão.

Em seguida, detivemo-nos a procurar o sentido da evolução recente da indústria na Região Centro e finalmente, no terceiro ponto deste trabalho, alinharam-se algumas conclusões que resultaram quer da comparação dos resultados a que se chegaram nas duas partes anteriores, quer das perspectivas de desenvolvimento que se atribuem à nossa região.

1. Breves referências sobre a evolução industrial da C.E.E. e sobre as vantagens da Indústria portuguesa face à adesão.

1.1. A perspectiva de desenvolvimento regional a adoptar deve necessariamente ter em conta a integração de Portugal nas Comunidades Europeias, a qual, a manter-se a data inicialmente prevista, aponta para 1 de Janeiro de 1983 (2).

Nessa altura, o embate no campo industrial far-se-à sentir fundamentalmente em termos de um forte crescimento na concorrência.

(1) « Modern Capitalism, its Growth and Transformation », J. Cornwall, Martin Robertson, 1977, pp. 124.

(2) Esta preocupação encontra-se aliás já explícita nos volumes já publicados pela CCR/C relativos às linhas orientadoras para uma estratégia de desenvolvimento da Região Centro.

Note-se porém, que a data de 1 de Janeiro de 1983 foi entretanto protelada, talvez para meados de 1984.

Ora, como a dimensão média das indústrias na Comunidade é superior à de Portugal, serão por consequência as unidades instaladas nas economias mais desenvolvidas da actual C.E.E. aquelas que em princípio irão retirar maiores benefícios do alargamento do mercado, dado que poderão mais facilmente beneficiar de economias de escala e praticar preços mais competitivos.

Não obstante, é também verdade que uma análise séria sobre as vantagens de que a indústria portuguesa poderá beneficiar face à adesão, não pode em rigor ser feita senão ao nível micro-económico das unidades existentes (ou a instalar), e de que dependerá sobretudo a capacidade de adaptação dos próprios industriais por um lado, e os termos definidos nesta matéria no acordo de adesão por outro.

Em ambos os casos, interessa porém saber qual o sentido da evolução industrial na actual Comunidade e analisar, para o País em geral e para a Região Centro em particular, quais os trunfos que deverão ser jogados com maiores possibilidades de êxito, junto dos nossos futuros parceiros de economias mais industrializadas que a nossa.

1.2. Desde a 2.a Guerra Mundial e até final dos anos 60, a indústria transformadora na Europa Ocidental conheceu um aumento contínuo na procura, no investimento e no emprego.

Daí resultou naturalmente uma rápida aceleração na taxa de crescimento da produtividade do trabalho, a qual só por si permitiria antever as dificuldades futuras na manutenção do emprego na indústria transformadora, que na maior parte das economias atingiu no início dos anos 70 uma taxa de crescimento inferior à taxa de crescimento do emprego total (3).

A este processo de desindustrialização, que pode ser definido pelo «declínio relativo do emprego do sector industrial nas diversas economias de mercado» (4) veio-se a associar ainda um crescimento nas taxas de inflacção e um abrandamento nos ritmos do crescimento económico.

Desde então, são conhecidos os problemas crescentes que aquelas economias vêm enfrentando de inflacção e de desemprego, a par de um encarecimento progressivo das importações de energia, os quais têm por sua vez estimulado a procura de soluções para uma mutação estrutural na indústria, que parece cada vez mais inevitável.

Assim, é pois actualmente unânime a convicção de que as economias mais industrializadas da Europa tendem a concentrar a sua produção industrial em sectores menos dependentes do petróleo, incentivando por outro lado esforços para o desenvolvimento de novas tecnologias, de que é aliás, prova relevante o empenho dado pelas políticas governamentais em promover actividades de Investigação e Desenvolvimento (*I/D*), que sirvam de base à produção de sectores de alta tecnologia, com exigências crescentes na criação de infraestruturas para aperfeiçoamento da mão de obra.

(3) in J. Cornwall, ob. cit., pp. 158 e pp. 201.

(4) in J. Cornwall, ob. cit., pp. 196.

O esforço no empenho dado ao desenvolvimento daquela actividade aparece por outro lado reforçado pela mudança verificada na Divisão Internacional do Trabalho, cujo aspecto mais saliente será talvez o de novos países terem cada vez mais acesso à produção de bens manufacturados.

1.3. Portugal irá pois aderir à Comunidade numa altura em que a sombra do desemprego não parece tornar crível um aumento na emigração, apesar das vantagens a retirar da adopção do princípio comunitário da livre circulação dos trabalhadores.

Ora, naturalmente que este facto influencia a solução para o problema da escolha do tipo de especialização industrial mais favorável a adoptar pelo País face à Comunidade.

Por outro lado, admite-se normalmente que a solução a encontrar para aquele problema, deve tomar em devida conta quer 1. os aspectos ligados às vantagens comparativas em termos da oferta dos nossos produtos para Comércio Internacional, quer 2. a evolução do sentido da procura externa.

Como se verá, dedicamos aqui atenção sobretudo ao primeiro aspecto, sobretudo porque o carácter inovador de que se revestem os estudos sobre a evolução da procura externa, apesar de prometerem resultados fundamentais, seguem uma metodologia que ainda não está assente em bases incontestadas.

No entanto, se é verdade que o tipo de especialização industrial a adoptar pelo nosso País pode ser fundamentalmente determinado pelo comportamento da procura externa, parece-nos então que para além de ser manifestamente importante proceder por um lado à sua análise e dotar por outro lado com razoável flexibilidade de ajustamento o nosso tecido industrial actual, conviria ainda reforçar a nossa capacidade de inovação de novas combinações produtivas e de novos produtos, de forma mesmo a precipitar o crescimento da procura de bens que directamente nos favoreçam.

Para isso torna-se porém necessário por um lado erguer uma estrutura institucional que apoie e promova a inovação e, conseqüentemente, suporte os riscos de ensaio e de comercialização com novas técnicas com aptidão industrial, enquanto por outro, conviria preparar o nosso tecido industrial com elevado grau de flexibilidade para adaptação a novas tecnologias.

Relativamente à análise das vantagens comparativas da indústria portuguesa face à da C.E.E., deve salientar-se que os resultados de trabalhos já efectuados e que conhecemos (5) apontam para o desenvolvimento de sectores que utilizam mão de obra medianamente especializada e com alguma incorporação de capital.

(5) Tivemos sobretudo em consideração: «A suggested model for industrial development in Portugal», Xavier Pintado, in EFTA Bulletin, Jan./Fev. 1979; « O desenvolvimento industrial e a competitividade numa Comunidade alargada», Jurgen Douges, in II Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980; «Desenvolvimento Industrial, Tópicos de Análise Prospectiva», João Rendeiro, 1979.

Concretamente, dão-se relevo às indústrias que aproveitam ao máximo os recursos naturais e os factores produtivos existentes. Apresentam-se depois perspectivas razoáveis para o desenvolvimento de actividades que contam já com um elevado peso nas exportações e cuja expansão deverá sobretudo atender aos aspectos técnicos ligados à qualidade e aos canais de distribuição dos produtos. Por fim dão-se relevo às indústrias de produtos metálicos, metalúrgicos e de máquinas eléctricas, na sequência da exploração de actividades cujo desenvolvimento não aparece já de forma tão explícita nas perspectivas de desenvolvimento industrial dos países mais industrializados por um lado, e por outro lado atendendo também ao nível de especialização já adquirido pelo País neste domínio.

Estes sectores de actividade foram aliás contemplados com uma prioridade sectorial máxima no Decreto-Lei nº 194/80 de 19 de Junho que regulamenta o S.I.I.I. , e onde houve já uma preocupação de definir uma estratégia de desenvolvimento industrial, como se pode ler no seu texto preambular: «o segundo critério (prioridade sectorial) está subordinado a uma estratégia de desenvolvimento industrial a longo prazo. Procura atender a preocupações como o adensamento da malha industrial; o aproveitamento dos recursos naturais; a consolidação dos pontos fortes da estrutura produtiva (autonomia tecnológica, núcleos empresariais dinâmicos, competitividade externa); a redução de atrasos tecnológicos; os condicionalismos e potencialidades de adesão à C.E.E.; as tendências na relocação de indústrias a nível internacional».

2. Análise da evolução recente da Indústria da Região Centro face ao Continente

2.1. Uma vez delineados, ainda que de forma muito sumária, os sectores de actividade industrial onde são de esperar maiores vantagens comparativas com a integração europeia, importa agora analisar a estrutura industrial da região face ao Continente a fim de averiguarmos qual tem sido o sentido da sua evolução recente.

Este é portanto o objectivo da inclusão desta 2ª parte neste trabalho, para a qual se teve de recorrer a 2 fontes de elementos estatísticos disponíveis - o Recenseamento Industrial de 1972 e as Estatísticas Industriais de 1977 - os quais, pela sua natureza, não nos permitem ir mais além do que detectar os traços mais salientes daquela evolução, sem correr os riscos por que a análise levada a níveis de maior detalhe teria necessariamente de passar.

Aqueles riscos resultam antes de mais, porque se não pode fazer uma evolução linear dos valores assumidos naqueles anos por uma variável comum às 2 fontes, uma vez que ao contrário do Recenseamento Industrial, as Estatísticas Industriais anuais não cobrem todo o universo dos ramos de actividade da indústria para o Continente (6).

Mas, não obstante os condicionalismos que levanta a utilização dos elementos estatísticos que apuramos e que se traduzem nas razões expostas, é ainda assim possível, através da construção de alguns coeficientes que exprimem determinados valores relativos, obter os aspectos mais significativos da evolução da indústria transformadora na Região Centro.

2.2. De facto, com base nos elementos de cada fonte de dados, construímos determinados coeficientes que nos informam dos pesos relativos de algumas variáveis e podem por isso ser comparados entre os 2 anos.

(6) Por essa razão é que preferimos incluir o Recenseamento Industrial como uma das fontes utilizadas. Mas existem ainda outras divergências entre as fontes de dados que adoptamos, nomeadamente quanto à classificação das actividades industriais para fins de recolha da informação, (no Recenseamento utilizou-se uma classificação das actividades económicas a 4 dígitos e nas Estatísticas Industriais anuais aquela classificação desce até aos 5 dígitos), quanto ao próprio processo de recolha da informação, etc... e que por consequência desaconselham uma comparação linear entre os valores absolutos de uma dada variável comum aos 2 anos, para se conhecer a sua evolução.

Para o efeito, elaboramos então os quadros seguintes n.ºs 1 e 2, que caracterizam de forma geral a indústria transformadora na Região Centro nos anos de 1971 e 1977, relativamente aos valores médios para o Continente, respectivamente para os sectores de actividade a 2 e a 3 dígitos da C.A.E. (Revisão 1 - 1973).

Os valores inscritos nas colunas desses quadros significam, para cada sector, os acréscimos (ou diminuições consoante o sinal que os preceder) que a Região Centro representava em cada ano face à média do Continente, nos seguintes indicadores:

Coluna 1 - n.º de estabelecimentos de cada sector a 2 dígitos no n.º total de estabelecimentos da Indústria Transformadora (e o n.º de estabelecimentos de cada sector a 3 dígitos no n.º total de estabelecimentos dos sectores correspondentes a 2 dígitos);

Coluna 2 - dimensão média do volume de trabalhadores por unidade industrial em cada sector de actividade;

Coluna 3 - produtividade média de cada actividade industrial expressa pela relação V.B.P./volume de emprego;

Coluna 4 - remunerações ilíquidas por posto de trabalho em cada sector de actividade;

Coluna 5 - percentagem do V.B.P. afecta a remunerações.

Tivemos porém de recorrer a uma série de elementos (que apresentamos em anexo) para tornar possível a construção dos quadros n.ºs 1 e 2.

Finalmente, podemos então avaliar a evolução entre os anos de 1971 e de 1977 dos sectores a 2 e a 3 dígitos, que apresentamos nos quadros n.ºs 3 e 4 a partir dos elementos dos quadros n.ºs 1 e 2.

E assim cremos portanto estar agora em condições de analisar qual o peso da estrutura industrial da Região Centro no Continente e qual o sentido da sua evolução recente.

Deixamos também em anexo a análise mais detalhada dos sectores de actividade a 2 dígitos, pelo que passamos de seguida a resumir os seus aspectos mais salientes. Antes porém, apresentamos a designação dos ramos industriais que a partir do ponto 2.4., referimos apenas a 2 e a 3 dígitos por comodidade de análise.

Quadro nº 1

Caracterização da Indústria Transformadora na Região Centro
por sectores a 2 dígitos da C.A.E.

1971					Sectores		1977				
1.	2.	3.	4.	5.	2 dígitos	1.	2.	3.	4.	5.	
+26,6	+5,7	-22,8	-8,9	+47,7	31	+21,3	-9,8	-12,0	-13,3	-19,4	
-5,8	-8,0	-3,7	+3,0	-15,0	32	-26,2	+23,7	-4,7	+1,8	+11,7	
-13,5	+18,8	+11,0	-10,4	+3,4	33	+3,1	-6,9	-7,0	-4,0	+7,4	
-33,3	+23,5	+94,2	-6,9	-40,3	34	-29,9	+24,3	+69,7	+8,3	-33,3	
-14,8	-13,6	-3,7	-22,4	+1,5	35	-7,7	-9,5	-19,3	-9,6	+15,4	
+26,0	+88,1	+13,9	-2,3	+8,1	36	+44,8	+67,5	+3,1	+2,1	+2,4	
-50,0	-12,0	-50,0	-18,5	+100,6	37	-15,4	-11,3	-6,3	-19,1	-11,7	
-8,3	-16,2	+16,4	-19,7	-13,4	38	-21,8	-19,2	+44,5	-10,3	-35,7	
-89,7	+82,5	+6,4	-8,4	+10,0	39	-71,4	-30,1	+66,5	-12,1	+29,1	
			-10,4	+12,3	total 3				-7,7	-4,3	

Quadro nº 2
Caracterização da Indústria Transformadora na Região Centro
por sectores a 3 dígitos da C.A.E.

1971					Sectores		1977				
1.	2.	3.	4.	5.	3 dígitos	1.	2.	3.	4.	5.	
+6,7	-0,9	-4,1	-3,4	+65,5	311/312	-2,5	+0,3	+6,4	-30,4	-22,8	
-25,7	-11,8	+44,9	-24,2	-14,4	313/314	+33,8	+6,1	-50,0	-37,9	+19,2	
-9,9	+40,5	-3,1	+4,3	+41,7	321	+44,5	-42,9	+43,2	+1,2	+15,6	
+23,6	-43,7	-24,6	-37,3	-13,8	322	-20,4	+123,6	-63,8	-9,9	-9,0	
-50,0	-29,4	+17,0	-0,9	+13,6	323	-54,5	-12,1	+33,3	+6,1	-8,4	
-77,8	-66,7	-17,6	-46,2	-33,5	324	-94,9	+68,6	+43,0	+9,4	-29,8	
+27,6	-4,5	-7,4	-11,8	+9,2	331	+22,0	-1,2	-3,7	-4,1	+10,5	
-47,0	-22,1	+27,4	0,0	-8,9	332	-58,8	+10,7	-0,9	-1,2	+12,6	
+13,3	+53,1	-20,1	+10,1	-11,8	341	+14,0	+36,1	-11,1	+14,7	-20,6	
-4,2	-48,5	-48,9	-32,2	-14,6	342	-3,2	-39,9	-60,5	-25,9	+15,2	
+75,4	-26,2	+43,2	-6,8	-14,2	351	+79,0	-19,7	+50,6	-4,6	-19,4	
-36,2	-57,8	-16,0	-28,2	+12,0	352	-36,8	-46,7	-11,3	-28,8	+3,6	
+66,7	-98,1	-83,9	-55,1	+166,7	353/354	—	—	—	—	—	
-2,0	-66,4	-27,1	-30,4	+25,6	355	+0,6	-49,9	+8,5	-21,3	-7,6	
+31,3	+81,8	+27,3	-10,9	-8,5	356	+37,4	+40,8	+48,2	+2,5	-11,2	
-6,4	+19,7	+12,3	-5,0	-6,9	361	+44,9	-19,6	+24,4	+5,4	-15,0	
+103,5	-22,7	-4,6	-3,0	+12,4	362	+2,0	+56,0	-3,1	+0,5	+4,1	
-10,6	-15,8	+2,5	-2,6	+5,4	369	-4,0	-21,5	+1,7	-4,0	-5,3	
+62,7	-18,2	-16,5	-25,3	+121,3	371	+29,0	-18,6	-16,1	-19,8	+4,0	
-40,2	-47,2	+95,6	+9,4	+37,1	372	-29,0	+16,1	+97,2	-20,8	-56,1	
+6,8	+33,9	-13,6	-6,8	+16,1	381	-12,2	+29,4	-29,4	-6,7	-5,7	
-21,5	-51,2	-8,9	-25,7	-10,5	382	-29,2	-55,8	-29,1	-19,2	-18,3	
-74,1	+16,2	-15,3	-7,8	+17,5	383	-30,5	-1,6	-25,6	-9,1	-13,0	
+1,3	+23,0	+12,5	-27,7	-30,8	384	+88,0	-23,9	+16,5	-16,3	-48,8	
-45,5	+10,1	+29,7	-18,8	-33,6	385	-59,3	-96,2	+62,5	-17,6	-15,6	

Quadro n.º 3

**Evolução 1979 - 1977 da Indústria Transformadora na Região Centro
por sectores a 2 dígitos da C.A.E.**

Sectores (2 dígitos)	1.	2.	3.	4.	5.
31	-5,3	-15,5	10,8	-22,4	-67,1
32	-20,4	31,7	-1,0	-1,2	26,7
33	16,6	-25,7	-18,0	6,4	4,0
34	3,4	0,8	-24,5	15,2	7,0
35	7,1	4,1	-15,6	12,8	13,9
36	18,8	-20,6	-10,8	4,4	-5,7
37	34,6	0,7	43,7	-0,6	-112,3
38	-13,5	-3,0	28,1	9,4	-22,3
39	18,3	-112,6	60,1	-3,7	19,1
TOTAL (3)				2,7	-16,6

Quadro n.º 4

Evolução 1971 - 1977 da Indústria Transformadora na Região Centro
por sectores a 3 dígitos da C.A.E.

Sectores 3 dígitos	1.	2.	3.	4.	5.
311/312	-9,2	+1,2	+10,5	-28,0	-88,3
313/314	+59,5	+17,9	-94,9	-13,7	+33,6
321	+54,4	-83,4	+46,3	-3,1	-26,1
322	-44,0	+167,3	-39,2	+27,4	+4,8
323	-4,5	+17,3	+16,3	+7,0	-22,0
324	-17,1	+135,3	+60,6	+55,6	+3,7
331	-5,6	+3,3	+3,7	+7,7	+1,3
332	-11,8	+32,8	-28,3	-0,2	+21,5
341	+0,7	-17,0	+9,0	+4,6	-8,8
342	+1,0	+8,6	-11,6	+6,3	+29,8
351	+3,6	+6,5	+7,4	+2,2	-5,2
352	-0,6	+11,1	+4,7	-0,6	-8,4
353/354	-	-	-	-	-
355	+2,6	+16,5	+35,6	+9,1	-33,2
356	+6,1	-41,0	+20,9	+13,4	-2,7
361	+51,3	-39,3	+12,1	+10,4	-8,1
362	-101,5	+78,7	+1,5	+3,5	-8,3
369	+6,6	-5,7	-0,8	-1,4	-10,7
371	-33,7	-4,0	+0,4	+5,5	-117,3
372	+11,2	+63,3	+1,6	-30,2	-93,2
381	-19,0	-4,5	-15,8	+0,1	-21,8
382	-7,0	-4,6	-20,2	+5,9	-7,8
383	+43,6	-17,8	-10,3	-1,3	-30,5
384	+86,7	-46,9	+4,0	+11,4	-18,0
385	-13,8	-106,3	+32,8	+1,2	-18,0

2.3. Designação dos ramos industriais

3.1. Indústria da Alimentação, Bebidas e Tabaco.

311/312 Indústrias de Alimentação.

313 Indústrias das Bebidas.

314 Indústrias do Tabaco.

3.2. Indústrias Têxteis do Vestuário e do Couro.

321 Indústrias Têxteis.

322 Fabricação de artigos de vestuário, com excepção do calçado.

323 Indústrias de curtumes e dos seus substitutos e de pele, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário.

324 Fabricação de calçado, com excepção do calçado vulcanizado; de borracha moldada ou de plástico e o feitiço inteiramente de madeira.

3.3. Indústrias da Madeira e da Cortiça.

331 Indústria da Madeira; fabrico de artefactos de madeira e de cortiça, com excepção do mobiliário.

332 Fabricação de mobiliário, com excepção do mobiliário metálico e de plástico moldado.

3.4. Indústrias do Papel; Artes Gráficas e Edição de Publicações.

341 Indústria do Papel.

342 Artes gráficas e edição de publicações.

3.5. Indústrias Químicas dos derivados do petróleo e do carvão e dos produtos de borracha e de plástico.

351 Fabricação de produtos químicos industriais.

352 Fabricação de outros produtos químicos.

353 Refinarias de petróleo.

354 Fabricação de derivados diversos do petróleo e do carvão.

355 Indústrias da borracha.

356 Fabricação de artigos de matérias plásticas.

3.6. Indústria dos produtos minerais não metálicos, com excepção dos derivados do petróleo bruto e do carvão.

361 Fabricação de porcelana, faiança, grés fino e olaria de barro.

362 Fabricação de vidro e de artigos de vidro.

369 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos.

3.7. Indústrias Metalúrgicas de Base.

371 Indústrias básicas de ferro e aço.

372 Indústrias básicas de metais não ferrosos.

3.8 Fabricação de Produtos Metálicos e de Máquinas, Equipamento e Material de Transporte

381 Fabricação de produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte

382 Fabricação de máquinas não eléctricos

383 Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos

384 Construção de material de transporte

385 Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e de aparelhos de medida, de verificação, fotográficos e de instrumentos de óptica.

3.9. Indústrias Transformadoras Diversas

2.4. À excepção do 31, 32 e 38, todos os sectores a 2 dígitos revelaram no período uma preferência para se localizarem na Região Centro. Dentre todos eles devemos no entanto salientar como os mais dinâmicos em termos de concentração regional, os que a) apresentavam no período as taxas de crescimento mais elevadas para esse coeficiente. Por outro lado, é importante conhecermos aqueles sectores que b) em 1977 apareciam com uma concentração regional positiva. Ou seja, a) 37; 36; 39; 33; b) 36; 31; 33.

Por consequência, são sobretudo os sectores 36 e 33 os mais relevantes no conjunto da Indústria Transformadora da região relativamente à concentração do número de estabelecimentos.

Quanto ao sector 31, apesar de se situar em 1977 ainda com um peso regional considerável, deve notar-se que foi um sector que conheceu na Região Centro, um decréscimo importante no período 1971/1977 neste indicador.

2.5. Tanto os sectores 36 e 33 como o sector 31, registaram de 1971 a 1977 uma diminuição na dimensão média dos seus estabelecimentos. Porém, enquanto para o primeiro caso isso se ficou a dever ao aparecimento de novas unidades de dimensão inferior à dimensão média, no segundo caso resultou de uma perda relativa de unidades de dimensão acima da dimensão média. Acresce ainda que para os sectores 37 e 33 se deu um decréscimo de produtividade, sobretudo mais nítido para o segundo e que terá porventura a ver com o surgimento de unidades mal dimensionadas. Por outro lado, o aumento de produtividade verificado no sector 31 (não obstante se situar em 1977 a um nível inferior ao do Continente), deverá ter sido possível à custa de um sacrifício de postos de trabalho.

Os sectores que no período 1971/77 revelaram a) um crescimento mais elevado na dimensão média das suas unidades, e aqueles que b) apresentavam em 1977 os valores mais elevados de dimensão média, eram respectivamente: a) 32; b) 36; 34; 32.

Daí se pode ver o esforço que o sector 32 existente na região está a fazer para adquirir um nível de dimensão que lhe permita vir a ser suficientemente agressivo no mercado.

Quanto aos sectores 34 e 36, é de temer sobretudo o aparecimento de novas e mal dimensionadas unidades do sector, as quais podem eventualmente não sobreviver numa área onde a região conta já uma actividade consistente e progressiva.

2.6. Em relação ao indicador de produtividade económica, se fizermos uma distinção semelhante à que já antes referimos, entre a) os sectores que de 1971 a 1977 manifestaram maiores taxas de crescimento e b) aqueles que no último ano, assumiram na região e relativamente à média do Continente os valores mais elevados, temos: a) 39; 37; 38; 31; b) 39; 38; 34; 36.

Convém no entanto salientar que é por razões diversas que aqui destacamos os sectores 39 e 38. Desde logo porque o segundo ocupa uma percentagem elevada do emprego, do V.B.P. e do nº de estabelecimentos, dentro do total da Indústria Transformadora da região, enquanto o sector 39 tem nessas variáveis um peso irrelevante. Depois porque o aumento de produtividade no sector 38, associado como está a um decréscimo na concentração regional mais acentuado do que na dimensão média das suas unidades, terá por consequência resultado à custa de um melhor dimensionamento das suas unidades; enquanto isso, o crescimento de produtividade do sector 39 tem sobretudo a ver com o aparecimento de pequenas unidades. E finalmente, porque o crescimento de produtividade do sector 38 se fez acompanhar de uma diminuição da parte de remunerações no V.B.P., apesar de ter crescido a massa de remunerações por posto de trabalho, enquanto para o sector 39 aumentou a percentagem de remunerações no V.B.P. e diminuiu a capitação das remunerações pagas por trabalhador.

Quanto ao comportamento do sector 37, diremos que embora não assuma este sector grande expressão no conjunto da indústria da região, nos parecem estar as suas unidades em fase de expansão.

O mesmo se passa em nosso entender com o sector 34, onde o aumento da participação dos salários no total do V.B.P. da região era urgente dar-se (mesmo eventualmente à custa de um decréscimo na produtividade), uma vez que em 1971 e ainda em 1977, aquele coeficiente atingia um valor bastante inferior à média do Continente.

2.7. É de referir ainda que em 1977 a Região Centro aparecia face ao Continente em situação de desfavor, no que respeita ao volume de remunerações por posto de trabalho e do volume de remunerações no V.B.P., relativamente aos totais para a Indústria Transformadora. No primeiro caso verificou-se porém uma melhoria de situação de 1971 para 1977, enquanto no segundo caso se registou um agravamento, uma vez que em 1971

o total do V.B.P. criado na indústria da Região Centro e afecto ao pagamento de remunerações era proporcionalmente maior que o do Continente.

Relativamente à evolução daqueles 2 indicadores por sector de actividade, constatamos que apenas com excepção do sector 38, todos os restantes apresentavam para ambos os indicadores uma evolução semelhante; isto é, para todos eles se pode observar que aqueles indicadores variam de modo inverso.

2.8. Finalmente, parece-nos que podemos sintetizar toda a análise até agora empreendida nas conclusões seguintes:

- a) Os sectores de actividade que se encontram numa posição favorável de crescimento e de expansão na região, onde encontram vantagens relativas face ao Continente e constituem ainda uma parte importante no conjunto do tecido industrial regional, são: 36; 33; 38. Porém, a análise a 3 dígitos revela-nos que aí são sobretudo as actividades 361, 362, 331, 381 e 384 as que se reconhecem mais relevantes.
- b) Os sectores de actividade igualmente dinâmicos, mas sem um peso tão relevante na região como os anteriores e para os quais a Região Centro apresenta algumas vantagens relativas face ao Continente, com perspectivas razoáveis de crescimento, são: 34; 37; 35. E mais concretamente, dentre eles as actividades a 3 dígitos 341, 371, 372, 355 e 356.
- c) Por fim, temos os sectores que conhecem maiores dificuldades de crescimento, embora representem uma parte importante do conjunto da indústria da Região Centro, e que por consequência não podem ser esquecidos em qualquer estratégia de desenvolvimento regional; tratam-se dos sectores 31 e 32, e mais concretamente das actividades 311, 312, 313, 321 e 322.

Para todos eles valem porém as considerações feitas nas análises mais detalhadas que se apresentam em anexo.

3. Balanço e Perspectivas de Desenvolvimento Industrial da Região Centro.

3.1. As actividades que revelaram no período de 1971 a 1977 e na Região Centro, ser as de maior dinamismo, coincidem em traços gerais, com os sectores a que os resultados dos estudos efectuados com base nas vantagens comparativas e que referimos atribuem melhores perspectivas de desenvolvimento para o Continente.

Exceptuaram-se porém os casos das actividades 355 e 356 onde, apesar da vantagem relativa da região, encontramos no primeiro caso uma prioridade sectorial nula e, no segundo caso, aquela prioridade é significativa apenas para projectos de racionalização e de modernização no S.I.I.I..

Por outro lado, apesar de se reconhecerem vantagens comparativas às indústrias que contam já com um peso elevado nas exportações industriais portuguesas, de que salientamos o caso das indústrias têxteis, do vestuário e do couro, estas são no entanto juntamente com as indústrias alimentares e das bebidas, os sectores de actividade industrial onde constatamos menor dinamismo regional.

3.2 Daí decorre por consequência a necessidade, em nosso entender urgente de proceder a uma análise mais aprofundada quer dos sectores onde a Região Centro aparece com vantagens relativas no conjunto do Continente, e que são aliás sectores que oferecem vantagens comparativas face à CEE — caso dos sectores 36, 33 e 38 — quer ainda daqueles sectores onde poderá haver vantagens comparativas com a adesão à Comunidade dos Dez, mas para os quais a região apresenta dificuldades que terão de ser atendidas.

É claro que este trabalho pela sua própria natureza e como dissemos já, não pretende de modo algum esgotar a problemática do desenvolvimento industrial da Região Centro, mas apenas favorecer o aparecimento de outros estudos sectoriais regionais, na linha das tendências do desenvolvimento industrial agora detectadas a bem do progresso da nossa região.

ANEXO

ANEXO

- Quadro I* - Percentagens do n.º de estabelecimentos, do emprego e do V.B.P., dos sectores a 2 dígitos, no total da Indústria Transformadora da Região Centro.
- Quadro II* - Percentagens do n.º de estabelecimentos, do emprego e do V.B.P., dos sectores a 3 dígitos, no total dos sectores a 2 dígitos da Região Centro.
- Quadro III* - Percentagens do n.º de estabelecimentos, do emprego e do V.B.P., dos sectores a 2 dígitos, no total da Indústria Transformadora do Continente.
- Quadro IV* - Percentagens do n.º de estabelecimentos, do emprego e do V.B.P., dos sectores a 3 dígitos, no total dos sectores a 2 dígitos do Continente.
- Quadro V* - Relação entre a Região Centro e o Continente, das percentagens dos sectores a 2 dígitos no total da Indústria Transformadora.
- Quadro VI* - Relação entre a Região Centro e o Continente, das percentagens dos sectores a 3 dígitos no total dos sectores a 2 dígitos.
- Quadro VII* - Níveis médios de concentração, de dimensão e de produtividade, dos sectores a 2 dígitos instalados na Região Centro relativos ao Continente.
- Quadro VIII* - Níveis médios e concentração, de dimensão e de produtividade, dos sectores a 3 dígitos instalada na Região Centro relativos ao Continente.
- Quadro IX* - Relação entre a Região Centro e o Continente, das remunerações ilíquidas por posto de trabalho para os sectores a 2 dígitos e para o total da Indústria Transformadora.
- Quadro X* - Relação entre a Região Centro e o Continente, das remunerações ilíquidas por posto de trabalho para os sectores a 3 dígitos.
- Quadro XI* - Relação entre a Região Centro e o Continente do peso das remunerações ilíquidas no V.B.P. para os sectores a 2 dígitos e para o total da Indústria Transformadora.
- Quadro XII* - Relação entre a Região Centro e o Continente, do peso das remunerações ilíquidas no V.B.P., para os sectores a 3 dígitos.

Quadro I

Sectores	1979			1977		
	A	B	C	A	B	C
31	38,1	17,4	24,9	30,7	15,2	21,0
32	21,0	26,1	16,7	11,8	26,3	16,0
33	15,4	11,1	7,3	23,5	9,5	5,0
34	2,0	4,2	8,8	6,1	5,4	9,9
35	2,3	5,3	10,0	7,2	7,6	12,6
36	6,3	17,3	13,5	12,6	21,1	16,0
37	0,3	1,1	0,9	1,1	2,1	2,6
38	14,3	17,2	17,7	6,8	12,7	16,8
39	0,3	0,3	0,2	0,2	0,1	0,1
Total 3	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

A — nº de estabelecimentos

B — emprego

C — V.B.P.

Quadro II

Sectores	1971			1977		
	A	B	C	A	B	C
3 dígitos						
311/312	90,9	85,6	91,2	84,7	90,7	79,5
313/314	9,1	14,4	8,8	15,3	9,3	20,3
312	80,8	87,8	86,8	20,9	83,2	89,3
322	14,8	10,5	10,0	73,4	14,9	8,4
323	3,5	1,0	2,4	3,3	1,2	1,9
324	0,9	0,7	0,8	2,4	0,7	0,4
331	88,8	87,5	89,2	80,4	88,8	88,8
332	11,2	12,5	10,8	19,6	11,2	11,2
341	21,1	66,9	92,4	27,2	70,8	91,4
342	78,8	33,1	7,6	72,8	29,2	8,6
351	24,7	33,8	52,2	23,5	34,3	58,0
352	31,4	11,8	7,6	29,1	9,0	6,4
353/354	—	—	—	1,5	0,1	0,1
355	16,0	6,8	3,5	19,9	5,0	2,5
356	27,9	47,6	36,7	26,0	5,6	33,0
361	10,0	24,0	21,3	17,5	24,3	19,5
362	10,0	30,7	26,5	17,5	32,1	31,4
369	80,0	45,3	52,2	65,0	43,6	49,1
371	64,5	81,8	74,0	63,6	89,7	86,1
372	35,5	18,2	26,0	36,4	10,3	13,9
381	44,8	30,9	20,3	82,1	51,9	38,3
382	13,1	4,7	2,6	8,4	6,9	5,3
383	6,6	14,5	11,5	0,7	4,6	4,1
384	34,4	49,8	65,5	7,6	35,4	51,6
385	1,1	0,1	0,1	1,2	1,2	0,7

A - nº de estabelecimentos
 B - emprego
 C - V.B.P.

Quadro III

Sectores	1971			1977		
	A	B	C	A	B	C
31	30,1	13,0	24,1	25,3	13,9	21,8
32	22,3	30,1	20,0	16,0	28,8	18,4
33	17,8	10,8	6,4	22,8	9,9	5,6
34	3,0	5,1	5,5	8,7	6,2	6,7
35	2,7	7,2	14,1	7,8	9,1	18,7
36	5,0	7,3	5,0	8,7	8,7	6,4
37	0,6	2,5	4,9	1,3	2,8	3,7
38	15,6	22,4	19,8	8,7	20,1	18,4
39	2,9	1,6	1,0	0,7	0,5	0,3
TOTAL						
3	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

A - n° de estabelecimentos

B - emprego

C - V.B.P.

Quadro IV

Sectores	1971			1977		
	A	B	C	A	B	C
311/312	79,4	85,8	78,4	93,2	87,5	87,6
313/314	20,6	14,2	21,6	6,8	12,5	12,4
321	23,2	65,7	72,8	55,9	71,6	73,5
322	59,4	21,4	16,0	18,6	17,8	15,5
323	6,6	3,4	9,6	7,7	2,5	4,5
324	10,8	9,5	6,6	17,8	8,1	6,5
331	63,0	72,9	78,7	72,8	72,6	76,1
332	37,0	27,1	21,3	27,2	27,4	23,9
341	24,0	40,8	65,9	18,6	43,1	67,0
342	76,0	59,2	34,1	81,4	56,9	33,0
351	13,4	26,5	31,3	13,8	23,5	24,1
352	45,6	33,4	28,3	49,7	35,0	25,4
353/354	0,9	3,2	19,1	0,3	3,4	31,3
355	20,3	15,2	10,4	15,9	13,5	6,4
356	19,8	21,7	10,9	20,3	24,6	12,8
361	18,7	21,7	15,5	6,9	20,6	14,7
362	8,6	20,4	20,9	9,8	19,3	17,2
369	72,7	57,9	63,6	83,3	60,1	68,1
371	39,1	67,4	77,5	50,0	77,9	84,0
372	60,9	32,6	22,5	50,0	22,1	16,0
381	76,9	36,3	31,0	51,0	27,2	25,3
382	10,7	18,0	15,2	18,5	15,0	11,7
383	2,7	15,3	16,1	9,5	21,2	22,6
384	7,5	28,4	36,8	18,3	34,8	39,3
385	2,2	2,0	0,9	2,7	1,8	1,1

A - nº de estabelecimentos

B - emprego

C - V.B.P.

Quadro V

Sectores	A - nº de estabelec.		B - emprego		C - V.B.P.	
	1971	1977	1971	1977	1971	1977
31	1.266	1.213	1.338	1.094	1.033	0.963
32	0.942	0.738	0.867	0.913	0.835	0.870
33	0.865	1.031	1.028	0.960	1.141	0.893
34	0.667	0.701	0.824	0.871	1.600	1.478
35	0.852	0.923	0.736	0.835	0.709	0.674
36	1.260	1.448	2.370	2.425	2.700	2.500
37	0.500	0.846	0.440	0.750	0.220	0.703
38	0.917	0.782	0.768	0.632	0.894	0.913
39	0.103	0.286	0.188	0.200	0.200	0.333

Quadro VI

Sectoros	A - nº de estabelec.		B - emprego		C - V.B.P.	
	1971	1977	1971	1977	1971	1977
311/312	1.067	0.975	1.057	0.978	1.014	1.041
313/314	0.743	1.338	0.655	1.420	0.949	0.710
321	0.901	1.445	1.266	0.825	1.227	1.181
322	1.236	0.796	0.696	1.780	0.525	0.645
323	0.500	0.455	0.353	0.400	0.413	0.533
324	0.222	0.051	0.074	0.086	0.061	0.123
331	1.276	1.220	1.218	1.205	1.128	1.172
332	0.530	0.412	0.413	0.456	0.526	0.452
341	1.133	1.140	1.735	1.552	1.387	1.379
342	0.958	0.968	0.493	0.582	0.252	0.230
351	1.754	1.790	1.294	1.438	1.853	2.166
352	0.638	0.632	0.269	0.337	0.226	0.299
353/354	1.667	—	0.031	—	0.005	—
355	0.980	1.006	0.329	0.504	0.240	0.547
356	1.313	1.374	2.378	1.935	3.028	2.867
361	0.936	1.449	1.120	1.165	1.258	1.449
362	2.035	1.020	1.574	1.591	1.502	1.541
369	0.894	0.960	0.753	0.754	0.772	0.767
371	1.627	1.290	1.381	1.050	1.111	0.881
372	0.598	0.710	0.316	0.824	0.618	1.625
381	1.068	0.878	1.430	1.136	1.235	0.802
382	0.785	0.708	0.383	0.313	0.349	0.222
383	0.359	0.695	0.301	0.684	0.255	0.509
384	1.013	1.880	1.246	1.431	1.402	1.667
385	0.545	0.407	0.600	0.056	0.778	0.091

Quadro VII

1971			Sectores	1977		
1.	2.	3.		1.	2.	3.
+26,6	+5,7	-22,8	31	+21,3	-9,8	-12,0
-5,8	-8,0	-3,7	32	-26,2	+23,7	-4,7
-13,5	+18,8	+11,0	33	+3,1	-6,9	-7,0
-33,3	+23,5	+94,2	34	-29,9	+24,3	+69,7
-14,8	-13,6	-3,7	35	-7,7	-9,5	-19,3
+26,0	+88,1	+13,9	36	+44,8	+67,5	+3,1
-50,0	-12,0	-50,0	37	-15,4	-11,3	-6,3
-8,3	-16,2	+16,4	38	-21,8	-19,2	+44,5
-89,7	+82,5	+6,4	39	-71,4	-30,1	+66,5

1. Indicador da concentração regional.
2. Indicador da dimensão em termos de emprego
3. Indicador da produtividade em termos de V.B.P.

Quadro VIII

1971			Sector 3 dígitos	1977		
1.	2.	3.		1.	2.	3.
+6,7	-0,9	-4,1	311/312	-2,5	+0,3	+6,4
-25,7	-11,8	+44,9	313/314	+33,8	+6,1	-50,0
-9,9	+40,5	-3,1	321	+44,5	-42,9	+43,2
+23,6	-43,7	-24,6	322	-20,4	+123,6	-63,8
-50,0	-29,4	+17,0	323	-54,5	-12,1	+33,3
-77,8	-66,7	-17,6	324	-94,9	+68,6	+43,0
+27,6	-4,5	-7,4	331	+22,0	-1,2	-3,7
-47,0	-22,1	+27,4	332	-58,8	+10,7	-0,9
+13,3	+53,1	-20,1	341	+14,0	+36,1	-11,1
-4,2	-48,5	-48,9	342	-3,2	-39,9	-60,5
+75,4	-26,2	+43,2	351	+79,0	-19,7	+50,6
-36,2	-57,8	-16,0	352	-36,8	-46,7	-11,3
+66,7	-98,1	-83,9	353/354	—	—	—
-2,0	-66,4	-27,1	355	+0,6	-49,9	+8,5
+31,3	+81,8	+27,3	356	+37,4	+40,8	+48,2
-6,4	+19,7	+12,3	361	+44,9	-19,6	+24,4
+103,5	-22,7	-4,6	362	+2,0	+56,0	-3,1
-10,6	-15,8	+2,5	369	-4,0	-21,5	+1,7
+62,7	-18,2	-16,5	371	+29,0	-18,6	-16,1
-40,2	-47,2	+95,6	372	-29,0	+16,1	+97,2
+6,8	+33,9	-13,6	381	-12,2	+29,4	-29,4
-21,5	-51,2	-8,9	382	-29,2	-55,8	-29,1
-74,1	+16,2	-15,3	383	-30,5	-1,6	-25,6
+1,3	+23,0	+12,5	384	+88,0	-23,9	+16,5
-45,5	+10,1	+29,7	385	-59,3	-96,2	+62,5

1. Indicador da concentração regional
2. Indicador da dimensão em termos de emprego.
3. Indicador da produtividade em termos de V.B.P.

Quadro IX

Sectores	1 9 7 1	1 9 7 7
31	0.911	0.687
32	1.030	1.018
33	0.896	0.960
34	0.931	1.083
35	0.776	0.904
36	0.977	1.021
37	0.815	0.809
38	0.803	0.897
39	0.916	0.879
Total 3	0.896	0.923

Quadro X

Sectores	1 9 7 1	1 9 7 7
3 dígitos		
311/312	0.976	0.696
313/314	0.758	0.621
321	1.043	1.012
322	0.627	0.901
323	0.991	1.069
324	0.538	1.094
331	0.882	0.959
332	1.000	0.998
341	1.101	1.147
342	0.678	0.741
351	0.932	0.954
352	0.718	0.712
353/354	0.449	—
355	0.696	0.787
356	0.891	1.025
361	0.950	1.054
362	0.970	1.005
369	0.974	0.960
371	0.747	0.802
372	1.094	0.792
381	0.932	0.933
382	0.743	0.802
383	0.922	0.909
384	0.723	0.837
385	0.812	0.824

Quadro XI

Sectores	1971	1977
31	1.477	0.806
32	0.850	1.117
33	1.034	1.075
34	0.597	0.667
35	1.015	1.154
36	1.081	1.024
37	2.006	0.883
38	0.866	0.643
39	1.100	1.291
Total 3	1.123	0.957

Quadro XII

Sectores	1971	1977
3 dígitos		
311/312	1.655	0.772
313/314	0.856	1.192
321	1.417	1.156
322	0.862	0.910
323	1.136	0.916
324	0.665	0.702
331	1.092	1.105
332	0.911	1.126
341	0.882	0.794
342	0.854	1.152
351	0.858	0.806
352	1.120	1.036
353/354	2.667	—
355	1.256	0.924
356	0.915	0.888
361	0.931	0.850
362	1.124	1.041
369	1.054	0.947
371	2.213	1.040
372	1.371	0.439
381	1.161	0.943
382	0.895	0.817
383	1.175	0.870
384	0.692	0.512
385	0.664	0.844

3.1. Indústria da Alimentação, Bebidas e Tabaco

Com forte implantação na região, este sector tem no entanto vindo a diminuir a sua concentração regional, a par de uma redução ainda mais significativa da dimensão média dos seus estabelecimentos, a qual poderá naturalmente ter contribuído para o aumento de produtividade alcançado.

Aquele foi porém acompanhado por uma acentuada diminuição do volume de remunerações, que expresso por posto de trabalho atingiu uma quebra de 22,4 (e foi aliás a mais forte no conjunto dos sectores a 2 dígitos) e que, expressa em percentagem do V.B.P., conheceu no período uma redução fortíssima de 67,1.

A análise dos sectores a 3 dígitos dentro do sector 31, revela-nos que os esforços para aumentar a produtividade dentro do sector têm fundamentalmente sido conseguidos nas actividades 311/312, e foram acompanhadas por uma redução na massa de remunerações sobre o emprego por um lado, e no V.B.P. por outro. De facto, o volume de remunerações ilíquidas por posto de trabalho desceu sobretudo nos sectores 311/312, onde aliás se verificou também uma quebra importante na parte do V.B.P. afecta aquele volume de remunerações.

Por outro lado, as actividades 313/314 (que representavam em 1977 cerca de 14,4% e de 8,8% respectivamente, do emprego e do V.B.P. total criado no sector 31), conheceram no período um acentuado aumento na concentração e na dimensão média das suas unidades, tendo sofrido porém uma redução na produtividade bastante forte.

3.2. Indústrias Têxteis, do Vestuário e do Couro

Com uma implantação regional inferior ao sector anterior em termos do nº de estabelecimentos e do V.B.P., mas superior em termos de emprego, este sector foi o que no período mais diminui em concentração regional e, simultaneamente, o que maior crescimento registou na dimensão média dos seus estabelecimentos. Por consequência, este sector ao contrário do anterior que perdeu unidades de dimensão superior à média, persiste em manter os seus estabelecimentos de maior dimensão. Não obstante, sofreu uma ligeira redução de produtividade e do nível de remunerações por posto de trabalho enquanto por outro lado, registou um maior aumento entre todos os sectores a 2 dígitos, da parte do V.B.P. afecta a remunerações.

Quanto ao peso relativo da região e em 1977, das actividades a 3 dígitos destas indústrias deve em primeiro lugar salientar-se o 321 que naquele ano absorvia mais de 5/6 do total do emprego e do V.B.P. do sector 32. Por outro lado, esta actividade conheceu no período um forte aumento da sua concentração na Região Centro, a qual resultou porém do aparecimento de unidades de dimensão inferior à média, e que eventualmente têm a ver com o crescimento de produtividade obtido.

Todas as restantes actividades a 3 dígitos aumentaram no período a dimensão média dos seus estabelecimentos, assim como o nível de remunerações ilíquidas por posto de trabalho, com destaque para 322 e 324, as quais foram também as únicas actividades que no período conheceram ainda um aumento na cobertura da massa de remunerações no

V.B.P.. A quebra mais forte de produtividade foi sentida em 322, onde se verificou também a maior redução na concentração regional.

3.3 Indústrias da Madeira e da Cortiça

Tal como os anteriores, este sector absorve também grande número de estabelecimentos industriais da Indústria Transformadora na região e ainda uma percentagem elevada do emprego, o mesmo já não sucedendo porém com o V.B.P. criado.

De acordo com os valores do quadro nº3, o sector 33 aumentou no período de 1971 a 1977 a sua concentração na região, a par de um significativo decréscimo na dimensão média dos seus estabelecimentos, a qual poderá ter sido um factor importante a influenciar a quebra de produtividade atingida.

Por outro lado, a par da instalação de unidades de dimensão inferior à média registou-se um crescimento na massa de remunerações expressas tanto por posto de trabalho como no total do V.B.P..

Dentro do sector 33 e à escala da região, a actividade a 3 dígitos mais importante era a 331, a que correspondiam em 1977 cerca de 87,5% do emprego e 89,2% do V.B.P. total do sector.

Esta actividade manifestou por outro lado dentro do sector e na Região Centro um maior dinamismo do que no Continente. Assim, com excepção do decréscimo verificado na sua concentração regional, registou no período 1971/77 acréscimos na dimensão e produtividade médias das suas unidades bem como na massa de remunerações expressas quer no posto de trabalho, quer no total do V.B.P..

3.4 Indústrias do Papel; Artes Gráficas e Edição de Publicações

Trata-se de um sector de actividade com reduzida importância na região em termos de nº de estabelecimentos, do emprego e do V.B.P.. Mas, ainda assim, é notável o decréscimo de produtividade que sofreu ao longo do período (o maior no conjunto dos sectores a 2 dígitos), e que terá sido de alguma forma condicionado pelo elevado crescimento da relação remunerações/emprego. Por outro lado, foi também este sector que atingiu em 1971 e em 1977 os valores mais altos da produtividade média. Quanto à dimensão média das unidades do sector, verifica-se que ela é bastante mais elevada na região do que no Continente, e manifesta ainda tendência para continuar a crescer.

Nota-se por fim uma tendência favorável das unidades do sector em se localizarem na região, muito embora o peso que aquelas assumiam em 1977 no conjunto da Indústria Transformadora da região seja ainda bastante inferior à média do Continente. O mesmo se passa com a evolução da percentagem do volume de remunerações do V.B.P., a qual apesar de no período ter crescido mais na Região Centro do que no Continente, ainda se situava em 1977 a um nível bastante inferior ao do Continente.

A actividade a 3 dígitos mais representativa dentro do sector e na região é a 341, que em 1977 representava cerca de 66,9% do emprego e 92,4% do V.B.P.. Esta actividade, tinha também em 1977 um peso dentro do conjunto do sector, que situava as unidades

existentes na região com uma dimensão acima da média do Continente, embora a sua produtividade fosse inferior.

3.5 Indústria Químicas dos derivados do petróleo e do carvão e dos produtos de borracha e de plástico

Tal como o anterior, também este sector não é dos que maior peso tem no tecido industrial da Região Centro. No entanto, a concentração regional e a dimensão média dos seus estabelecimentos tem vindo a crescer, ainda que em 1977 ambos aqueles valores se situassem abaixo dos valores médios para o Continente. O mesmo não sucede por outro lado com a produtividade média do sector que tem vindo a diminuir.

O volume das remunerações por posto de trabalho cresceu a uma taxa elevada, situando-se embora em 1977 a um nível inferior ao valor médio do Continente. Quanto à parte do V.B.P. afecta a remunerações, tem também vindo a aumentar, apesar de em 1971 ter ultrapassado já a percentagem média observada para o Continente.

Dentro do sector e para a região devem porém destacar-se as actividades 351 e 356, as quais absorviam em 1977 cerca de 81,4% do emprego e 83,9% do V.B.P.. Estas actividades são, por outro lado, as que simultaneamente com a 355, conheceram no período um crescimento superior ao crescimento médio do Continente, relativamente à preferência para a localização na Região Centro, à produtividade média e à capitação das remunerações ilíquidas distribuídas. Deve salientar-se ainda, que apesar do decréscimo verificado no período 1971/77 em termos da dimensão dos estabelecimentos da actividade 356 (a única actividade do sector onde se observou naquele coeficiente uma diminuição), tanto em 1971 como em 1977, a actividade 356 foi a única na região cujos estabelecimentos registavam uma dimensão francamente acima da dimensão média para o Continente.

Chamamos por fim a atenção para a ausência da valores no quadro nº 4 relativamente às actividades 353/354. Tal facto fica a dever-se ao sigilo estatístico que no ano de 1977 impossibilitou a divulgação de elementos para os concelhos da nossa região.

3.6. Indústria dos produtos minerais não metálicos, com excepção dos derivados do petróleo bruto e do carvão

Do mesmo modo que os sectores 31 e 32, também este sector representa uma actividade económica importante na região, sobretudo em termos de emprego e do V.B.P..

Juntamente com o sector 31, o sector 36 apresentava em 1971 uma concentração regional em termos de nº de estabelecimentos superior à média do Continente e registou um acréscimo significativo neste coeficiente para 1977. No entanto, nota-se simultaneamente uma quebra na dimensão e na produtividade médias do Continente, com destaque para a dimensão do nº de trabalhadores por unidade do sector instalado na região.

Saliente-se por último que os trabalhadores do sector beneficiaram naquele período de uma taxa de crescimento das remunerações per capita, superior à média para o total da Indústria Transformadora na região (7), enquanto diminuiu a percentagem do V.B.P. afecta a remunerações, apesar de estas não terem diminuído tanto quanto o total da indústria na região e de se situarem, em 1977, ainda acima do valor médio para o Continente.

A actividade a 3 dígitos mais representativa na região é a 369. No entanto, as actividades mais dinâmicas em termos da concentração regional e produtividade por um lado, e da dimensão das suas unidades por outro lado, são respectivamente 361 e 362, como se pode ler no quadro nº 4. Estas foram ainda as actividades do sector que na região registaram uma evolução positiva da relação remunerações/emprego, a par de uma diminuição da relação V.B.P./remunerações, o que significa que relativamente ao total do Continente, aquelas actividades conheceram um acréscimo do V.B.P. superior ao crescimento das remunerações, já de si significativo.

3.7. Indústrias Metalúrgicas de Base

Depois do 39, este é o sector que representa na região e para o ano de 1977, as percentagens mais pequenas do nº de estabelecimentos, do emprego e do V.B.P. da Indústria Transformadoras.

Contudo, verificou-se um aumento considerável na concentração regional das unidades do sector e na sua dimensão e produtividade médias, apenas menos sensível no último caso. Mas, ainda assim, aqueles indicadores situavam-se no ano de 1977 aquém dos valores médios correspondentes para o conjunto do Continente.

No que respeita à massa de remunerações distribuída pelo emprego, verificou-se no período um ligeiro decréscimo, apesar de em 1971 a região se encontrar já numa posição desfavorável face à média do Continente. O mesmo não sucedia porém com a parcela do V.B.P. afecta a remunerações, onde a região atingiu em 1971 um nível acima do dobro do nível médio do Continente.

A actividade 371 é a que dentro do sector e na região assume maior importância, quer em termos da sua contribuição para o emprego e para o V.B.P., quer ainda quanto à sua concentração regional. No entanto, de 1971 a 1977, a actividade que manifestou maior dinamismo de crescimento foi sem dúvida a 372, como aliás se retira pela análise do quadro nº 4.

(7) A qual foi por sua vez mais alta do que a taxa de crescimento médio relativo ao conjunto da Indústria Transformadora no Continente; muito embora o valor em 1977 das remunerações ilíquidas sobre o emprego total da Indústria Transformadora na região, ter sido ainda inferior ao valor médio daquele quociente para o Continente.

3.8. Fabricação de produtos metálicos e de máquinas, equipamento e material de transporte.

O sector 38 cuja importância na região se não pode negligenciar segundo os valores percentuais para 1971 e para 1977 do nº de estabelecimentos, do emprego e do V.B.P., nos totais respectivos da Indústria Transformadora da região, conheceu porém naquele período um decréscimo em termos da concentração regional e da dimensão média das suas unidades, que veio a situar estes coeficientes num nível ainda mais baixo daquele que já existia em 1971. Mas relativamente ao valor da produtividade média sucede o inverso. Assim, enquanto no ano de 1971 se notava já que os estabelecimentos do sector localizados na região tinham uma produtividade superior à média do Continente, aquela diferença acentuou-se mais ainda em 1977.

Ao longo daquele período houve também na região um crescimento mais forte da capitação das remunerações pagas, enquanto por outro lado, constatamos uma diminuição da parcela do V.B.P. afecta a remunerações, a qual terá sido naturalmente consequência do aumento de produtividade.

As actividades a 3 dígitos mais representativas na região são as 381 e 384, que relativamente ao Continente se destacavam em 1977, no primeiro caso quanto à dimensão média das unidades existentes na região, e no segundo caso quanto à concentração e produtividade regional alcançadas.

Note-se por último, o nível bastante inferior à média para o Continente da massa de remunerações expressas quer por posto de trabalho, quer como percentagem do V.B.P., embora no primeiro caso quase todas as actividades a 3 dígitos registavam no período um crescimento superior à média do Continente.

3.9. Indústrias Transformadoras Diversas

O sector 39 que é o menos relevante no tecido industrial da região Centro, refere á par de um decréscimo fortíssimo na dimensão média dos seus estabelecimentos, um aumento da concentração dos mesmos na região e um crescimento importante em termos de produtividade. Esta última situava-se aliás em 1971, já acima do nível médio para o Continente.

Por outro lado, verificou-se uma diminuição da massa de remunerações distribuídas pelo volume de trabalhadores do sector, que assim se afasta ainda mais para baixo do nível médio correspondente para o Continente.

Finalmente, em termos da participação das remunerações no V.B.P., constatamos um crescimento significativo, o qual veio colocar a região em posição ainda mais favorável àquele que já em 1971 tinha manifestado em relação à média do Continente.

Para este sector, não descemos a nossa análise até às actividades a 3 dígitos, pois como já referimos antes, preocupa-nos aqui traçar apenas os aspectos mais relevantes da evolução da Indústria Transformadora na região, o que naturalmente nos afasta em grande medida das actividades com reduzida implantação regional. Acresce por outro lado, que a falta de homogeneidade deste sector dificulta uma análise de maior detalhe.

SUMMARY

The central issue which this article is concerned with, respects briefly the comparison between the evolution since 1971 to 1977 of the regional industrial structure, and the path of industries that show comparative advantages in regard to EEC membership.

In order to present what seems to be the main regional features derived from recent trends of industry, there were some adjustments we had to take into account, namely the fact which stands from the use of different sources of statistical data.

The general conclusion however, is that among those industries which show comparative advantages to EEC, textiles, clothing, shoe making and food and beverage industries, stand as the less dynamic group in the central region.

Finally, we would like to stress that a lot of work still has to be done in this particular field of regional structure of industry. And therefore we expect further regional and sectorial studies following the present one.

SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ★

Por Joaquim Fernando Nogueira ★★

I

Assimetrias Regionais

Portugal é um país em que as assimetrias regionais são particularmente acentuadas em especial quando se compara a faixa litoral entre Braga e Setúbal com o restante território nacional. Quer isto dizer que o crescimento económico se processa de forma desordenada no espaço português concentrando-se preferencialmente nas áreas polarizadas pelas cidades de Lisboa e do Porto.

Os inconvenientes de tal estado de coisas são hoje pacificamente reconhecidos e podem resumir-se a duas ideias base. Uma primeira reconduz-se ao facto de os desequilíbrios regionais existentes constituírem um factor de injustiça para com aquela parte da população que, apesar de tudo, se mantém nas zonas desfavorecidas. A segunda resulta da verificação do aumento de deseconomias externas nos polos de desenvolvimento mais concentrado e já congestionado, com os inevitáveis inconvenientes de ordem económica e social.

Ao fim e ao cabo o desenvolvimento económico não harmónico do todo nacional parece provocar, de uma forma ou de outra, a diminuição do bem-estar no conjunto do país e uma acrescida fragilidade da economia portuguesa.

★ O presente texto, com ligeiras alterações de forma e com o acrescento de algumas notas, serviu de base à comunicação proferida pelo autor em Viseu, em Junho de 1981, no I Encontro das Beiras sobre Regionalização, promovido pela PROVISEU. O tema das sociedades de desenvolvimento regional foi detalhadamente tratado no Boletim da Comissão de Planeamento da Região Centro nº 1 e 5, em dois estudos da autoria de Manuel Carlos Lopes Porto e de José Luis da Cruz Vilaça, a quem as reflexões aqui feitas muito ficam a dever.

★★ Vice-Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro e Assistente Convidado da Faculdade de Direito de Coimbra.

Existe, por isso, uma especial responsabilidade por parte dos poderes públicos no sentido de se envidarem esforços e promoverem acções que contribuam para a ultrapassagem desta situação quer porque um dos valores fundamentais do regime democrático é a prossecução de um melhor nível de vida para todos os cidadãos, quer ainda porque o desafio já aceite da integração europeia arrasta consigo dificuldades, porventura insuperáveis, se nada se fizer para atenuar os desequilíbrios agora existentes.

Mas para que os poderes públicos possam actuar, é de toda a evidência que é imprescindível proceder à detecção e diagnóstico das causas que originaram tal situação. Por nossa parte, estamos em crer que elas são múltiplas e interdependentes, indo desde as históricas e sociais até às económicas e políticas. Não é, porém, nossa intenção desbravá-las aqui ou tão só descrevê-las ainda que sumariamente, antes apontaremos, por razão de simplicidade de análise, apenas aquela que nos parece determinante, ou seja, o sistema centralizador e macrocéfalo que desde há muito tempo vinha cerceando, consciente ou inconscientemente o desenvolvimento regional.

Com efeito, foi a centralização da capacidade de decisão administrativa, económica e financeira, nos grandes centros do litoral e em particular em Lisboa que determinou a localização das grandes indústrias e empresas de serviços nesses mesmos centros; dada a necessidade imperiosa de acesso expedito aos canais de informação, comunicação e decisão que a instalação e desenvolvimento de tais actividades pressupõem.

É evidente, por outro lado, que os recursos naturais das regiões do interior eram e são como que sugados pelo dinamismo e força atractiva do litoral e para aí vão sem qualquer transformação sendo depois importados já como produtos acabados com o conseqüente prejuízo para as regiões de origem que sistematicamente ficam a perder nas suas relações de troca com o litoral.

Mais do que isso são as próprias pessoas das regiões periféricas que, não tendo muito mais alternativas, se aí permanecerem, que não seja a de se ocuparem numa agricultura ultrapassada e pouco rentável, acompanham o movimento dos recursos naturais das suas regiões, mas desta feita numa ida quase sempre sem regresso com a conseqüente desertificação humana das zonas de origem.

Os próprios aforros dos habitantes do interior são, graças a um sistema bancário também ele viciado e instrumento de uma política centralizadora, canalizados para os grandes polos de desenvolvimento do litoral contribuindo assim para agravar os desequilíbrios existentes.

Tudo contribui afinal para o que o valor fundamental que a efectivação concreta do princípio da igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos seja uma mera afirmação de princípio já que as zonas interiores ficam dia a dia mais pobres em recursos naturais, população e capitais.

Isto mesmo foi reconhecido pelo regime democrático e alguns passos foram já dados para tornear este estado de coisas. Limitar-nos-emos a referir aqui os que nos parecem mais relevantes e foram não apenas enunciados mas também já executados.

Estão neste caso o diploma legal que define as atribuições das autarquias locais e a competência dos seus órgãos e bem assim a «lei das finanças locais» que atribui às autar-

quias os recursos financeiros indispensáveis para a prossecução de uma actividade autónoma para o desenvolvimento local.

É na verdade inequívoca a existência dum movimento de reforço do poder local, primeiro e indispensável passo para o desenvolvimento regional. Trata-se da disseminação e distribuição espacial daquela capacidade de decisão cuja concentração nos grandes centros vimos ser a principal causa das assimetrias.

Um outro exemplo de medidas já tomadas, que leva em linha de conta a necessidade de regionalizar serviços e de descentralizar competências, foi a criação e o início de funcionamento dos Gabinetes de Apoio Técnico, os quais exercendo a sua acção em todo o país junto dos agrupamentos de concelhos podem vir a ser, nos casos em que o não são já, um factor determinante no sentido de facultar um precioso auxílio técnico à acção das autarquias. Assessoria técnica esta que tem a vantagem de ser exercida por quem vive os problemas locais e os conhece de perto já que a criação e entrada em funcionamento dos Gabinetes de Apoio Técnico constituiu uma experiência notável e até agora bem sucedida de fixação de técnicos na periferia. Assim isto se reconheça e não se neguem agora os meios financeiros e os recursos humanos necessários para a prossecução da sua actividade. Se tal acontecesse, não era apenas mais uma experiência que falhava; era também e sobretudo um motivo de desânimo para quantos com entusiasmo e pundonor muito fizeram e sofreram para o pôr em marcha.

Porém, se as medidas já enunciadas representam um avanço nítido no processo de descentralização elas são todavia manifestamente insuficientes. E a razão é simples.

É que são tais as carências em infraestruturas e em equipamentos base, que por maior que seja a vontade dos autarcas, e ela é indesmentível, e por maior que seja a boa vontade dos técnicos que os coadjuvam, não é pensável que nos anos mais próximos o poder local possa fazer muito mais do que saneamento, electrificação, abastecimento de águas ou abertura de caminhos.

Mas ainda que outras fossem as suas disponibilidades, quer de tempo quer financeiras, sempre escaparia à sua dimensão e funções próprias a possibilidade de contrariarem a fuga atrás descrita dos recursos naturais, população e capitais para os grandes centros polarizadores.

Por outras palavras não é possível reequilibrar o país apenas com o esforço dos municípios actuando isoladamente. Trata-se de uma tarefa gigantesca para cuja execução é não apenas necessário o contributo do poder local como ainda o da iniciativa privada e do próprio Estado.

Sucede que o Estado democrático através dos governos que o têm representado mostra estar já sensibilizado para o problema e a predisposição para facultar os instrumentos legais e financeiros necessários para a prossecução de tal objectivo. Em abono de tal afirmação citamos aqui, a título de exemplo, a frase introdutória do «Livro Branco sobre Regionalização» (1): «o problema da regionalização e do desenvolvimento regional

(1) O «Livro Branco sobre a Regionalização» foi publicado em 1980 pelo Ministério da Administração Interna e pretende ser um primeiro contributo da Administração Central para a discussão pública da problemática da Regionalização.

constitui, hoje, um dos principais desafios políticos que se deparam à democracia portuguesa».

Ora este desafio só se pode vencer com o lançamento de uma correcta política de desenvolvimento regional que deve ter por objectivo primeiro a fixação das populações nas suas regiões de origem o que, por sua vez, depende do aumento do rendimento e da melhoria da qualidade de vida dessas mesmas populações.

Urge, por isso, que a Administração Central se abalance na tomada de novas medidas de carácter institucional sem as quais será utópico pensar como exequível este desiderato. Entre elas distinguirmos:

regulamentação e implementação da lei da delimitação das acções da Administração Central, Regional e Local em matéria de investimentos;

desconcentração e coordenação a nível regional dos diversos sectores da Administração Central;

definição das regiões plano;

implementação das regiões administrativas e definição da composição e competências dos respectivos órgãos.

Porém, para a prossecução de uma correcta política de desenvolvimento regional não bastará o recurso a instrumentos de cariz institucional e administrativo antes importa ainda lançar mão de incentivos regionais ao investimento no domínio das infraestruturas e equipamentos e sobretudo fiscais e financeiros que correctamente implementados galvanizem para uma acção conjugada quer as autarquias quer os agentes económicos privados que exercem a sua actividade nas zonas mais desfavorecidas.

Ora é um instrumento deste último tipo que merecerá daqui em diante a nossa particular atenção.

Trata-se das Sociedades de Desenvolvimento Regional.

II

Sociedades de Desenvolvimento Regional**1 - Antecedentes**

Foi na lei de delimitação dos sectores público e privado, lei n.º 46/77, de 8 de Julho, que pela primeira vez o legislador português fez menção expressa à possibilidade de criação de Sociedades de Desenvolvimento Regional. A ideia não era já então inteiramente nova porquanto a Comissão de Planeamento da Região Norte havia sugerido em momento anterior, a necessidade da constituição de sociedades deste tipo. Também a Comissão de Planeamento da Região Centro (2) teve oportunidade de acarinhar, desenvolver e trabalhar a ideia, de tal modo que se pode dizer que existe algum contributo seu n.ºs objectivos e princípios fundadores que acabaram por informar a regulamentação definitiva das Sociedades de Desenvolvimento Regional vertida no decreto-lei n.º 499/80, de 20 de Outubro.

Com efeito foi através deste diploma legal, da responsabilidade do VI Governo Constitucional, que finalmente foi dado corpo jurídico e consagrado legalmente o regime das Sociedades de Desenvolvimento Regional.

Feita esta breve referência à consagração na ordem jurídica portuguesa das referidas sociedades, cumpre agora enunciar qual a sua noção e forma, quais os objectivos principais a prosseguir e os meios colocados à sua disposição para os alcançar e por último desenhar em traços largos as regras da sua organização e funcionamento, procurando sempre relacionar o que se for dizendo com a meta para que elas se propõem contribuir, isto é, o desenvolvimento harmónico do todo nacional através do combate às profundas assimetrias inter e intra-regionais.

(2) Em 1978, a Comissão de Planeamento da Região Centro promoveu a realização de um estudo económico-jurídico subordinado ao tema «Sociedades de Desenvolvimento Regional» que, levado a cabo por José Luís da Cruz Vilaça, à altura assistente da Faculdade de Direito de Coimbra e consultor da referida Comissão, foi publicado no n.º 5 do «Boletim da Comissão de Planeamento da Região Centro», sob o título «Formas Institucionais para o Planeamento e Desenvolvimento Regionais». Posteriormente este trabalho foi objecto de publicação autónoma tendo sido enriquecido com a inclusão de um projecto de decreto-lei e de um projecto de estatuto-tipo.

2 - Noção e Forma

O próprio preâmbulo do diploma agora em análise (decreto-lei n.º 499/80, de 20 de Outubro), anuncia que as Sociedades de Desenvolvimento Regional constituem «uma instituição cuja finalidade primordial é a de contribuir para a revitalização económica das regiões, nomeadamente das que sofrem de factores depressivos de carácter estrutural».

Temos assim que as Sociedades de Desenvolvimento Regional são uma instituição que visa vitalizar a economia das regiões menos favorecidas. Digamos que é esta a pedra de toque ou a filosofia implícita que informa todo o regime jurídico de tais sociedades.

Dentro do conceito lato de instituição é porém o art.º 1.º do decreto-lei em apreço que nos permite dar uma maior concretização ao carácter institucional que estas sociedades assumem ao definir as SDR como «instituições especiais de crédito».

As SDR são portanto instituições especiais de crédito cujo objecto, segundo o mesmo art.º 1.º, é «a realização de operações financeiras, a promoção do investimento produtivo e a prestação de serviços conexos, na área da respectiva região» e cuja finalidade é o apoio ao desenvolvimento económico-social dessa mesma região.

Por sua vez as SDR enquanto instituições de crédito devem constituir-se nos termos do art.º 2.º do decreto-lei n.º 499/80, de 20 de Outubro (3) sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada. Acrescentaremos desde já, sem prejuízo porém de desenvolvimento superveniente, que elas são também sociedades de economia mista, no sentido de que podem participar no seu capital social o Estado e outras pessoas colectivas de direito público; instituições de crédito e parabancárias; autarquias locais; pessoas colectivas ou singulares de direito privado, etc. .

Pelo exposto é-nos lícito extrair desde já uma primeira conclusão qual é a de que o legislador reconhece que o desenvolvimento económico e social regional, pelo menos quando prosseguido através das SDR, é tarefa em que devem unir esforços o Estado, as autarquias locais e a iniciativa privada.

3 - Objectivos e Instrumentos

Analisando agora as atribuições das SDR (art. 11.º) verifica-se que no fundamental o que se espera delas é que «promovam o aproveitamento eficaz da poupança na respectiva área geográfica, bem como a captação de outros recursos financeiros, nomeadamente junto dos emigrantes portugueses, aplicando-os em empreendimentos de reconhecido interesse económico e social, em conformidade com as orientações definidas nos planos económicos e com os objectivos de política de desenvolvimento regional». Significa isto que o poder central reconhece ser de primordial importância que os aforros originários

(3) De aqui em diante omitiremos qualquer referência ao decreto-lei n.º 499/80, de 20 de Outubro, pelo que sempre que se fizer referência a qualquer artigo é a esse diploma que nos referimos.

em determinada região, ou mesmo aqueles que, não o sendo, foram amealhados no estrangeiro por emigrantes naturais dessa mesma região, não continuem a ser na sua quase totalidade canalizados para fora dessa área (4), através de um sistema bancário que, como já referimos, era e é ainda hoje um sistema centralizador que acaba por servir quase exclusivamente as zonas mais desenvolvidas do país. Por outras palavras, as SDR devem antes de mais constituir um instrumento através do qual os capitais aforrados em determinada área possam ser postos, através de investimentos de reconhecido interesse económico e social, ao serviço do desenvolvimento dessa mesma área.

Em seguida (art.º 12.º), a lei indica quais as actividades que as SDR podem desenvolver para a satisfação daquele desiderato. Em termos gerais pode dizer-se que às SDR compete: apoiar e promover a formação de novas empresas relevantes para o desenvolvimento auto-sustentado da área geográfica em causa; elaborar estudos técnico-económicos e projectos de novos empreendimentos de interesse para a área e dar assessoria técnica aos autores de empreendimentos já em curso ou de empresas já em laboração e promover a organização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional que se prendam com as necessidades das empresas que exercem a sua actividade na região abrangida.

Para levar a bom termo estas acções são designadamente cometidas às SDR (art.º 13.º): possibilidades de participação, nos limites estabelecidos na lei (art.º 17.º), no capital de sociedades constituídas ou a constituir na área da sua actuação; realização de operações de crédito de médio ou longo prazo com finalidades específicas cujos titulares passivos tanto podem ser empresas de áreas de actuação muito diversificadas (desde que de reconhecida utilidade para o desenvolvimento económico da região) como ainda autarquias locais e entidades que explorem serviços de interesse público, local ou regional, desde que os empréstimos se destinem ao financiamento de infraestruturas e equipamentos sociais necessários ao desenvolvimento económico da área e, por fim, profissionais livres que pretendam renovar equipamentos ou instalar-se na área das SDR desde que a respectiva especialidade seja de particular interesse para a região. Podem também as SDR (art.º 15.º) participar, em determinadas condições, em operações de reestruturação relativas a empresas que exerçam a sua actividade na área e que estejam em situação de desequilíbrio financeiro mas que, apesar disso, revelem viabilidade económica. Acessoriamente constituem ainda obrigações das SDR (art.º 16.º): colaborar com as autarquias locais na realização do desenvolvimento económico da região, em termos de preservar o equilíbrio ecológico, o património cultural e artístico da região e a qualidade de vida das populações; participar na implantação de parques industriais e na criação de pólos de

(4) Ver a propósito op artigo de Manuel Carlos Lopes Porto, «Desequilíbrios regionais e emigração», publicado no nº 1 da «Revista Prospectivas» da Fundação Oliveira Martins e ainda do mesmo autor, «Os movimentos de capitais e o desenvolvimento regional», publicado no Boletim nº 11 da Comissão de Coordenação da Região Centro.

desenvolvimento regional; colaborar nas actividades de planeamento económico regional; celebrar, a título temporário, contratos de gestão com entidades detentoras de empreendimentos com interesse económico e social para a região.

Poderá afirmar-se que as SDR tendo embora por natureza uma actividade predominantemente financeira, exercida através do recurso a capitais de natureza mista mas que se pretende sejam em grande medida oriundos de pessoas de direito privado que residam na área da sua actuação ou de emigrantes que daí sejam naturais, não esgotam a sua acção nesse âmbito. E compreende-se porquê.

Na verdade, se, para o desenvolvimento das zonas mais desfavorecidas, é necessário apoiar financeiramente as pequenas e médias empresas (a formar ou já formadas mas com dificuldades estruturais de financiamento), não menos imperioso se torna, dadas as dificuldades com que este tipo de empresas lutam em matéria de mão-de-obra qualificada, organização e métodos de gestão, conhecimentos técnicos e científicos, etc., contribuir para a formação e aperfeiçoamento de pessoal qualificado, para a divulgação de conhecimentos técnico-científicos, para a promoção de mercados com vista ao escoamento das produções regionais. Por outras palavras e na linha do que afirmámos já na primeira parte do texto as assimetrias regionais não têm a sua origem exclusiva na falta de capacidade financeira das regiões mais desfavorecidas, mas também no não aproveitamento dos recursos naturais pela sua transformação «in loco» - para o que é necessário conhecimento de técnicas de fabrico e mão-de-obra especializada - e ainda no fluxo migratório constante das suas populações para os tradicionais centros polarizadores.

Por essa razão reputamos as SDR como um instrumento potencialmente eficaz ao serviço do desenvolvimento regional na medida em que ao não se limitarem à realização pura e simples de operações financeiras e indo ao ponto de promoverem directamente o investimento produtivo e de prestarem serviços conexos de formação e aperfeiçoamento profissional e divulgação técnico-científica, poderão constituir um meio de ataque válido aos desequilíbrios inter e intra-regionais actualmente existentes.

Se as SDR levarem a bom termo esta sua triplice actividade funcional acabarão não apenas por contribuir para que não subsista a fuga total e permanente dos capitais formados nas regiões menos desenvolvidas para os grandes centros, como ainda por criar condições para que os recursos naturais da região sejam aí transformados e, finalmente, por gerar oportunidades de emprego e valorização profissional para os elementos da sua população activa que de outro modo teriam de demandar novos horizontes.

Importa agora referir quais os meios financeiros de que as SDR podem dispôr para executar as atribuições que lhes são conferidas por lei. Em primeiro lugar, como é óbvio, será através do seu próprio capital social, que não pode ser inferior a 200 000 contos, 160 000 dos quais têm de estar subscritos no momento da sua constituição (art.º 2.º), e reservas. Depois as SDR podem ainda obter recursos, para financiamento das suas operações: emitindo obrigações; aceitando depósitos em moeda estrangeira da parte de emi-

grantes por um prazo não inferior a um ano e ainda depósitos, com o mesmo limite mínimo de tempo, realizados por autarquias locais da área onde exerçam a sua actividade; contraíndo, em determinadas condições, empréstimos a médio ou longo prazo junto de instituições de crédito nacionais ou estrangeiras, etc. (art.º 19.º).

São assim múltiplas e variadas as formas de obtenção de recursos financeiros por parte das SDR o que corrobora o empenho e abertura com que o legislador encarou a sua constituição. Este facto é tanto mais de enaltecer quanto é certo que, como repetidamente temos vindo a afirmar, as SDR são instituições especiais de crédito em cujo capital podem e devem participar pessoas de direito privado. Trata-se por isso do reconhecimento salutar de que não pode haver desenvolvimento regional sem a cooperação participada e activa das próprias populações ao lado do Estado e das autarquias da área da região.

Esta mesma ideia tem expressão em numerosas outras soluções apresentadas pela lei. Assim sucede, por exemplo, no que respeita à composição dos órgãos sociais das SDR, matéria que adiante desenvolveremos, bem como na enumeração que a lei faz dos potenciais subscritores de acções privilegiadas.

Com efeito, sendo as SDR, como vimos já, sociedades anónimas o seu capital social é representado por acções que são livremente transmissíveis nos limites gerais do direito (art.º 3.º). Podem contudo essas acções ser de dois tipos, ou ordinárias ou privilegiadas.

As acções privilegiadas, como a designação o indica, conferem aos seus titulares direitos especiais. De entre eles destacamos a garantia de uma remuneração mínima anual durante os cinco primeiros anos de exercício e a impenhorabilidade de tal tipo de acções nos mesmos termos dos estabelecidos para os títulos e certificados de dívida pública (art.º 5.º). A subscrição de acções privilegiadas está vedada quer ao Estado quer a outras pessoas colectivas de direito público que não tenham qualquer relação directa com o local da área de actuação da SDR e, bem assim, às instituições de crédito e par bancárias ainda que com estabelecimento na área da região em causa (art. 3.º e 4.º). Por outras palavras, as pessoas colectivas indicadas apenas podem subscrever acções representativas do capital social de natureza ordinária, o que deixa entrever que o espírito do legislador está informado da intenção de que aquelas intervenham no processo apenas ou preferencialmente para lhe dar credibilidade (5).

Por outro lado, quando a lei atribui a faculdade de pessoas singulares naturais da região ou aí residentes e emigrantes daí originários subscreverem acções privilegiadas, mais não está a fazer do que a estimular pensadamente a participação de capitais privados no capital social da instituição que estatutariamente está obrigada a canalizá-lo para

(5) As SDR podem também emitir obrigações ordinárias e especiais. Estas últimas são designadas por «obrigações regionais» e só podem ser subscritas pelas entidades que gozam do direito de subscrição de acções privilegiadas e, tal como estas, conferem aos titulares direitos especiais (artigos 20.º e 21.º).

o investimento produtivo dentro da própria região. Ao lado das pessoas singulares atrás indicadas podem ainda ser subscritores de acções privilegiadas as autarquias, as associações sem fins lucrativos e outras pessoas de utilidade local.

Em suma pode inferir-se de tudo quanto fica dito que a participação do Estado e de outras pessoas de direito público de âmbito não estritamente regional, no capital social das SDR, é desejada na medida em que pode gerar o clima de confiança indispensável para a sua formação e arranque. Já no que respeita às autarquias, pessoas de utilidade pública local, e pessoas singulares, essas são estimuladas, através de incentivos como o agora referido, a participarem na formação do capital social e na gestão das sociedades a criar, com o claro propósito de que as forças vivas da região, de que elas são expressão, assumam o processo como seu, com o indispensável empenho em que o desenvolvimento regional deve ser orientado, evitando-se assim que as poupanças geradas nas zonas mais desfavorecidas ou realizadas por pessoas daí naturais (muito particularmente pelos emigrantes) continuem a ser canalizadas pelas instituições de crédito tradicionais para o investimento nas áreas mais desenvolvidas.

4 - Organização e Funcionamento

Os órgãos sociais das SDR são a assembleia geral, o conselho geral, o conselho de administração e o conselho fiscal. A regulamentação da composição e competência destes órgãos será feita nos estatutos das SDR cuja aprovação cabe aos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano. Todavia a lei regulamenta ela própria de forma imperativa alguns pontos referentes a esta matéria.

Assim estabelece (artº 28.º) que um dos membros do conselho de administração e o presidente do conselho fiscal são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano ou deste e do respectivo governo regional, ouvida a CCR da respectiva área, de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência designadamente em matéria de economia regional.

Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis uma só vez. Por fim refira-se ainda que deve ficar assegurada uma representação adequada, no conselho geral da SDR, das autarquias locais da área onde exerçam a sua actividade, das organizações económicas, sociais e profissionais existentes na região, dos organismos regionais de planeamento e dos trabalhadores da instituição.

Pode dizer-se que uma primeira e importante norma que condiciona o funcionamento das SDR está inserida no grupo de regras que estabelece o regime da sua constituição. Assim no requerimento para constituição as SDR devem apresentar uma exposição dos seus objectivos e das linhas gerais de programação, a curto e médio prazo,

da actividade prevista para a instituição (al. c.), do n.º 1 do art.º 7.º). Aceita-se a inteligência dos motivos do preceito enquanto medida preventiva cuja finalidade é a de oferecer base informativa para que os Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano afirmem, como condição para autorizarem a constituição das SDR, a sua viabilidade e a conformidade dos seus propósitos às grandes linhas de planeamento económico nacional e a um efectivo desenvolvimento regional.

Na mesma linha de pensamento está ainda prevista (art.º 32.º) a possibilidade de as SDR celebrarem com o Estado contratos programa, segundo os quais - mediante compromisso prévio daquelas instituições de que cumprirão determinados objectivos, globais ou sectoriais em devido tempo submetidos à apreciação dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano e que estejam em conformidade com as grandes linhas do planeamento económico e social - o Estado concederá às SDR os seguintes tipos de assistência financeira: garantia de remuneração mínima a pagar aos titulares de acções privilegiadas, durante os primeiros cinco exercícios sociais, nos termos da alínea a) do art.º 5.º; bonificação de juros relativamente aos empréstimos obrigacionistas a emitir pelas SDR, por forma que a remuneração dos seus titulares seja adequada às condições prevalentes nos mercados financeiros, sem que daí resultem encargos incomportáveis para a capacidade daquelas instituições e tendo em consideração o interesse das aplicações a financiar com aqueles empréstimos; comparticipação, nas percentagens que forem acordadas, nos custos de formação e valorização profissionais dos trabalhadores das SDR; comparticipação, em condições a definir, nas acções de divulgação, das potencialidades económicas e sociais da região, a empreender pelas SDR com vista à atracção de capitais ou de quadros técnicos, numa perspectiva de descentralização do desenvolvimento.

Por outro lado as SDR podem, nos termos dos números 2 e 3 do art.º 10.º, mediante autorização dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano, ouvidos o Banco de Portugal e as Comissões de Coordenação Regional da respectiva área, proceder à abertura de sucursais na área onde a SDR exerça a sua actividade se tal for ditado pelas necessidades económico-financeiras regionais e locais e, bem assim, criar outras formas de representação social adequada à prossecução das suas finalidades próprias no território nacional ou estrangeiro.

Cabe-lhes igualmente a faculdade de livremente contratarem com instituições de crédito a utilização de serviços destas para a efectivação de cobranças e pagamentos, transferências de fundos e outras operações compatíveis com a prossecução das suas finalidades próprias (art.º 26.º).

Noutro contexto, a lei (art.º 33.º) impõe que os serviços públicos, as autarquias locais e os organismos de planeamento económico prestem às SDR a possível colaboração, com vista à prossecução das atribuições que a estas cabem no âmbito regional.

III

Conclusão

De tudo quanto ficou já dito resulta que as SDR são instituições especiais de crédito cuja principal novidade consiste no facto de poderem contar com a participação de capitais privados e públicos e na conseqüente co-responsabilidade de gestão de entidades das duas naturezas apontadas que, para o efeito, terão representação nos respectivos órgãos sociais. Esta circunstância consagra o reconhecimento por parte dos poderes públicos de que o contributo e o empenho dos agentes económicos privados locais para o desenvolvimento das suas regiões é não só conveniente como imprescindível.

Depois as SDR enquanto instituições de crédito oferecem uma outra particularidade fundamental quando comparadas com os bancos tradicionais, qual é a de não se limitarem a simples acções de investimento determinadas pela razão exclusiva da busca do lucro, antes devendo orientar a sua actividade para acções também elas preferencialmente rentáveis mas cujo fim último e determinante é a prossecução do desenvolvimento regional. Por isso as SDR ao lado da promoção do investimento e da concessão de crédito deverão ainda ser dotadas de capacidade técnica para inventariarem potencialidades, procederem a estudos de viabilidade, tomarem a iniciativa de empreendimentos e acompanharem mesmo a sua gestão, levarem a cabo acções de formação e aperfeiçoamento profissional e divulgarem técnicas de produção.

Neste contexto é lícito afirmar que a Região Centro está duplamente carecida de uma sociedade deste tipo. Primeiro porque, à semelhança do país, a nossa região apresenta um litoral muito desenvolvido quando comparado com o interior. Depois porque o nosso litoral, pese embora a capacidade de iniciativa e o dinamismo a todos os títulos louváveis das nossas populações da beira-mar, também ele se mostra insuficientemente competitivo em relação às áreas correspondentes do norte e sul, incluindo nesta o próprio Alentejo-litoral onde se regista um esforço nacional no sentido do progresso dessa zona traduzido na localização em Sines de um complexo industrial que tem mobilizado vultuosas verbas.

Por último gostaríamos de deixar bem explícito que o entusiasmo natural e legítimo que nos advém da consagração legal das SDR como instrumento privilegiado para a prossecução do desenvolvimento regional, não deve perturbar a lucidez de espírito nem as cautelas necessárias que se devem tomar para pôr em marcha o processo de constituição de uma Sociedade de Desenvolvimento Regional e, posteriormente, para orientar os seus

primeiros passos. A lei tutela de algum modo este interesse, por exemplo, ao vedar determinadas áreas à esfera de actuação da sociedade que de outro modo poderia encaminhar-se para operações demasiado arriscadas ou para fins que não devem ser os seus, ou ainda quando fixa limites máximos de determinadas participações no capital social, do volume de operações de crédito e montante global das responsabilidades a assumir pelas sociedades.

Contudo, o bom senso aponta para que se vá mais longe nos cuidados a tomar acautelando tempestivamente riscos futuros que o legislador não previu nem podia prever.

Convém, por isso andar devagar para chegar depressa, com passos cautelosos mas firmes, quer no que respeita à constituição propriamente dita da futura sociedade, quer ainda no que concerne aos seus primeiros actos de gestão depois de constituída. Um aspecto parcelar mas não despiciendo será desde logo a definição do âmbito territorial e da localização que deve constar dos estatutos das sociedades a constituir. Importa para esse efeito pôr de lado bairrismos fúteis quer por parte dos que se julguem falsamente superiores quer por parte dos que injustificadamente pensem poder vir a ser colocados em situação de dependência. A tarefa que nos une é demasiado nobre para que possa sucumbir perante falsas questões ou perante caprichos estéreis.

Ainda relativamente ao âmbito territorial é oportuno referir que toda a filosofia do diploma legal (6) e bem assim os princípios económicos que devem orientar uma correcta política de desenvolvimento regional apontam no sentido de que a área geográfica de actuação de qualquer Sociedade de Desenvolvimento Regional deve ser suficientemente vasta para que possa abranger zonas complementares em recursos e estruturas produtivas, mas não tão ampla que prejudique ou perturbe a verificação de imprescindíveis factores de aglutinação de ordem histórica e de uma certa comunhão de interesses económicos e sociais. Importa também que a formação do capital social obedeça a critérios de distribuição norteados pelo desejo rigoroso de um sã equilíbrio quer espacial quer pessoal, neste último caso no sentido da busca da correcta proporção que há-de caber ao capital público e ao capital privado.

As Sociedades de Desenvolvimento Regional não serão o instrumento decisivo para pôr termo às assimetrias inter e intra-regionais do nosso país e da nossa região. Porém é um dos primeiros que não revestindo um carácter meramente orgânico-administrativo se mostra exequível. Daí que, como se deseja, se a Região Centro vier a ser pioneira neste campo terá uma responsabilidade acrescida porquanto um fracasso nessa eventual experiência não representaria apenas mais um investimento falhado, mas ainda e sobretudo forte motivo de desânimo para os crentes da regionalização e pretexto crítico a explorar sabiamente pelos seus inimigos.

(6) Repare-se, por exemplo, nas referências constantes à expressão «região» que tem já hoje um certo estigma e ainda, noutra sentida, na exigência de um capital social mínimo de 200.000 contos.

SUMMARY

This article is based on the report presented by the author in the 1st. «Conference of the *Beiras* on Regionalisation» (*Encontro das Beiras sobre Regionalização*). It has the main purpose of stressing the important role that Regional Development Corporations can have in regional promotion.

In the first part are briefly described and analysed the regional imbalances existing in Portugal and specially in the Central Region, trying to point out some of the main reasons and of the main effects of these imbalances.

The creation of Regional Development Corporations was recently foreseen and ruled by the *Decreto-Lei* 499/80, from 20th October. The author makes a detailed analysis of this legal framework, including the definition of the new institutions, their targets and some of their main organizational features.

Finally, the author is concerned with the implementation of a Regional Development Corporation in the Central Region of Portugal. He concludes that it can have an extremely important role, but the implementation must be carefully done. In particular, it must have sufficient spacial dimension and financial capacities and have the support of the local authorities and of the people of the region.

A EMPRESA PÚBLICA REGIONAL

Por: Luis Cabral Moncada ()*

1 - A actividade económica era considerada, até há bem pouco tempo, como uma maneira de actividade exclusiva e característica das entidades privadas, fossem estas simples particulares ou empresas. Este postulado era consagrado nas Constituições Liberais do nosso século, de uma forma implícita, dado que estas não assinalavam aos Poderes Públicos objectivos a prosseguir no domínio económico. Este estado de coisas sofreu uma rápida modificação a seguir à última Grande Guerra pois as Constituições passaram a exigir do Estado determinadas finalidades «salutistas» e «desenvolvimentistas» só alcançáveis através de uma actividade económica que o Estado passa agora a levar a cabo. Para tal vai assumir a posição de sujeito económico, a par dos sujeitos económicos privados, e porventura de outros.

O Estado actual é quase sempre agente de uma política económica que incorpora e dá execução aos objectivos programáticos que a Constituição lhe assinala. Estes objectivos apontam quase sempre para as metas da máxima produção e da melhor repartição do Rendimento, a par de outras, metas que o Estado vai visar através da sua intervenção consciente e racional na economia.

A questão básica com que se defronta o Estado nesta sua nova roupagem «intervencionista» é a de saber a que meios vai lançar mão para o desempenho pontual das tarefas que se propõe. É que as economias dos países da Europa Ocidental, e só esses nos interessam, caracterizam-se pela multiplicidade dos centros de decisão económica, razão porque se dizem «de mercado», e nestas condições a intervenção do Estado não deve criar um modelo económico cujo funcionamento se oponha radicalmente ao modo-de-ser destas economias. Por esta razão a intervenção do Estado deve evitar, na medida do possível, os mecanismos da centralização, ou seja; da atribuição crescente das tarefas de intervenção à pessoa colectiva unitária do Estado. A intervenção do Estado deve conformar-se às exigências do modelo económico dominante, sob pena de irreduzíveis «disfunções» no funcionamento da economia.

* Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Nesta medida deve o Estado procurar formas alternativas de intervenção na economia, formas que respeitem as características do modelo económico dominante, de modo que a intervenção do Estado se possa qualificar como «conforme ao mercado». O Estado deve pois evitar a acumulação de competências e de meios para a intervenção na Administração Central, promovendo a sua transferência para entidades com personalidade jurídica autónoma, dispondo de meios e competência próprios para levar a cabo a intervenção. É aqui que aparece a figura da empresa pública como sendo capaz de responder eficazmente a estas necessidades.

A empresa pública, como o próprio nome indica, é uma estrutura empresarial, ou seja; uma junção organizada de factores de produção laborando em vista de um excedente económico ou lucro e dotada por lei de um regime jurídico em que avultam algumas prerrogativas de direito público, em ordem a uma mais eficaz prossecução das suas finalidades. O seu regime jurídico é porém basicamente de direito privado, muito embora a lei possa introduzir importantes excepções a esta regra. Funcionalmente a empresa pública está colocada ao mesmo nível da empresa privada, laborando quase sempre em concorrência com esta e utilizando um instrumentário jurídico muito semelhante.

Não admira pois que nas economias «intervencionadas» dos nossos dias a figura da empresa pública esteja em expansão e constitua a forma preferida da intervenção estatal na economia no momento actual.

2. O legislador nacional instituiu um regime geral da empresa pública, aplicável a todas as empresas públicas (Decreto-Lei nº 260/76 de 8 de Abril). Aí se consagra porém uma noção restritiva de empresa pública, como sendo uma empresa criada pelo Estado com capitais públicos ou uma empresa nacionalizada. Esta noção legal de empresa pública é de muito menor amplitude do que a noção em voga nas ordens jurídicas dos países Europeus, no âmbito das quais a empresa pública é também a empresa privada com ampla participação do Estado e a empresa privada dotada de um regime jurídico de direito público. Para além disso definem-se no aludido estatuto as características estruturais da empresa pública como sejam a sua autonomia jurídica, financeira e patrimonial, define-se a sua orgânica e determina-se o regime de tutela por parte do Governo.

O legislador teve só em vista a empresa pública de âmbito nacional ou seja, a empresa criada pelos Poderes Públicos centrais e na dependência destes e a empresa nacionalizada. Não previu o legislador «eo nomine» a hipótese de uma empresa (pública) criada pelos órgãos de uma Autarquia Local, a Região, com capitais na sua disponibilidade, na dependência tutelar desta, e dotada de uma competência funcionalmente votada à realização de finalidades de interesse local, ou seja; a empresa pública regional. A hipótese da alínea o) do artigo 48º da Lei 79/77 de 25 de Outubro, nos termos da qual compete à assembleia municipal «Autorizar o município a... *participar* em empresas regionais, ou a *formar* empresas municipais», dispõe para empresas privadas ou mistas, embora não pareça excluir a figura da empresa pública (municipal).

Trata-se de uma matéria que urge tratar e dentro da qual o primeiro passo a dar é o da adopção sob forma de lei de um Estatuto da Empresa Pública Regional. O presente estudo pretende contribuir nesse sentido.

A criação de empresas públicas regionais apresenta inúmeras vantagens do ponto de vista económico. A estrutura empresarial desta unidade permite reunir as vantagens de um funcionamento especialmente apto à obtenção do lucro económico às vantagens derivadas da presença de um regime jurídico que facilita a sua actividade produtiva e de prestação. Estas suas características tornam-na particularmente aconselhável para situações em que a actividade produtiva está condicionada por factores de ordem regional ou espacial. Estas situações são e foram sempre comuns, porque há serviços com uma procura acentuadamente mais localizada em certas áreas do que noutras, em atenção às especiais carências destas zonas, e cuja prestação ao público poderia ser assegurada por uma empresa pública regional. De modo semelhante a reunião de factores de produção (capital e trabalho) pode ser mais fácil em determinadas zonas do que noutras, em atenção às características sócio-económicas dessas áreas. Ao mesmo tempo a actividade económica desenvolvida em áreas definidas pode ser mais convenientemente racionalizada, pois conhecem-se melhor as reacções da procura, mais facilmente identificáveis a nível local do que a nível nacional.

3. Nestas condições a empresa pública é chamada a desempenhar um papel muito importante no quadro do Estado de Direito Democrático e Social dos nossos dias. Uma das características deste tipo de Estado é como já se disse, a assunção de tarefas programáticas consagradas na Constituição. Essas finalidades constam, nos seus aspectos essenciais, do artigo 81 da Constituição de 1976, a título de «incumbências prioritárias do Estado». Uma dessas incumbências, nos termos da alínea e) do citado artigo é «Orientar o desenvolvimento económico e social no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões». Do mesmo modo na alínea i) do mesmo artigo, o Estado propõe-se «Eliminar progressivamente as diferenças sociais e económicas entre a cidade e o campo».

O legislador português consagrou sem dúvida o princípio do desenvolvimento no texto constitucional, mas esse desenvolvimento não é parcial; é um desenvolvimento geral e coordenado, que deve evitar a tendência para as macrocefalias, tão características do nosso desenvolvimento económico-social. O desenvolvimento não se mede pois pela simples acumulação de riqueza, exigindo uma sua cuidadosa repartição, de modo a que não fiquem sub-aproveitadas as forças produtivas que não entraram nos cálculos do Poder Central.

É neste contexto que a empresa pública regional ganha relevo como entidade capaz de responder às exigências constitucionais de promoção do desenvolvimento económico ao nível regional. O seu papel aqui é insubstituível, pois as outras entidades funcionalmente votadas a tarefas semelhantes, como é o caso das Sociedades de Desenvolvimento Regional, que tem por objecto mobilizar a poupança para o investimento nas regiões insuficientemente desenvolvidas, são entidades privadas, e daí que a garantia da prossecução incondicional do interesse geral implique um forte regime jurídico de intervenção correctiva por parte do Estado. Ora este acentuado intervencionismo na gestão das sociedades privadas é susceptível de provocar acentuadas «disfunções» no funcionamento

equilibrado destas entidades, o que não significa obviamente que deva e possa ser liminarmente rejeitado. A sua adopção depende de uma cuidadosa análise caso por caso.

Fica deste modo clarificado o papel essencial que está reservado à empresa pública regional como meio de efectivação de certas finalidades constitucionais que têm assento no quadro do moderno Estado-de-Direito Democrático e Social.

4. O texto da Constituição de 1976 (artigo 239) não impede que a criação de empresas públicas regionais venha a competir às Autarquias Locais, no caso a Região Administrativa (que é uma Autarquia por força do número 1 do artigo 238) dado que a regulamentação pela lei da competência destas deve obedecer ao princípio da «descentralização administrativa». Este princípio exige que as Autarquias sejam por lei dotadas de atribuições próprias a par da devolução de poderes estatais para as Autarquias Locais. Uma dessas atribuições seria a instituição de empresas públicas regionais. O legislador deve ter em linha de conta tal exigência constitucional ao instituir e definir o regime jurídico da Região.

A empresa pública regional não deverá pois ser criada pelos Poderes Centrais. Este caso configuraria uma hipótese de descentralização meramente institucional e não territorial. A descentralização institucional consiste na devolução de poderes estatais para um ente público criado pelo Estado para a realização de certos objectivos económicos, sem que a sua devolução corresponda a uma dilatação da competência dos entes autárquicos. Pelo contrário, o surto da figura da empresa pública regional deve corresponder entre nós a um esforço da competência da Região Administrativa.

Fica assim claro que a empresa pública regional não será mais uma forma de administração indirecta por parte do Estado, a par de outras como por exemplo a empresa pública de âmbito nacional. Será sim um exemplo dos direitos de cidadania da Administração Autónoma face ao Estado. Nesta medida a criação da empresa pública regional não se fará à custa dos tradicionais poderes originários dos entes autárquicos, nem à custa do princípio da «descentralização administrativa».

Esta achega parece importante para orientar o critério material delimitador das atribuições da Região Administrativa face às atribuições estatais, que o legislador irá adoptar ao definir o regime jurídico da Região. Este critério deve respeitar a competência das Regiões para a criação de empresas públicas.

5. À face do nosso direito a competência das Autarquias, desde logo a Região, para a criação e definição do regime jurídico da empresa pública regional parece derivar também do artigo 2 da lei 79/77 de 25 de Outubro, pois aí se estipula que «É atribuição das autarquias locais tudo o que diz respeito aos respectivos interesses e, designadamente: a) De administração de bens próprios e sob jurisdição». Abre-se aqui uma cláusula geral em matéria de competência das Autarquias Locais, cláusula geral essa que não exclui a competência para a criação de empresas públicas (regionais), antes pelo contrário a compreende. Ao mesmo tempo não se elege nenhuma forma específica de gestão dos interesses autárquicos em prejuízo das demais.

A competência das Autarquias Locais não pode, à face da nossa ordem jurídica, ser caracterizada como uma competência formal e materialmente legislativa relativamente às matérias sobre que incide, pois não existe entre nós uma disposição semelhante ao artigo 117 da Constituição Italiana que atribui às Regiões competência legislativa para certas matérias. No entanto não se poderá negar a competência normativa, entre nós, das Autarquias, para dispôr sobre certos assuntos que a lei enumera, e no âmbito dos quais se podem incluir as empresas públicas. Trata-se de uma competência regulamentar autónoma ou atribuída por lei.

O que não parece difícil, à face do nosso direito, é que a forma empresarial se possa estender a todo o tipo de actividade susceptível de assumir essa forma (método da cláusula geral), não devendo pelo contrário, restringir-se a uma enumeração legal (método da enumeração ou da taxatividade), que terá assim o alcance de precisar o objecto sobre que pode incidir a actividade da empresa pública regional. A enumeração do artigo 2 da lei 79/77 de 25 de Outubro não impede a primeira solução, porque se trata de uma enumeração puramente exemplificativa e demonstrativa, não negando o alcance genérico do corpo do artigo. Na realidade as atribuições das Autarquias alargam-se a «tudo o que diz respeito aos respectivos interesses...», muito embora sem dignidade legislativa, ao invés do que se passa em Itália.

Existem contudo limites à competência em matéria de intervenção económica dos entes autárquicos, no caso a Região Administrativa. Estes não poderiam, por exemplo, instituir para certos domínios de actividade, reservas de empresa pública, impedindo aí qualquer forma de actividade privada. Só a lei está habilitada a intervir neste domínio, por força do n.º1 do artigo 82 da Constituição. Nem outra solução se compreenderia pois que se trata de matérias que comportam valorações do interesse nacional, ao nível mais geral, exclusivas das atribuições dos órgãos superiores do Estado.

6. O Poder Central não pode demitir-se de exercer um determinado controle sobre o ente público autárquico. Este controle visa fazer com que este respeite as normas legais que delimitam a competência do ente autárquico em face da competência da Administração Central e em face da competência das restantes Autarquias. Pretende-se deste modo que a Região Administrativa respeite o princípio da legalidade sob a forma de princípio da repartição de competências. Não se pretende através do controle do poder Central que o ente autárquico respeite a orientação político-administrativa do Governo, constante frequentemente de diplomas sem valor jurídico, pois o ente autárquico dispõe de poderes suficientes para criar uma orientação político-administrativa própria, alheia à do Governo.

No caso porém da empresa pública o controle do Governo é mais extenso, abrangendo aqueles dois aspectos e não apenas o primeiro, pois a empresa pública põe um problema não apenas de observância da lei, mas também de respeito e conformidade às directivas da estratégia governamental, constantes estas do Plano. Deve pois admitir-se que o controle do Estado sobre a empresa pública não é somente um controle de legalidade, porque a execução do Plano tem as suas exigências, que se reflectem num certo tipo de controle sobre a empresa pública em ordem à execução dos objectivos do plano.

A face do nosso direito o tipo de controle de que dispõe o Governo face à empresa pública é de ordem tutelar (artigos 12 e 13 do Dec. Lei 260/76 de 8 de Abril que consagra o Estatuto Geral da Empresa Pública). Tal controle encerra porém poderes de direcção, muito embora de carácter «genérico» (nos termos do n.º 1 al. a) do artigo 13 da mesma lei) o que se por um lado tem o alcance de impedir uma intervenção permanente e concreta do Governo na gestão da empresa pública, por outro lado cria as condições necessárias para a execução do plano.

No tocante porém às Empresas Públicas Regionais, o panorama altera-se porque estas foram criadas pelos entes autárquicos e não pelo Estado (1). Nesta medida o plano não pode ser imperativamente executado pelo Governo para as Empresas Públicas Regionais, pois estas não fazem obviamente, parte do sector público estadual para efeitos de imperatividade do plano (art. 92 da Const.). As Empresas Públicas Regionais fazem parte do «sector público autárquico» para o qual o Plano é apenas indicativo, nos termos do n.º 2 do art. 92 da Const., e nesta medida não poderá o Governo recorrer à tutela para executar imperativamente o Plano, pois este no tocante às empresas referidas, só define o «enquadramento geral a que se irá submeter a sua actividade». Conclui-se portanto que os poderes de tutela do Governo são inexistentes perante a empresa pública regional ao invés do que sucede com a empresa pública comum, pois que esta pertence e aquela não ao sector público estadual.

O legislador ao elaborar o Estatuto da Empresa Pública Regional deverá ter em conta o especial posicionamento desta face ao Plano, para efeitos de não vir a atribuir ao Governo poderes de intervenção tutelar na gestão da Empresa Pública Regional que poriam em causa a repartição de competências entre a Administração Central e a Local.

Não significa isto que a Empresa Pública Regional seja impermeável ao planeamento; pelo contrário deve estar sujeita às directivas do Plano Regional, elaborado pelo Departamento Regional de Planeamento (art. 13 da Lei 31/77 de 23 de Maio). É ao planeamento regional que a Empresa Pública Regional deve ser sensível. Nesta medida poderá o legislador criar condições para um controlo moderado da empresa regional pelos órgãos representativos dos entes autárquicos, desde logo a Região, visando tornar o planeamento regional exequível. Poderá mesmo impôr a participação de representantes da Autarquia nos órgãos directivos da Empresa Pública Regional, em ordem à mais fácil prossecução daquelas (e de outras) finalidades.

Independentemente destas considerações nada impede a Empresa Pública Regional de se vincular contratualmente à execução do Plano Económico Nacional, através de um instrumento adequado, o contrato-programa, nos termos do n.º 1 do art. 92 da Const. o contrato pode ser aqui um meio adequado para concretizar as propostas do Plano Nacional.

(1) - Sabido como é um dos critérios identificadores da noção de empresa pública de âmbito nacional é o da sua criação pelo Estado, sg. art. 1 do DL 260/76 de 8 de Abril.

7. Os princípios do Estatuto Geral da Empresa Pública não podem ser integralmente aplicados, sem mais, à empresa pública regional. Esta deve ser regida por um estatuto próprio, a elaborar pelo legislador, só podendo os princípios do D.L. 260/76 de 8 de Abril ser aplicados subsidiariamente.

Nada disto obsta contudo o que possam ser transpostos para o Estatuto da Empresa Pública Regional alguns princípios do D.L. 260/76 de 8 de Abril desde logo os princípios relativos à autonomia jurídica da empresa; esta goza de personalidade jurídica própria; é um ente autónomo. Do mesmo modo a empresa pública regional cobraria as receitas provenientes da sua actividade e realizaria todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto; teria pois autonomia financeira, não se fazendo o movimento de capitais através dos cofres da Autarquia. Finalmente seria dotada de autonomia patrimonial; teria um património próprio «constituído pelos bens ou direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade», de que disporia livremente.

Estes princípios de autonomia jurídica, financeira e patrimonial são princípios identificadores da própria noção de empresa pública que o nosso legislador adoptou. Por essa razão devem subsistir no âmbito da empresa pública regional.

A orgânica da empresa pública regional poderia ser a mesma orgânica prevista no D.L. 260/76 de 8 de Abril. A única especialidade a este respeito consiste no facto de o legislador dever privilegiar a representação dos entes autárquicos, no caso a Região, no Conselho Geral da empresa pública regional, de modo que a vontade destes tenha um grande relevo conformador na decisão da empresa. Os dirigentes dos órgãos seriam nomeados pelo Executivo da Autarquia.

O legislador, ao elaborar o Estatuto da Empresa Pública Regional, terá de recusar a aplicação do capítulo III do D.L. 260/76 de 8 de Abril relativo à intervenção do Governo. Aquela empresa está dependente da Autarquia e não do Governo, devendo ser afastada qualquer forma de controle tutelar por parte deste. A Autarquia é que cabe «definir os objectivos da empresa pública e o enquadramento geral no qual se deve desenvolver a respectiva actividade», através dos meios aptos para esse fim. Do mesmo modo a elaboração dos orçamentos das empresas públicas regionais ficaria sujeita à aprovação da Autarquia e não do Governo.

Não se pretende com isto afirmar que o Governo fique impedido de ter qualquer intervenção na gestão da empresa pública regional. O que se pretende é que essa intervenção não possa invocar os tradicionais mecanismos da tutela para, por exemplo, executar imperativamente o plano perante a empresa pública regional, que é alheia ao sector público estadual. Ao definir os poderes de intervenção do Governo deve o legislador usar de muita cautela e moderação de modo a não pôr em causa a lógica de descentralização territorial que orienta a figura da empresa pública regional.

8. Um ponto importante que o legislador, ao elaborar o Estatuto Geral da Empresa Pública Regional, deve tratar de modo especial, é o da gestão orçamental destas empresas. O legislador deve ter a preocupação de fomentar um tipo de gestão para estas empresas alicerçada na ideia de autonomia e dependente da gestão da Autarquia. A

Autarquia não deve cobrir os eventuais «deficits» da empresa pública regional com disponibilidades financeiras a seu cargo, de modo a que o substracto pessoal da Autarquia não venha a suportar a má gestão e a ineficiência das empresas regionais. Para evitar esta sobrecarga dos orçamentos das Autarquias só há um caminho possível, que é o de possibilitar à empresa pública regional um estilo de gestão «económico», e não burocrático, em condições semelhantes à gestão de qualquer empresa privada. A sua gestão será económica e não financeira, ao menos como ponto de partida.

Nestas condições deve o legislador fixar à empresa pública regional objectivos de rentabilidade económica apoiados em métodos de gestão análogos aos da empresa privada. A obtenção do lucro económico passaria deste modo a ser um objectivo essencial da empresa pública regional, sem desprimor obviamente para outros objectivos de carácter social. Esta empresa nunca deverá ser gerida através da utilização privilegiada de critérios de prioridade política.

Para obter uma gestão económica eficiente destas empresas há que conceder-lhes a possibilidade de elaborar uma programação (ou planeamento) própria no quadro da sua inteira liberdade quanto à gestão corrente. Essa programação própria impede, a ser eficaz, a rígida imperatividade do planeamento regional (e nacional), e exprime-se através de mecanismos contratuais. O legislador deve pois aceitar uma inevitável tendência para a diversificação das espécies contratuais ou simplesmente convencionais dentro do âmbito do planeamento da empresa regional. Esta diversificação mais não será afinal do que uma expressão das exigências do comércio jurídico.

Assegura-se assim a eficiência económica da empresa pública regional, tornando-se esta numa entidade útil para a comunidade em que se insere. De outro modo a empresa teria de subsistir à custa das disponibilidades já escassas, das Autarquias, pondo em causa a praticabilidade do ideário da descentralização que presidiu à sua criação.

SUMMARY

The Local Public Corporation

This study aims at knowing if the Portuguese Public Corporation, whose structure is very similar to the English one, may be created by local entities, thus proceeding to local interest activities.

This would be the Local Public Corporation. According to the Portuguese Constitutional Law, the Local Public Corporation seems to be able to fulfil the requirements that the Constitution appoints. The Local Public Corporation is indeed a solution which we must appeal to in search of an harmonious economical and social development.

According to the Portuguese Ordinary Law the possibility of creating a Local Public Corporation implies that the central government enables the local entities to create Public Corporation. This possibility must be considered as being implied in it, according by the Portuguese Law, because the principle that orientates the distribution of the competences between the State and the local entities, is the principle of the decentralisation which favours the local entities.

The problem of knowing if the National Economical Planning is obligatory to the Local Corporation is next examined, and we come to a negative conclusion. The problem of knowing if the principles of the general Statute of the Public Corporation kept by Law may be directly applied to the Local Public Corporation is also examined and we come to the conclusion that certain rules, specially concerning the intervention of the Government must be changed, although there is no reason to change the rules concerning the economical and financial management of the Local Public Corporation.

SISTEMA AUTÁRQUICO ITALIANO

Por: Maria José Castanheira Neves *

ITÁLIA

No momento em que os problemas relacionados com o poder local se colocam com tanta acuidade no nosso país (designadamente em virtude do problema da revisão constitucional) tem decerto interesse conhecer as experiências realizadas noutros países a nível autárquico.

Importava, assim, primeiramente determinar um critério de escolha para o estudo mais aprofundado da realidade local de um determinado país. Optou-se por um país integrante da Comunidade Económica Europeia - a Itália. As razões serão óbvias se nos lembrarmos da entrada em breve de Portugal para a CEE e da proximidade não só geográfica como cultural que nos liga à «velha» Itália. No respeitante à sistemática utilizada nesta pequena exposição é de referir a sua divisão em duas partes distintas: na 1.ª descreveremos sumariamente os órgãos, atribuições e competências dos entes territoriais e na 2.ª focaremos alguns dos pontos mais polémicos da actual problemática autárquica italiana.

I

1. Segundo o artigo 114.º da Constituição italiana de 1948, a República italiana compõe-se de *Regiões, Províncias e Municípios*.

Existem vinte Regiões, tendo cinco sido dotadas de um estatuto especial.

A instituição efectiva da região italiana foi efectuada em fases e momentos diferentes. Embora quatro regiões especiais fossem criadas logo após a entrada em vigor da Constituição Italiana, a quinta só o foi em 1963 e as eleições dos órgãos de todas as regiões regidas por estatuto ordinário só se realizaram pela primeira vez em 1970.

É interessante notar que além das autarquias territoriais tradicionais foram também criadas neste país «comunidades de montanha» e «comprensori» (associação de municípios para a gestão unitária de serviços públicos e para a programação económica territorial).

*Técnica da Comissão de Coordenação da Região Centro

Os «comprensori» nasceram de uma proposta elaborada pelos especialistas de urbanística, em 1960, que decidiram instituir uma autoridade urbanística de âmbito intermunicipal por reconhecerem ser bastante prejudicial, numa vasta área homogénea, não existir um único plano de ordenamento do território.

A criação destas novas autarquias é da competência das regiões.

2. Para uma primeira introdução na realidade autárquica italiana e seguindo o plano de exposição traçado de início, parece-nos conveniente começar por enumerar os órgãos, atribuições e competências destes entes territoriais.

Sentir-nos-emos decerto mais próximos da vivência autárquica e com a possibilidade de encarar estes entes numa forma real.

Principiaremos pelo Município.

3. MUNICÍPIO

O Município é o ente autárquico mais rico em tradições.

A maior parte dos actuais municípios tem uma ascendência medieval, emergindo de uma realidade pré-jurídica natural e espontânea.

A constituição italiana prevê que os municípios possam ser actualmente instituídos e modificados, de acordo com as populações interessadas, através da lei regional. A lei também coloca os municípios numa igualdade absoluta quer no tocante à sua organização quer no respeitante às suas funções.

Os órgãos municipais são os seguintes:

Conselho Municipal (Consiglio Comunale)

Junta Municipal (Giunta Municipale)

Presidente da Câmara (SINDACO)

3.1. *Conselho Municipal*

O Conselho Municipal é o órgão deliberativo da autarquia. É um órgão colegial eleito de cinco em cinco anos pelas populações locais.

O número dos seus elementos pode variar entre 15 a 80 consoante a densidade populacional do município em causa.

Reúne duas vezes por ano em sessões ordinárias ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Câmara, por deliberação da Junta Municipal ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 dos seus conselheiros.

Para compreensão da sua essencialidade a nível municipal basta atender ao facto de ser no seu seio que se procede à *eleição da Presidente da Câmara e da Junta Municipal*.

O Presidente da Câmara pode ainda ser demitido por deliberação do Conselho, aprovado por uma maioria de 2/3 dos seus conselheiros, em seguimento de proposta escrita e fundamentada da iniciativa do «Prefetto» ou de 1/3 dos conselheiros municipais.

Na falta dessa maioria de 2/3 a demissão pode ser declarada pelo «Prefetto» sempre que numa segunda sessão a proposta de afastamento tiver obtido a maioria absoluta de votos.

Algumas das competências próprias do Conselho são deliberações sobre os seguintes assuntos:

- Indemnizações e salários;
- Alienações, cessões de crédito, contratos com encargos de hipoteca, transacções sobre direitos de propriedade e de servidão;
- Acções a promover e sustentar em Tribunal;
- Regulamentos sobre o modo de usar bens municipais e sobre instituições que pertencem ao município (regulamentos de higiene, política local, etc.);
- Destino dos bens e dos estabelecimentos municipais;
- Construção e transferência de cemitérios;
- Contributo dos municípios na execução de obras públicas e em despesas obrigatórias nos termos da lei;
- Imposto a criar ou a modificar no interesse do município e regulamentos com vista à sua aplicação;
- Instituição e transferência de local de feiras e mercados, etc..

3.2. Junta Municipal

Este órgão é composto pelo Presidente da Câmara e por assessores, cujo número pode variar de 2 a 12 elementos. A presidência do órgão compete ao Presidente da Câmara (SINDACO).

Ao contrário da Junta Regional e da Junta Provincial, a Junta Municipal não é um órgão meramente executivo, tendo bastantes funções deliberativas.

A sua área deliberativa abrange essencialmente além de matérias de importância reduzida, delegações do próprio Conselho Municipal e deliberações em matérias urgentes que não podem esperar pela convocação do Conselho.

Eis algumas das competências deste órgão municipal:

- Fixa o dia para a abertura das sessões ordinárias e para a convocação das sessões extraordinárias do Conselho Municipal;
- Nomeia, sob proposta do Presidente da Câmara, os funcionários do município excepto aqueles cuja nomeação cabe ao Conselho;
- Prepara o elenco das taxas municipais;
- Prepara o projecto de balanço;
- Propõe regulamentos a submeter às deliberações do Conselho;
- Fixa as tarifas dos táxis, barcos e doutros veiculos de serviço público de âmbito puramente municipal.

Nas deliberações consideradas urgentes, em que não há tempo para convocar o Conselho Municipal, a Junta reúne e delibera sobre esses assuntos e as suas decisões são comunicadas nas reuniões a realizar posteriormente pelo Conselho, para efeitos de ratificação.

3.3. Presidente da Câmara

O Presidente é simultaneamente representante do Estado e órgão municipal.

Como órgão municipal é prevalentemente *um executivo* (das deliberações do Conselho e da Junta Municipal) e um elemento de *representação* do município.

Preside quer ao Conselho quer à Junta Municipal.

Exemplificaremos em seguida algumas das suas competências.

- Preside e convoca a Junta Municipal;
- Distribui os assuntos sobre os quais a Junta deve deliberar;
- Vela pelo despacho dos assuntos fixados a cada assessor;
- Propõe os temas a tratar nas sessões do Conselho e da Junta;
- Executa as deliberações do Conselho e da Junta Municipal;
- Provê à observância dos regulamentos;
- Procede às operações censitárias, segundo o disposto na lei;
- Passa atestados de pobreza e de residência;
- Representa o Município em Tribunal;
- Pode suspender todos os funcionários e assalariados do Município, comunicando-o à Junta ou ao Conselho Municipal, conforme a respectiva competência de nomeação;

O Presidente da Câmara é também como já se referiu, representante do Estado contrariamente ao que sucede no nosso país onde o Presidente é unicamente um representante autárquico.

Como representante do Estado compete-lhe designadamente:

- Provêr à realização de todos os actos que interessem à segurança pública e à higiene pública, que lhe são atribuídos por lei ou por regulamento.
- Provêr ao regular recenseamento da população;
- Informar a autoridade superior de qualquer evento com relevância na ordem pública;
- Elaborar os registos de Estado Civil, etc.

4. Após um breve esboço das funções dos vários órgãos municipais, pensamos ter interesse uma visão de conjunto sobre o município enunciando as suas atribuições mais relevantes.

Encontramos no município atribuições obrigatórias e atribuições facultativas.

Dentro das obrigações destacamos:

- a) Polícia Local (Urbana e Rural)
- b) Saúde Pública
- c) Assistência e Beneficência
- d) Iluminação Pública
- e) Urbanismo
- f) Transportes Fúnebres
- g) Purificação de Águas
- h) Serviços de Vacinação Obrigatória
- i) Construção e Manutenção de Cemitérios
- j) Construção de Matadouros
- l) Vigilância de Feiras e Mercados

m) Manutenção de Estradas Municipais

n) Polícia de Tráfego

No elenco das atribuições facultativas são de referir as funções respeitantes à criação de serviços municipalizados.

5. TUTELA

Um dos problemas mais importantes que se colocam hoje em dia é a questão da autonomia municipal. Não se questionará já a importância duma autonomia mas o seu grau continua a ser problemático.

A Itália apresenta-se com uma tutela sobre os municípios bastante intensa, contribuindo assim para a existência de uma autonomia substancialmente reduzida.

A tutela é exercida essencialmente a três níveis:

- Pelo «Prefetto» que exerce a tutela jurídica e como funcionário de carreira do Estado proporciona ao Ministério do Interior uma influência considerável, muitas vezes de ordem política, sobre as administrações autárquicas.

São obrigatoriamente enviadas a esta entidade as deliberações do Conselho Municipal e da Junta Municipal, no período máximo de oito dias após a sua aprovação.

O «Prefetto» tem, em seguida, um prazo de vinte dias (após tomar conhecimento da deliberação) para anular todas as deliberações que considerar ilegais.

No caso dos órgãos colegiais municipais não enviarem ao «Prefetto» no prazo indicado «supra» as suas deliberações, elas serão consideradas sem efeito.

- Pela *Junta Provincial Administrativa* que exerce uma *tutela especializada* sobre orçamentos, aquisição de acções industriais, transacções por um valor excedente a 2.500.000 liras ou de valor indeterminado, de arrendamentos de imóveis além de 12 anos ou quando o custo que pode acarretar o contrato supere a soma de 2.500.000 liras, empréstimos de qualquer natureza, regulamentos respeitantes ao tratamento económico e ao estatuto jurídico do pessoal, mudança de classificação de estradas e projectos para abertura e reconstrução das mesmas, regulamentos de higiene, polícia local e respeitantes às instituições que pertençam ao Município, etc.

- Pelo *Poder Central* (particularmente ministérios do Interior, Finanças e Saúde Pública).

- Pelas *Regiões*. Como se trata dum problema mais recente (a tutela regional) e como terá grande interesse para o nosso país (o artigo 256º da nossa Constituição refere-se à instituição das Regiões - prevendo-se a sua formação a curto prazo) observar a experiência italiana neste campo dedicar-nos-emos mais detalhadamente à citada questão numa 2ª parte deste trabalho.

6. FINANÇAS LOCAIS

Impostos

Os principais recursos fiscais dos municípios são fornecidos pelo imposto de *Transacções Local sobre as propriedades imobiliárias, imposto de publicidade e imposto local sobre o rendimento*.

Para darmos uma visão mais completa sobre a repartição de impostos em Itália, vamos fornecer um quadro com a divisão do produto total fiscal em 1969 (1):

ESTADO	79,9%
REGIÕES	3,2%
PROVÍNCIAS	3,6%
MUNICÍPIOS	13,5%

Esta repartição encontra-se, no entanto, um pouco desactualizada desde 1973 em virtude da instauração de um novo sistema fiscal de administração local

Subsídios

Foi criado um fundo especial no Orçamento Geral do Estado que permite a concessão às autarquias locais de subsídios globais que lhes permitam equilibrar os seus orçamentos.

Este fundo será administrado pelo Ministério das Finanças e repartido na base de 1/4 às províncias e 3/4 aos municípios

Este «fundo de saneamento» foi introduzido por uma recente reforma fiscal que ainda não entrou em vigor.

Os municípios recebem ainda subsídios afectos, principalmente, à educação, justiça e determinadas obras públicas.

7. PROVÍNCIA

É, decerto, um ente territorial com menos importância do que o município e que também não possui o «atractivo» da Região - ente territorial recente que levanta problemas novos e que com a expectativa da sua institucionalização em Portugal redobra decerto de interesse com a possibilidade de aproveitar as vantagens e desvantagens que a sua criação trouxe à Itália.

8. ORGÃOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

São os seguintes os órgãos da Província:

- Conselho Provincial (Consiglio Provinciale)
- Junta Provincial (Giunta Provinciale)
- Presidente da Junta Provincial

8.1. *Conselho Provincial*

É um órgão colegial constituído por um número de membros que varia segundo a população da província - o número de conselheiros poderá oscilar entre 24 a 45.

As suas competências mais importantes são as seguintes:

- Criação de estabelecimentos públicos provinciais;
- Aceitação de heranças e legados;
- Administração do património da província;
- Manutenção de estradas de 2.^a e de 3.^a classe e de todas as outras que ao abrigo do artigo 7.^o do R.D. de 15 de Novembro de 1923 são confiadas à Província;

(1) Lamentamos não ter tido acesso a dados mais recentes que seriam tanto mais importantes quanto é certo que o funcionamento pleno de todas as Regiões só se verificou depois de 1970.

- Concessão de subsídios a favor de Municípios e consórcios para obras públicas, a ensino público e para institutos de utilidade pública;
- **Elaboração do orçamento da Província;**
- Concessão de empréstimos;
- Nomeação, suspensão e rescisão do secretário e dos funcionários administrativos e técnicos dos estabelecimentos provinciais com funções directivas ou de chefia nas repartições, observando as normas estabelecidas nas leis e regulamentos sobre estas matérias;
- Determinação do período de caça;
- Conservação dos edifícios de propriedade provincial e dos arquivos administrativos da província;
- Assistência aos tuberculosos, cegos e surdo-mudos enquanto não se providenciar a sua inclusão em instituições autónomas.

8.2. *Junta Provincial*

É também um órgão colegial constituído por um número de assessores eleitos pelo Conselho Provincial, variável desde o mínimo de quatro até ao máximo de oito. É um órgão executivo.

eis algumas das competências da Junta Provincial:

- **Representa o Conselho no intervalo das suas sessões;**
- Provê à execução das deliberações do Conselho Provincial;
- Prepara o orçamento da Província;
- Nomeia, suspende e rescinde todos os assalariados e funcionários a cargo da Província (excepto no que se refere ao pessoal com funções directivas, inserido no âmbito de competências do Conselho);
- Em caso de urgência e na impossibilidade de reunir o Conselho Provincial emite pareceres sobre matérias reservadas, em princípio, a este último órgão;
- Completa os estudos preparatórios dos assuntos a submeter às deliberações do Conselho Provincial;
- Apresenta, anualmente, contas ao Conselho da sua administração;
- Dá pareceres ao «Prefetto» todas as vezes que este o pretenda.

8.3. O último órgão provincial a descrever é o Presidente da Junta Provincial.

O Presidente (eleito no seio do Conselho) é (como o Presidente da Câmara e diversamente do Presidente Regional) dotado simultaneamente de competências próprias e é Presidente da Junta e do Conselho Provincial.

Está encarregado de representar a província em Tribunal, assiste a leilões, assina actos relativos a interesses da Administração Provincial, etc.

8.4. Tendo-nos referido várias vezes no decorrer desta exposição à figura do «Prefetto» convém, agora que já descrevemos os órgãos provinciais, explicitar algo mais sobre o seu papel a nível provincial.

O «Prefetto» representa o poder *executivo* (estadual) na Província.

Vigia a acção de toda a administração pública e adopta em caso de necessidade, os procedimentos indispensáveis ao interesse público nos diversos serviços públicos.

Ordena investigações desde que necessárias à administração local sujeita à sua vigilância. Envia comissários à administração dos entes locais territoriais para completarem no caso de atraso ou de omissão dos órgãos ordinários, actos considerados obrigatórios por leis ou por regulamento, pelo período de tempo estritamente necessário ao seu cumprimento.

Tutela a ordem pública e superintende a segurança pública, dispõe da força pública e pode recorrer ao emprego das forças armadas.

Os outros órgãos de tutela estadual a nível provincial são o «Consiglio di Prefettura» e a *Junta Provincial Administrativa*.

O «Consiglio de Prefettura» é composto pelo Prefetto e por dois conselheiros. É chamado a emitir pareceres nos casos previstos por lei ou regulamento ou a pedido do Prefetto.

A Junta Provincial Administrativa é composta pelo Prefetto, por um inspector provincial, por intendentes de finanças e pelos dois conselheiros da «Prefettura». Exerce também funções tutelares a nível provincial.

9. FINANÇAS

As Províncias estão autorizadas a cobrar certos impostos: imposto sobre a ocupação de domínio público, imposto sobre o rendimento de propriedades.

10. ASSOCIAÇÕES ENTRE MUNICÍPIOS E PROVÍNCIAS

Os municípios possuem a faculdade de se *associarem entre si* ou *com a provincia* para a realização de determinados serviços ou obras de interesse comum.

A constituição destas associações depende da aprovação do «Prefetto», ouvida a Junta Provincial Administrativa, se todos os entes desta associação pertencerem à mesma circunscrição provincial ou do acordo do Ministro do interior, ouvida a Junta Provincial Administrativa interessada se os seus elementos não fizerem parte duma única circunscrição.

As associações podem ser obrigatórias ou facultativas. A sua constituição coerciva é efectuada por um decreto do «Prefetto» se todos os seus elementos pertencerem à mesma circunscrição ou, se assim não suceder, por determinação do Ministro do Interior, ouvida a Junta Provincial Administrativa interessada.

Devem possuir todas um estatuto donde conste, designadamente, o objecto da associação, a sua duração, os órgãos representativos e as suas atribuições, as contribuições dos entes associados, etc.

São órgãos das associações uma Assembleia, um Conselho Directivo e um Presidente.

A estipulação da contribuição dos vários entes nas despesas da associação é fixada de acordo com vários elementos considerados de relevante utilidade para o processo em causa.

Na falta de outros índices aptos a estabelecer essa contribuição ela será determinada de acordo com dados estatísticos sobre a população e sobre os impostos dos vários entes associados.

Se a província fizer parte da associação, o seu contributo não poderá nunca ser inferior a 1/4 das despesas totais.

Se os vários entes não chegarem a um acordo na quota parte da sua contribuição para as despesas, será a autoridade competente para instituir a associação que arbitrará e decidirá esse conflito.

Em princípio, se os estatutos não dispuserem doutra forma, a administração associativa prolonga-se por quatro anos.

A administração poderá, no entanto, ser dissolvida por graves motivos de ordem pública ou quando persista na violação de imposições legais.

Quando o estatuto não dispuser de outra forma, no caso de alguns dos entes se retirarem da associação (voluntária), ser-lhes-ão devolvidos bens correspondentes à sua contribuição inicial para o património associativo.

11. REGIÃO

Finalmente vamo-nos referir à Região: entidade máxima dos entes públicos menores. A autonomia regional é garantida constitucionalmente.

As primeiras Regiões Italianas a serem constituídas foram as de Val d'Aosta e Sicília.

Nos nossos dias encontramos em Itália cinco Regiões com autonomia *especial* (Val d'Aosta, Sicília, Sardegnia, Trentino-Alto Adige e Friuli-Venezia Giulia), instituídas com a finalidade de conciliar exigências nacionais com condições étnicas, ou situações particulares de periferia. Por outro lado há quinze Regiões com estatuto ordinário (Piemonte, Lombardia, Veneto, Liguria, Emilia-Romagna, Toscana, Umbria, Marche, Lacio, Abruzzi, Molise, Campania, Puglia, Basilicata e Calabria).

A Constituição Italiana prevê que poderão ser alteradas as áreas regionais ou ser criadas novas Regiões (com um mínimo de um milhão de habitantes) se a maioria da população através de um referendo assim o decidir.

12. A Região possui como município e a província três órgãos: Conselho Regional, Junta Regional e Presidente Regional:

Composição e competência destes órgãos regionais:

12.1. Conselho Regional: órgão *eleito* pela população da área da Região, constituído nas Regiões ordinárias por um número de membros que oscila entre o *mínimo* de *trinta* e o *máximo* de *oitenta*.

Competem-lhe além das funções inerentes à participação regional no Governo do Estado (iniciativa de leis, participação na eleição do Presidente da República, pareceres em matéria de alteração de área do território dos municípios e das províncias) a aprovação do balanço, o ordenamento de serviços e instituições regionais, o planeamento de obras e serviços públicos.

A Junta Regional pode sempre delegar no Conselho matérias da sua competência específica e ao Governo da república Italiana é lícito pedir parecer ao Conselho sobre questões de interesse geral mas com particular reflexo a nível regional.

12.2 *Junta Regional*

Segundo uma lei de 30.2.53, nas Regiões Ordinárias a Junta deve ser constituída pelo Presidente e por um número de assessores variável desde um mínimo de seis até um máximo de doze.

Os membros da Junta são eleitos no seio do Conselho Regional, tendo de estar presentes pelo menos 2/3 dos conselheiros regionais e exigindo-se uma maioria absoluta de votos.

Se após dois escrutínios esta maioria não for obtida serão eleitos os elementos que conseguirem uma maioria simples.

Competem-lhe prevalentemente funções executivas: executa as deliberações do conselho e administra o património regional.

Anualmente, apresenta o relatório das suas actividades ao Conselho Regional e pode, em qualquer momento e a requerimento de, pelo menos, 1/4 dos conselheiros regionais, ser chamada a responder a questões que para estes últimos não se apresentem muito claras.

12.3. *Presidente Regional*

É o órgão representativo do executivo e nomeia os componentes da Comissão encarregada do controle sobre as províncias e municípios.

12.4. *Regiões com estatuto especial*

Para as Regiões com estatuto especial vigoram algumas normas particulares.

Designadamente, na Sicília e em Friuli-Venezia Giulia a competência regulamentar pertence à Junta e não ao Conselho Regional.

Os Presidentes de todas as Regiões com estatuto especial intervêm nas sessões de Conselho de Ministros, quando se tratem assuntos de interesse para as respectivas Regiões.

Para finalizar esta brevíssima referência às Regiões com estatuto especial apontaremos um facto pitoresco.

Em Tretino-Alto Adige é alternada a Presidência do Conselho Regional entre um conselheiro de língua italiana e um conselheiro de língua alemã. As reuniões do Conselho Regional também onçilam entre, respectivamente, TRENTO e BOLZANO.

13. *FINANÇAS*

A Constituição Italiana limita-se a enunciar o seguinte princípio genérico:

«As Regiões têm autonomia financeira na forma e nos limites estabelecidos pela lei da República e dispõe também que às Regiões são reservados determinados impostos (imposto sobre a conservação das vias públicas e sobre as propriedades imobiliárias).

São-lhes, também, atribuídas percentagens de impostos estaduais e uma participação nos impostos sobre consumo de tabaco.

II

14. Tendo-nos debruçado na primeira parte deste pequeno estudo sobre vários entes autárquicos italianos, pretendendo fornecer uma panorâmica muito geral sobre os seus órgãos e competências mais relevantes, vamos agora tentar numa segunda parte focar os pontos mais polémicos no âmbito do poder local italiano.

14.1. Nesse contexto vamo-nos referir, primeiramente, ao facto da actual lei italiana pretender colocar os municípios numa posição de igualdade absoluta.

Já em 1964 Massimo Severo Giannini afirmava que «existe uma estrutura real de um ente territorial que se sobrepõe de vários modos à estrutura legal» e na análise deste problema vamos seguir de perto Cassese que no seu artigo «Tendenze dei Poteri Locali in Italia» observou pormenorizadamente o assunto, tendo apontado circunstâncias que demonstram real heterogeneidade municipal italiana.

Um primeiro factor para a heterogeneidade provem da mudança política verificada em Itália, pois o reforço sucessivo da estrutura própria dos partidos políticos produziu uma ulterior mudança a nível local.

A unidade «Governo-Prefetto» assegurou durante bastante tempo uma tutela uniforme de controle municipal nos nossos dias. No entanto, os autarcas podem fazer apelo ao Governo, através dos partidos políticos, criando-se uma segunda instância tendente a alterar a citada unidade de controle. Enquanto a tutela do «Prefetto» era genérica e tendencialmente uniforme o controle do Governo através dos partidos políticos não o é, porque é extremamente variável a relação entre cada município e os vários partidos políticos.

A população, por outro lado, concentra-se cada vez mais junto das áreas metropolitanas (em 1951 a concentração populacional junto das grandes cidades era ainda só de 31%) o que veio alterar substancialmente a forma de gestão destes grandes centros.

Outro factor de mudança é o facto do poder local hoje em dia se constituir como instrumento de pressão sobre o poder central para a elaboração de determinadas leis ou procedimentos normativos, pressão que se exerce fundamentalmente através dos canais partidários.

Alguns poderes locais mostram também sinais da sua vitalidade intervindo em áreas

Outro factor de mudança é o facto de poder local hoje em dia se constituir como do que acaba de ser referido é o município de Milão, que participa em sete associações municipais respeitando dois dos consórcios, respectivamente, a estradas inter-municipais e ao fornecimento de água potável.

Outro exemplo é a região da LOMBARDIA onde em 1969 existiam cerca de 2.000 associações para serviços sanitários, para o exercício de funções administrativas genéricas, etc.

Se verificarmos mais detidamente a actividade do poder local, notamos que existe uma heterogeneidade ainda maior do que a revelada pela diversidade de dimensões dos vários municípios.

Nos municípios com um número de habitantes superior a 500.000 as despesas destinadas aos serviços hidráulicos foram em 1968 pouco mais de 40% de todas as despesas orçamentadas para intervenções no campo social.

Nos municípios com populações oscilando entre 200.000 a 500.000 habitantes a percentagem destinada para esse tipo de despesas era somente de 25%.

Mais significativos ainda são os custos destinados a transportes e comunicações: nos municípios com mais de 500.000 habitantes são de 50% as despesas destinadas a intervenções no campo económico.

Nos municípios com população oscilante entre 20.000 a 50.000 habitantes, essas despesas esgotam-se em menos de 1%.

Por outro lado, as diferenças existentes em Itália entre o Norte e o Sul do País são de tal forma acentuadas a nível económico que nem vale a pena referir a heterogeneidade municipal existente entre estas regiões.

Mas já importa considerar agora a *heterogeneidade organizativa*, que se revela principalmente a três níveis.

Recordemos em 1.º lugar Giannini: «só nos municípios de *média dimensão* permanecem os *três* centros de decisão: Conselho, Junta e Presidente da Câmara».

Nos municípios de *pequena dimensão* o Conselho Municipal torna-se simplesmente em órgão de *ratificação* e o Presidente da Câmara assume um papel primordial. Compreende-se perfeitamente esta posição. Em entes pequenos os problemas a resolver não serão tantos que exijam grandes decisões do Conselho Municipal, para a sua resolução torna-se antes necessário um gestor municipal capaz de decidir os pequenos «casos» diários.

Pelo contrário, nos grandes municípios a *Junta Municipal* torna-se o órgão de coordenação das várias repartições de negócios públicos e o *Conselho Municipal* uma mera caixa de ressonância.

O papel de motor nos municípios de maior dimensão pertence assim à Junta.

Por sua vez, a participação dos municípios em sociedades é muito diferenciada. Os grandes municípios têm grande actividade empresarial enquanto os pequenos na maior parte das vezes nem sequer participam nestas sociedades.

Milão, por exemplo, entre 1960 e 1971 participou em dez sociedades.

Concluindo, observamos quanto se torna meramente teórica a afirmação legal da igualdade municipal. Como verificamos existe uma série de circunstâncias fortemente comprovativas da heterogeneidade existente.

No entanto, isso não suprime visto os entes territoriais, embora pertencentes ao mesmo país, possuem características culturais e sociais específicas. Aliás, a igualdade

haverá de ser hoje em dia pensada na diversidade, devendo o Estado limitar-se a estabelecer princípios que consintam a coexistência de diversos níveis de administração. O mal só virá se o Estado «se esquecer» dos municípios menores e ajudar financeiramente os de maior dimensão aumentando, assim, o fosso entre eles.

14.2. Outro problema que terá interesse focar é o da *relação entre os vários órgãos municipais*.

Na 1.^a parte deste trabalho já descrevemos a composição destes órgãos e as suas principais atribuições. Nessa enumeração baseada apenas no texto legal notámos que dentro do município o papel mais relevante pertence ao Conselho Municipal (além de lhe competirem funções deliberativas elegia quer o Presidente da Câmara quer a Junta Municipal).

No entanto, também já vimos que o equilíbrio de poderes entre os vários órgãos varia muito consoante se trata de grandes, médios ou pequenos municípios.

Vários autores já se debruçaram sobre esta questão, tendo mesmo BRUNO DENTE, no seu artigo «Governo Degli Enti Locali» estabelecido critérios para a modificação destas relações. Assim, observa que as relações entre o Presidente da Câmara, Junta e Conselho Municipal se baseiam demasiadamente nas estabelecidas entre Governo e Parlamento, sem que para tal exista, qualquer justificação. Nos municípios não há diversidade de poderes (legislativo e executivo) porque se exercem funções de âmbito meramente *administrativo*.

Tal inadequação, ainda segundo DENTE, manifesta-se, por exemplo, no sobrecarregamento do Conselho Municipal com uma série de «propostas» sobre as quais a discussão política é nula, absorvendo uma parte importante do tempo disponível e impedindo os debates realmente necessários sobre política local para os quais funciona a Assembleia.

E das sugestões que o mesmo Autor oferece para modificação deste esquema de relações, sublinharemos a seguinte: uma alteração entre as competências do Presidente da Câmara, Junta e Conselho Municipal de modo a reconhecer a este último uma competência exclusiva em matéria de «alta administração» e controle e ampliando os poderes da Junta e do Presidente da Câmara sobre questões não controversas ou sobre meras execuções de deliberações do Conselho.

Sobre a figura do Presidente da Câmara têm surgido também iniciativas no sentido de alterar a sua posição a nível municipal. Será útil, a este propósito, referirmo-nos a alguns projectos de leis apresentados por alguns partidos políticos sobre o assunto.

O Partido da Democracia Cristã, num desses projectos prescreve a eleição em separado pelo eleitorado do Presidente da Câmara e do Conselho Municipal. A eleição do Presidente da Câmara processar-se-ia num sistema de duas voltas: na 1.^a volta só seria eleito o candidato que obtivesse maioria absoluta de votos; na 2.^a volta só participariam os dois candidatos mais votados na primeira. Por outro lado, o Presidente da Câmara só poderia ser afastado pelo Conselho com, pelo menos, uma maioria de 3/4 dos votos dos seus conselheiros. Dando-se esse caso haveria de proceder-se obrigatoriamente a uma nova eleição quer do Presidente quer do Conselho Municipal.

Corolário deste projecto «presidencialista» seria o poder do Presidente da Câmara de demitir os seus assessores.

A principal crítica a este projecto da Democracia Cristã consiste na possibilidade prática que ele encerra em separar a administração local dos problemas políticos.

Apresentou, também, neste âmbito de alteração da conjuntura de forças entre os órgãos municipais, o Partido Comunista um projecto sobre modificação do papel do Conselho Municipal. Pretendia-se alargar o número de Conselheiros Municipais e criar uma comissão com o fim de vigiar a boa execução das deliberações do Conselho e informá-lo convenientemente sobre a gestão do Património.

14.3. Outro ponto interessante da realidade autárquica italiana é a criação de bairros. Sobre essa questão vão incidir, seguidamente, algumas reflexões e testemunhos que nos pareceram pertinentes.

As cidades estão divididas em zonas ou bairros.

Em cada uma destas divisões existe um «conselho de bairro» nomeado pelo Conselho Municipal (representando os vários grupos políticos) e um delegado do Presidente da Câmara.

Entretanto, talvez seja interessante para um melhor enquadramento no âmbito deste problema, apresentarmos o quadro normativo dentro do qual esta experiência se foi desenvolvendo.

Existia, em Itália, uma lei que prescrevia que nos municípios com um número de habitantes superior a 60.000, o Presidente da Câmara tinha a faculdade de nomear um delegado seu para os bairros em que estes municípios se deveriam dividir.

A pobreza destes elementos normativos não deve espantar-nos. A experiência da desconcentração municipal conseguiu desenvolver-se, não obstante a lei, e todos os municípios tomaram como ponto de partida o citado artigo 155 da Lei de 1951 para aprovarem os seus órgãos de bairro.

A necessidade de instituição nos grandes municípios de órgãos de desconcentração nasce da constatação óbvia que numa grande cidade é absolutamente ilusória a existência de um único centro de decisão devido às enormes distâncias existentes e sobretudo ao grande número de zonas periféricas que aumentam diaramente (as cidades-dormitórios).

Estas concepções «bairristas» podem ser encontradas na tradição católica que sempre colocou as pequenas paróquias como base para as suas comunidades. (Talvez este facto explique serem os chamados «católicos progressistas» os grandes defensores desta ideia).

Vamos fornecer seguidamente alguns dados estatísticos sobre esta desconcentração municipal.

Na Região Norte da Itália (onde existem 50 cidades) esta divisão realizou-se em 44 cidades (a percentagem de adesão a esta teoria foi de 88%). No Centro e Sul italiano, onde há 44 cidades, só 22 aderiram, baixando assim a percentagem para cerca de 50%.

Um exemplo típico da criação de bairros como órgãos próprios é, sem dúvida, Bolonha.

Criaram-se aí bairros em zonas urbanisticamente homogéneas com a mais completa auto-suficiência em termos de serviços públicos.

O seu número ascende a dezoito, tendo cada um uma população média de 30.000 habitantes.

Os seus órgãos são constituídos por um *conselho de bairro*, formado por cidadãos designados pelos partidos políticos num número proporcional à sua representação no conselho municipal, e por um *delegado* do Presidente da Câmara.

As suas funções são meramente consultivas.

Como a realidade se adiantou em grande medida ao Direito, começaram a surgir várias tentativas para fornecer uma veste legislativa ao fenómeno de desconcentração municipal.

Assim, em 1966, o Partido Socialista di Unitá Proletaria apresentou um projecto de lei sobre este tema.

Constava desse projecto a obrigatoriedade para todos os municípios com população superior a 300.000 habitantes e a faculdade para aqueles com população superior a 100.000 habitantes de se dividirem em Bairros.

Teriam como órgãos um Conselho e um Delegado do «Sindaco». O Conselho formularia propostas e pareceres para a administração municipal. A elaboração destes pareceres só se tornaria obrigatória quanto a deliberações municipais respeitantes ao bairro em questão.

O presidente destes conselhos exerceria as funções de delegado do Presidente da Câmara.

Também foi importante, neste campo, uma proposta de lei votada no Conselho Municipal de Roma.

Baixava para 60.000 o número de habitantes considerados necessários para a existência de um Bairro. Esta proposta refere-se também à possibilidade de o Conselho Municipal poder delegar nestes órgãos de bairro algumas matérias de índole deliberativa.

A desconcentração municipal através da criação de bairros veio colmatar o fosso existente entre a administração e os cidadãos que era patente sobretudo nas grandes áreas metropolitanas e se tem vindo a estender progressivamente às médias e pequenas cidades, assumindo no entanto características bem diversas.

A criação e a consolidação dos bairros pode-se considerar como um processo paralelo à instituição dos «comprensori» e outras figuras associativas em zonas não urbanas.

14.4. Por último, vamos focar um dos pontos mais controversos na actual vida autárquica italiana a influência das Regiões na autonomia municipal e provincial.

Para a análise deste problema convém analisar, em 1.º lugar, o conceito de autonomia a nível local.

A doutrina italiana clássica desde Orlando a Zanobini, com pequenas excepções (por exemplo, Vitta) - concebe a autonomia local como uma autonomia normativa que daria a faculdade às autarquias de editar normas genéricas no âmbito das suas atribuições, *se e enquanto* a lei estadual o permitisse. Estes autores referiam que no âmbito desta

autonomia os municípios podem intervir largamente no campo da higiene, da polícia local, da assistência sanitária, etc. Só que a doutrina italiana mais recente confunde *autonomia local* com a *autonomia política* do Governo-Parlamento, nos limites das atribuições dos entes locais, sendo a autonomia normativa apenas um aspecto prático da «verdadeira» autonomia.

Outros autores são muito pessimistas. Cassese será um dos expoentes desta linha afirmando claramente que nos nossos dias não existe em Itália pura e simplesmente autonomia municipal. Segundo a análise de Cassese, os municípios não têm funções próprias, não possuem auto-suficiência no campo económico, nem poderes decisórios exclusivamente seus para serviços fundamentais da própria colectividade.

Ottaviano e *Retortillo* reforçam esta concepção: os municípios seriam actualmente entes meramente *executivos*, visto todas as suas decisões passarem através de tantos filtros de outros entes que efectivamente o município só pode agir com o beneplácito dos outros entes e nos limites desse mesmo beneplácito.

Mas quais são verdadeiramente os limites da intervenção regional nos municípios e nas províncias?

É difícil com a ajuda da Constituição Italiana definir as relações entre Regiões e o poder local.

O limite geral constitucional existente reside em prescrever que pertencem ao município e à província, as funções sobre interesses meramente locais.

No entanto, alguns decretos só mudaram o sujeito (a Região em vez do Estado) nas funções administrativas complementares dos entes locais (controle e intervenção em determinados actos). Mas a verdade é que falta em Itália uma tradição da Administração Local individualizadora de funções exclusivamente locais. Os interesses locais não se satisfazem, em princípio, só com a lei municipal ou provincial, é necessário na maioria das vezes uma intervenção regional a nível legislativo ou administrativo.

Também não será difícil encontrarmos uma explicação para o facto, se nos lembrarmos que com os novos problemas postos aos entes locais pela actual estrutura social, é natural que as entidades com maior dimensão, com maior poder de oferta, com grande disponibilidade de meios económicos e jurídicos tenham mais facilidade em encontrar soluções para os problemas referidos. Este papel era desempenhado anteriormente pelo Estado e hoje em dia é-o pelas Regiões.

Observando os Estatutos Regionais verificamos que proclamam todos mais ou menos enfaticamente a grande importância da autonomia local. Mas, examinando em pormenor o conteúdo do título que todos dedicam às relações com os entes locais, notamos uma certa contradição entre o princípio a favor da autonomia local e o papel de primazia atribuído às Regiões.

Notamos, neste capítulo, dois grupos de normas: princípios a estabelecer nas relações com os entes locais e normas sobre a reorganização e delegação de poderes destes entes públicos menores. Quanto a este 2.º aspecto há uma exigência de tutela do poder local em que se determinam os destinatários, fontes, financiamento e rescisão dessas delegações.

No referente aos princípios reconhece-se à Região um papel de ordenamento e de direcção em relação ao poder local.

Por outro lado, as comissões regionais de controle estão a comportar-se em relação à autonomia municipal muito pior que os «prefeitos» e as juntas provinciais administrativas, agravando de modo bastante acentuado a tutela sobre os municípios.

Cassese observando o actual panorama italiano com a criação das Regiões conclui que a sua existência serviu mais para complicar do que para simplificar o panorama autarca italiano.

Segundo este autor o problema agrava-se, principalmente, com a intervenção legislativa regional nas matérias transferidas para os domínios da sua competência verificando-se nesse campo uma maior compressão do poder local.

Massimo Severo Giannini aponta uma única via para a consolidação da autonomia local:

Constituição de grandes unidades primárias de modo a ser possível a formação de um verdadeiro auto-governo.

Será, decerto, importante para o nosso país atender às críticas existentes em Itália quanto ao papel desempenhado pelas Regiões relativamente à autonomia municipal.

Quando não existe a nível local um forte sentimento de autonomia torna-se extremamente fácil que a criação de Regiões conduza a uma fácil transferência para estes entes dos poderes tutelares do Estado.

A nossa Constituição define as atribuições regionais no seu artigo 257.º da seguinte forma:

«Além de participação na elaboração e execução do plano regional, serão conferidas às regiões, designadamente, *tarefas de coordenação e apoio à acção dos municípios* bem como de direcção de serviços públicos».

A designação genérica do apoio regional à vida municipal poderá levar a uma certa compressão da autonomia local,

No entanto, pensamos que não poderá ser feita uma equiparação absoluta entre Portugal e Itália a nível local visto existirem nas suas estruturas autárquicas pontos de clivagem acentuados.

Os nossos municípios não estão sujeitos ao tipo de tutela que sofrem os italianos, o nosso Presidente da Câmara não exerce de modo nenhum funções de representante governamental - é apenas um elemento municipal - para referir apenas alguns pontos.

Havendo no nosso país uma autonomia local mais forte do que a italiana, não serão de temer, pelo menos, consequências tão graves como as verificadas em Itália com a criação de regiões, que levaram alguns autores a afirmar pura e simplesmente que não existe autonomia municipal italiana.

- Berti, Giorgio - «*Il Regolamento come atto normativo regionale*» in *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, 1973, pag. 136 e segs.
- «*Crisi e Trasformazione dell'Amministrazione Locale*» in *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, 1973, pag. 681 e segs.
- Borsi, Umberto - «*La Determinazione degli Enti autarchici territoriali nell'odierno Diritto Italiano*» in *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, 1973, pag. 67 e segs.
- Cassese, Sabino - «*Tendenze dei Poteri Locali in Italia*» in *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, 1973, pag. 283 e segs.
- Dente, Bruno - «*L'Organizzazione di Governo degli Enti Locali. Rassegna di Proposte e di Esperienze: 1961-1973*» in *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, 1974, pag. 150 e segs.
- Giannini, Massimo Severo - «*Enti Locali Territoriale e Programmazione*» in *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, 1973, pag. 193 e segs.
- Occhiocupo, Nicola - «*La Camera delle Regioni*» Dott. A. Giuffrè Editore, Milano, 1975.
- Sandulli - «*Manual di Diritto Amministrativo*» (Ristampa anastatica), 10.^a ed., Napoli;
- Wolfgang, Hans e Krebsbach, August - «*Gemeinde ordnungen in Europa Lois communales en Europe Local Government Laws in Europe Leggi Comunali in Europa*»
- Conselho da Europa - «*Conferência dos Ministros Responsáveis pelas Autarquias locais (relatório)*» in AR. n.º 4 (Direcção Geral da Acção Regional e Local - Lisboa 28-29, Outubro de 1977).

SUMMARY

This article aims to be a general approach to the local government system in Italy. Two reasons are for having chosen this title: first, a comparative study would surely interest many people as regionalisation questions are very acute at this moment in Portugal and, secondly, Italy is already a EEC member country.

The article has two main sections. In the first section, the local government bodies, their functions and powers are briefly described and in the second one the most polemical points of the actual local government system in Italy are stressed.

INFORMAÇÃO

AS COMUNIDADES NO 2.º SEMESTRE DE 1980.

A) ASPECTOS INSTITUCIONAIS

1. Uma apreciação global da actividade das Comunidades Europeias no 2.º semestre de 1980 revela a presença de linhas de força não totalmente coincidentes com as que ressaltavam numa análise ao primeiro período do ano considerado. Ao apreciar este último acentuáramos (1), com efeito, que nele se agigantavam duas tendências algo contraditórias mas que se têm persistentemente manifestado na vida daquela organização supranacional (2): a crescente afirmação das Comunidades Europeias num plano externo, de par com a subsistência de graves dificuldades no processo da sua integração interna.

Pode dizer-se que o paradoxo de uma situação com as características que acabámos de apontar se apresenta algo mitigado no decorrer do período que ora nos cabe analisar: assim, se é um facto que também nele assistimos de novo a um crescendo da presença das Comunidades, como tais, na vida internacional, é igualmente certo que os problemas e as nuvens que ensombraram o processo comunitário no primeiro semestre de 1980 se desvaneceram, de algum modo, no período que agora nos ocupa, cedendo inclusivamente lugar a certas realizações de algum relevo no aprofundamento da realização comunitária.

Desta forma, e porque continua a ser esse o campo onde a actuação das Comunidades se tem revestido de uma maior pujança, começaremos por nos referir à sua actividade externa, para realçar só depois alguns aspectos pertinentes ao avanço da sua estruturação interna ocorridos no período em referência.

2. Como primeiro estágio a considerar na actividade externa das Comunidades haverá que fazer referência ao alargar das suas relações bilaterais com terceiros países. A

(1) Cfr. *Desenvolvimento Regional*, nº 11 (2.º semestre de 1980), p. 121 e ss.. Por lapso de impressão a epígrafe do texto que nesse local se insere faz referência ao 2.º semestre de 1980 quando o período aí apreciado é o dos primeiros seis meses desse ano.

(2) Sobre o que se pretende significar com a caracterização das Comunidades Europeias como organização supranacional. cfr. PAUL REUTER, *Institutions Internationales*, 5.ª edição, Paris, 1967, Presses Universitaires de France, p. 198.

este propósito deverá salientar-se que, na sequência do pedido nesse sentido formulado no próprio momento da independência (3), o Zimbabwe viria a aderir, em 4 de Novembro, à Convenção de Lomé, que liga as Comunidades aos Estados africanos, das Caraíbas e do Pacífico (4), elevando desta forma para 60 o número destes últimos. Por outro lado, a assinatura de dois acordos com a Roménia, em 28 de Julho (incidindo, respectivamente, sobre o comércio de produtos industriais e sobre a criação de uma comissão mista entre as duas partes), vem permitir aprofundar - com base no princípio da reciprocidade de vantagens e obrigações - o desenvolvimento das relações das Comunidades com um dos países da Europa de Leste com quem essas relações tinham atingido um nível mais elevado (5).

O ponto mais relevante no quadro das relações bilaterais da Comunidade foi, contudo, a posição tomada no contexto das relações comerciais com o Japão. Após uma acentuação progressiva do desequilíbrio, desfavorável à Comunidade, das suas trocas com o Japão (situação que se agravaria no ano de 1980) (6), as Comunidades levariam a cabo o reexame de toda a política comercial com este país (7) em ordem a pôr de pé uma estratégia global que, conjungando as actuações de todos os países, superasse o quadro

-
- (3) Cfr. o local citado na nota 1, p. 122.
- (4) Para uma referência a este instrumento cfr. (n. 1), p. 122, nota 3.
- (5) Recorde-se que desde 1972, a Roménia era um dos beneficiários dos sistema de preferências generalizadas da Comunidade e que depois de 1976 existiam acordos entre a Comunidade e aquele país no domínio dos textéis.
- (6) Crê-se que tal desequilíbrio se fica a dever quer ao não aumento significativo das exportações das Comunidades para o Japão, quer ao crescendo das importações comunitárias de produtos com origem naquele país. No que toca ao primeiro ponto - as dificuldades de penetração dos industriais europeus no mercado japonês - ele parece resultar, já de restrições quantitativas severas em vigor no Japão, já da própria organização do sistema de distribuição deste país, onde se afigura predominante a ineficácia e a multiplicação dos intermediários (cfr., sobre o ponto, MURIEL UGONIS e JÉROME DE PUIFFERRAT, *Le système de distribution japonais: un obstacle pour les exportateurs européens*, Revue du Marché Commun, n.º 244 (Fevereiro de 1981), p. 73 e ss.). Já a crescente subida do volume das exportações do Japão para as Comunidades parece ser consequência da agressividade da indústria japonesa em certos domínios onde a posição dos seus concorrentes europeus enfrenta um mercado em fase de regressão substancial (Apreciando este fenómeno de uma forma particular em relação ao sector automóvel, cfr. FRANÇOIS LABORDE, *Automobiles Japonaises: Réagir vite et bien*, Revue du Marché Commun, n.º 243 (Janeiro de 1981), p. 1 e ss.).
- (7) Cfr. a comunicação da Comissão ao Conselho, de 17 de Julho de 1980, precisamente sobre este ponto.

atomístico das relações Comunidades-Japão, até ao presente baseadas em acordos singulares dos Estados integrados no conjunto comunitário. Não oferecendo quaisquer dúvidas os inconvenientes desta situação, ela deveria ser ultrapassada através de uma focagem global das relações existentes que implicaria, sobretudo, um esforço para a redução das restrições quantitativas e para um aumento da cooperação industrial.

3. Porventura com um alcance superior à actividade bilateral, a intervenção das Comunidades enquanto entidade própria e autónoma no palco das relações internacionais viria também a revestir-se de alguma importância no presente período. Tal intervenção verificou-se sobretudo em relação aos problemas que, em cada momento, assumiram mais relevância na Sociedade Internacional.

Assim, a Comunidade acompanhou com atenção o surgimento e o desenrolar do conflito entre o Irão e o Iraque, conflito cuja importância se julga desnecessário encarecer, conhecido como é o carácter estratégico da região envolvida e a sua essencialidade para o aprovisionamento mundial de um dos produtos chave da economia dos nossos dias - o petróleo. A atenção prestada ao conflito está bem patente na declaração comum dos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Nove que, no dia seguinte ao seu desencadear, exprimia a sua preocupação face aos acontecimentos, sublinhava a necessidade de evitar o seu alastramento, aprovava as iniciativas em ordem ao cessar-fogo lançadas pelo secretário-geral das Nações Unidas e recordava a importância de preservar a todo o custo a liberdade de navegação no Golfo Pérsico. Na mesma linha de actuação e interesse pelos grandes problemas mundiais importa referir o discurso proferido, em nome da Comunidade, na Assembleia Geral das Nações Unidas, pelo presidente em exercício do Conselho de Ministros da Comunidade, Gaston Thorn, em 23 de Setembro, de análise à situação internacional, e a intervenção das Comunidades na Conferência de Segurança e Cooperação Europeias; nesta sede, os representantes comunitários sustentaram o carácter indivisível do processo de *détente*, condenaram a invasão soviética do Afeganistão e as violações dos direitos do homem e das liberdades fundamentais perpetradas nos países de Leste.

A situação política internacional viria a constituir o tema principal dos debates do Conselho Europeu, reunido a 2 de Dezembro; aí, ademais da evolução da questão do Médio-Oriente (para além da guerra Irão-Iraque tinham-se produzido novos incidentes no Líbano e as relações entre a Síria e a Jordânia acusavam uma certa deterioração) foi analisada a situação na Polónia, tendo as Comunidades acedido ao pedido de auxílio alimentar que lhes fora dirigido por este último país.

No âmbito regional, há ainda a salientar o relançamento do diálogo euro-árabe, interrompido em Abril de 1979, e que viria a ser retomado em Dezembro de 1980, agora com um ênfase maior - desejado pelo lado árabe - nos problemas de natureza política (autodeterminação do povo palestino, situação jurídica da OLP, etc.), ao lado da reafirmação da importância da cooperação económica, financeira e cultural.

Finalmente, e desta vez de uma forma circunscrita às questões económicas, há a referir a participação das Comunidades na Assembleia anual do Fundo Monetário Inter-

nacional e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento. A posição comunitária, sublinhando embora a importância da crise económica internacional, propendeu a considerá-la menos grave do que em 1974, salientando sobretudo a necessidade de lutar contra a inflação e de tentar a estabilização do sistema monetário internacional (tendo neste aspecto referido a importância do Sistema Monetário Europeu (8)).

4. Acentuámos já, ao iniciar estas breves notas, que se não verificaram no período em análise novas tensões entre os Estados membros da Comunidade; e que alguns pequenos passos puderam ser dados em ordem a promover a integração entre eles, assim se cumprindo os objectivos do tratado de Roma.

Considerando, em primeiro lugar, a armadura jurídica comunitária há dois domínios em que se verificaram acontecimentos que importa sublinhar. O primeiro é o do direito comunitário do trabalho, onde se reforçaram nitidamente os mecanismos de protecção e de informação e consulta dos trabalhadores.

No que toca à protecção dos trabalhadores, há a salientar a adopção, a 20 de Outubro (9), de uma directiva contendo normas sobre a protecção dos trabalhadores no caso de insolvência (10) da entidade patronal. Nestas situações, a posição dos trabalhadores é não poucas vezes assaz difícil, pois que a insuficiência do activo não permite a satisfação dos créditos derivados das relações de trabalho, ainda que estas sejam, como geralmente acontece, privilegiadas - em casos como este, o trabalhador encontrar-se-á totalmente desprotegido. Para obviar a este resultado, a directiva obriga os Estados a criarem instituições de garantia, independentes do capital social (o que significa que o seu património não será afectado pelo processo subsequente à falência ou insolvência) destinados a satisfazer, em certa medida, os créditos derivados das relações de trabalho que a falência ou insolvência da entidade patronal deixe a descoberto. Visando o mesmo fim de protecção dos trabalhadores a directiva prevê ainda um dispositivo destinado à tutela dos seus interesses nos casos em que a entidade patronal suspenda o pagamento de certas prestações sociais.

(8) Sobre esta problemática cfr. M. BOYER DE LA GIRODAY, *Le système monétaire européen dans le contexte monétaire international*, Revue du Marché Commun, n° 246 (Abril de 1981), p. 163 e ss. .

(9) Cfr. o Journal Officiel des Communautés Européennes, Législation, n° 283, de 28 de Outubro de 1980.

(10) Por insolvência pretende-se referir aqui qualquer situação em que se verifique uma cessação de pagamentos por parte da entidade patronal.

Quanto à informação e consulta dos trabalhadores (11), uma proposta de directiva apresentada pela Comissão ao Conselho a 24 de Outubro visa estabelecer mecanismos especiais a ela destinados no seio das empresas de estrutura complexa, quer as vulgarmente chamadas multinacionais ou transnacionais, quer as que reproduzam no âmbito de um só país uma estrutura onde, ao lado da empresa dominante, existem várias filiais juridicamente independentes mas vinculadas na prática ao mesmo centro de decisão. Em casos como este, não restam quaisquer dúvidas de que os mecanismos de consulta e informação dos trabalhadores existentes ao nível das empresas periféricas (as filiais) se podem revelar totalmente inócuos e vazios quando as decisões importantes que atingem os seus trabalhadores são tomadas num centro que lhes é exterior (a empresa dominante ou empresa-mãe). É todo o problema da consideração unitária, num plano jurídico, de uma realidade que neste plano nos aparece pulverizada por vários entes autónomos mas que em termos económicos constitui afinal um todo homogéneo onde as decisões são tomadas a um nível central (ou, pelo menos, onde certas decisões são tomadas a este nível). Tal consideração tem vindo a ser tentada a vários níveis do universo jurídico, quer no domínio do direito das sociedades (recorde-se o célebre caso *Fruhauf*, em França) e do direito fiscal mas sobretudo do direito do trabalho. No que ao nosso caso particular importa, não restam dúvidas de que a informação e consulta dos trabalhadores, numa empresa de estrutura complexa, só terá verdadeiro sentido quando os trabalhadores das filiais possam conhecer e ser consultados em relação a todas as decisões que os possam afectar, quer elas sejam tomadas ao nível da estrutura jurídica a que estão directamente vinculados, quer ao de uma outra de que aquela depende. É neste princípio que parece basear-se a proposta de directiva. Assim, ela prevê que a direcção da empresa dominante deve transmitir, no mínimo com periodicidade semestral, às suas filiais, as informações

(11) Cfr., a este propósito, as directivas do Conselho de 9 de Março de 1968, 13 de Dezembro de 1976, 25 de Julho de 1978 e 9 de Outubro de 1978 que versam sobre a informação aos trabalhadores de certos aspectos da vida das sociedades. E ainda as directivas de 17 de Fevereiro de 1975 e de 14 de Fevereiro de 1977 que, em matéria de despedimentos colectivos e de direitos adquiridos dos trabalhadores no caso de transferência total ou parcial da empresa, respectivamente, estabelecem um processo de consulta, a nível nacional, dos trabalhadores envolvidos. Para uma análise pormenorizada da regulamentação contida, quer nestes diplomas, quer na proposta de directiva a que nos referimos em texto, cfr. FRANÇOIS VANDAMME, *L'information et la consultation des travailleurs dans la proposition de directive sur les entreprises à structure complexe, en particulier transnationale*, Revue du Marché Commun, n° 249 (Agosto-Setembro de 1981), p. 368.

necessárias para que se possa fazer uma ideia das actividades do conjunto da empresa (12). Tais informações deverão ser comunicadas pela direcção das filiais aos seus trabalhadores e, caso tal não aconteça, os representantes destes poderão reclamá-las (13). Quanto à consulta aos trabalhadores, deve da mesma forma a empresa dominante comunicar às suas filiais ou a parte delas, com 40 dias de antecedência, as decisões que pretenda tomar e que possam afectar substancialmente os interesses dos trabalhadores (14), indicando os motivos dessas medidas e as suas consequências jurídicas, económicas e sociais para os trabalhadores por elas afectados. De modo análogo ao que acima referimos, deve a direcção da filial facultar o conhecimento da decisão aos seus trabalhadores, solicitando o parecer das suas organizações representativas; sendo caso disso, iniciar-se-ão diligências tendentes a obter um acordo. Finalmente, e de forma a garantir a efectivação prática dos seus comandos a proposta de directiva prevê que, quando as empresas dominantes se encontrem situadas fora do espaço comunitário, a filial com maior número de trabalhadores situada no interior da Comunidade será responsabilizada pela sua inexecução.

O segundo domínio da armadura jurídica comunitária onde se registaram progressos que importa referenciar é o do direito das marcas. A realização do mercado comum supõe, com efeito, a existência de um verdadeiro mercado interno para os produtos de marca (15). Nesse sentido parece imperioso reduzir as dissemelhanças mais gritantes ao nível dos direitos nacionais dos vários países membros. A tanto vem uma proposta de

-
- (12) Tais informações abrangerão, nomeadamente, segundo a proposta de directiva, a estrutura e os efectivos da empresa, a sua situação económica e financeira, a situação e evolução provável do emprego, da actividade de produção e das vendas, os programas de produção e investimentos, os projectos de racionalização, os métodos de fabrico e trabalho, em particular a introdução de novas técnicas, e, em geral, todos os processos e todas as técnicas que possam alterar substancialmente os interesses dos trabalhadores.
- (13) A prestação de tais informações deverá, como é óbvio, salvaguardar quer os interesses da empresa quer os segredos desta.
- (14) Essas decisões seriam, nomeadamente, as que implicassem o encerramento ou a transferência de um estabelecimento ou de sectores relevantes deste, restrições, extensões ou modificações importantes de actividade, importantes modificações na organização e o estabelecimento (ou a cessação) de uma cooperação duradoira com outras empresas.
- (15) Da mesma forma que implica uma certa unificação ao nível do direito das patentes. Unificação que foi de algum modo realizada com a Convenção relativa a uma patente europeia para o mercado comum, aberta à assinatura em 1974. Para uma perspetivação global do direito comunitário das marcas, cfr. IVO E. SCHWARTZ, *Le droit des marques dans la Communauté Européenne. Premier bilan*. Revue du Marché Commun, nº 249 (Agosto-Setembro de 1981), p. 356.

directiva apresentada pela Comissão ao Conselho e que visa a harmonização das legislações nacionais em matéria de marcas, sobretudo nos aspectos que têm uma incidência maior sobre a livre circulação de bens e serviços e a concorrência no interior da Comunidade (16). Tal harmonização reduzirá decerto os obstáculos às trocas comunitárias, mas dela não se poderá, contudo, esperar a eliminação das restrições à livre circulação que são consequência directa e inarredável da autonomia e pluralidade das ordens jurídicas nacionais. É por isso que o problema só poderá ser de todo resolvido através da criação de um sistema comunitário de marcas, objectivo para que aponta uma proposta de regulamento também apresentada pela Comissão. O objectivo de um regime comunitário em matéria de marcas traduz-se assim na criação de uma marca cuja validade se estenda a todos os países comunitários, mediante um pedido e um processo que se desenrolarão perante um único organismo (17). O regulamento proposto contém assim todos os aspectos relevantes para a disciplina jurídica da marca comunitária (18), criando igualmente um novo organismo, o *Office Communautaire des marques*, que será competente para proceder ao registo da marca comunitária e perante o qual decorrerá o processo tendente a esse fim. As decisões deste serviço serão, dada a sua natureza, susceptíveis de recurso, recurso que poderá ir até ao Tribunal das Comunidades Europeias. Desta forma se crê, ao instituir uma só marca e um só sistema de protecção no interior das Comunidades, contribuir para a abertura dos mercados e a integração das economias, objectivo a que se dirige precipuamente o Tratado de Roma.

É no entanto sabido que a criação de um mercado intercomunitário uno não é entravada apenas por obstáculos de natureza jurídica e que a livre circulação de mercadorias pode ser dificultada por mecanismos bem diferentes. Particularmente, as normas e regulamentação técnicas nacionais podem produzir o mesmo efeito das restrições quantitativas e das barreiras alfandegárias. E tanto assim é que se tem assistido nos tempos mais recentes à sua utilização com esse fim: alterando as normas em questão com prazos muito curtos alguns Estados membros têm conseguido criar dificuldades de adaptação

(16) Esses aspectos são, designadamente, as condições de registo e conservação da marca, os direitos por ela conferidos, a obrigação de a usar e a solução amistosa dos conflitos.

(17) Assim se ultrapassando de vez a actual situação em que as marcas têm uma validade tão só nacional e em que o seu registo tem de ser feito numa pluralidade de locais e segundo diferentes processos - o que, como é bom de ver, prejudica claramente a concorrência.

(18) Designadamente, a indicação dos sinais que podem integrar a marca comunitária, os direitos por ela conferidos, o regime da sua perda, nulidade e falsificação, a proibição de cumular a protecção nacional e a protecção comunitária, a transformação, mediante pedido, da marca nacional em marca comunitária e o regime das marcas colectivas.

aos produtores estrangeiros, entretendo a livre circulação de mercadorias. Tentando opôr-se a este surto de protecção, a Comissão elaborou logo em 1968 um programa geral para a eliminação dos entraves técnicos às trocas (19). Mau grado as acções à sua sombra desenvolvidas, o certo é que ele ficou á quem dos resultados pretendidos; que assim é resulta de forma clara da jurisprudência do Tribunal das Comunidades (20) que se viu obrigado a relembrar, em anos recentes, que não podem ser adoptadas regulamentações técnicas relativas aos produtos que entrem a comercialização de bens legalmente fabricados e comercializados noutros Estados membros, a não ser que elas sejam necessárias à satisfação de necessidades imperativas e que prossigam um fim de interesse geral de que sejam a garantia essencial. Neste sentido, o Tribunal das Comunidades tem considerado tais regulamentações contrárias ao artigo 30 do Tratado de Roma. É tendo em conta tais princípios que a Comissão se propõe uma nova forma de combater os entraves técnicos às trocas. Assim, a proposta da Comissão prevê que lhe sejam obrigatoriamente comunicados os programas dos institutos de normalização nacionais. Tais comunicações deveriam permitir o exame comparado das novas regras, por parte da Comissão - como que se entende assim que a mera publicidade das novas medidas a criar permitirá à indústria dos demais Estados membros, que com elas terá que se confrontar, que se prepare para a sua adopção: desta forma se atenuariam grandemente os entraves para a livre circulação que a vigência de novas regulamentações por si não deixa de acarretar.

Finalmente, um último ponto importa referir para salientar o reforço das acções de integração levadas a cabo no período que consideramos: temos na mente as comunicações apresentadas a 4 de Setembro pela Comissão ao Conselho em ordem a fazer face ao desafio que a telemática (21) representa, quer para a indústria, quer para a sociedade em geral (22), e a criar os meios para que a Comunidade possa dominar tais técnicas e pô-las ao serviço da sociedade europeia (assim seguindo o que é praticado noutros espaços, *maxime* nos Estados Unidos e Japão). Neste sentido, propõe-se um conjunto de acções

(19) Sobre este problema e as actuações empreendidas a nível comunitário desde os primeiros tempos até à actualidade, cfr. JACQUES FAURE, *L'élimination des entraves techniques aux échanges dans la Communauté*, Revue du Marché Commun, n° 240 (Outubro de 1980), p. 443 e ss. .

(20) Cfr. a propósito, como mais significativa, a decisão proferida na questão *Cassis de Dijon*, a 20 de Fevereiro de 1975 (cfr. o *affaire* 120/78, in Recueil de la Cour de Justice des Communautés Européennes, 1979, p. 649).

(21) Por este termo pretendem-se cobrir as novas combinações possibilitadas pelo desenvolvimento das técnicas de informática e das comunicações.

(22) Pode ver-se um quadro global das consequências induzidas pela telemática no relatório de SIMON NORA e ALAIN MINC, *L'informatisation de la société*, Paris, 1978, La Documentation Française.

que, tendo em conta as dimensões do mercado europeu, visarão organizar os dados tecnológicos que permitam o acesso de qualquer utilizador, no território comunitário, aos novos serviços que serão proporcionados pelas redes de transmissão de informações. No mesmo sentido a Comissão propôs ao Conselho a extensão geográfica (induzida pelo alargamento das Comunidades à Grécia) e o desenvolvimento das redes de informação científica e técnica. O 3.º plano da Comissão para o sector da documentação científica e técnica procura assim pôr de pé um verdadeiro mercado europeu da informação, melhorar os serviços prestados pelos sistemas de informação e aplicar à informação as novas tecnologias que têm facilitado os meios de a ela ascender. Enfim, novos passos, de cuja importância só a médio ou longo prazo se poderá aquilatar, agora também em matéria de política da informação (23).

Rui Manuel Moura Ramos

(23) Para uma visão geral da política comunitária da informação, cfr. ROBERT POURVOYEUR, *La politique de l'information de la Communauté Européenne*, Revue du Marché Commun, n.º 246 (Abril de 1981), p. 192 e ss. .

B) ASPECTOS ECONÓMICOS E SOCIAIS

1. No mesmo dia 9 de Julho de 1980 em que o Parlamento Europeu rejeitava pela segunda vez e por larga maioria o orçamento das Comunidades Europeias relativo ao ano em curso, a Comissão apresentava um anteprojecto de orçamento para 1981 que, pelo facto de se distanciar significativamente do que o precedera, convirá analisar em maior detalhe.

Assim se encerrava o processo orçamental após o longo e atribulado debate que caracterizou o ano de 1980 e que opôs sobretudo o Parlamento ao Conselho de Ministros, mau grado os esforços empreendidos pela Comissão em prol do equilíbrio e dos compromissos entre os políticos dos diversos Estados Membros, expressos aliás numa segunda proposta de orçamento, apresentada em 14 de Fevereiro e destinada a superar a crise então surgida aquando da primeira rejeição do orçamento por maioria qualificada do Parlamento em Dezembro de 1979 (1). Daí que as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 1980 tivessem de se submeter ao regime dos duodécimos provisórios.

Entretanto, no anteprojecto de orçamento para 1981 a Comissão propôs um montante de créditos para pagamentos que representa um acréscimo de 28% relativamente ao ano anterior. Este aumento justifica-se todavia por diversas razões. Em primeiro lugar para compensar o transporte para 1981 de algumas despesas não totalmente cobertas em 1980. Depois, a perspectiva do alargamento da Comunidade Económica Europeia à Grécia logo a partir de 1 de Janeiro do corrente ano e que veio aliás a confirmar-se, naturalmente que contribui também para um alargamento das necessidades em termos orçamentais. Por outro lado ainda, decisões recentes do Conselho de Ministros em matéria agrícola e a propósito da resolução do problema da contribuição

(1) Ver a este propósito no Boletim nº 11 da CCRC referente ao 2º semestre de 1980, a análise da problemática europeia que envolveu a rejeição da primeira proposta do orçamento das Comunidades para 1980, descrita no ponto 4. pp.135 a 137.

britânica para o orçamento, fora outros factores que também pesaram no acréscimo do orçamento proposto pela Comissão.

Mas a contrapartida destas despesas veio naturalmente colocar ainda com maior acuidade que antes, a questão do esgotamento dos recursos próprios da Comunidade. Isso porque a Comissão considera que no actual contexto político se deve respeitar o limite de 1% da base tributável do Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.), enquanto por outro lado as estimativas para 1981 das outras receitas próprias (2), apontam para o recurso a 0,95% da base tributável do I.V.A. .

Não obstante, o volume global do orçamento das Comunidades para 1981 expresso em percentagem do somatório do Produto Interno Bruto dos Estados Membros, não representa de algum modo um acréscimo significativo. Com efeito, enquanto aquele valor foi de 0,78% em 1978, estima-se que atinja apenas 0,89% no ano de 1981.

Finalmente, a análise da evolução das diversas rubricas inscritas no novo orçamento revela claramente que existe uma vontade em modificar a estrutura dos orçamentos anteriores. Assim, enquanto a taxa de crescimento anual médio das despesas realizadas ao abrigo da Secção Garantia do F.E.O.G.A. foi de 23% entre os anos de 1975 e 1979, agora o acréscimo registado relativamente ao ano de 1980 é de apenas 12% e, em contrapartida, as despesas conjuntas dos Fundos Regional e Social e da Secção Orientação do F.E.O.G.A. deverão aumentar no ano de 1981 cerca de 30% em relação a 1980.

2. Em 17 de Julho de 1980, a Comissão apresentou ao Conselho de Ministros uma comunicação onde salientava a necessidade em se reexaminar a política comercial entre a Comunidade e o Japão.

Com efeito, a Comissão considerava nessa comunicação que as relações actuais da Comunidade com o Japão não eram satisfatórias dado que estavam ainda em vigor uma série de acordos bilaterais entre cada um dos «Nove» e o Japão, alguns dos quais provinham ainda dos anos 50 e que, naturalmente, não tomavam em devida conta o actual potencial do Japão.

Nessas condições poderiam então resultar indesejáveis importações indirectas entre os Estados Membros que, pelos desvios normais de tráfego que provocassem, representam um risco considerável de falsear a concorrência no interior do Mercado Comum. Este problema agrava-se ainda por outro lado dada a dimensão actual dos fluxos comerciais entre a Comunidade e o Japão, o que no parecer da Comissão aconselha a adopção de uma estratégia comunitária conjunta.

Naquela comunicação a Comissão adiantava ainda a necessidade de se

(2) Referimo-nos aos direitos aduaneiros e aos «prélèvements agricoles», muito embora nos pareça correcto que a natureza de receita própria do limite máximo de 1% da base tributável do I.V.A. possa ser posta em dúvida, como efectivamente se pode ler em Xavier de Basto, «A adopção por Portugal do Imposto sobre o valor Acrescentado (I.V.A.) da Comunidade Económica Europeia», Desenvolvimento Regional nº 10. p.68 e ss.

desenvolverem esforços no sentido de se reforçar a cooperação entre as duas partes, de modo a cobrir um conjunto de sectores de interesse mútuo. Isso exigia por conseguinte a eliminação das actuais restrições comerciais, muito embora se considere aconselhável proceder a uma limitação temporária daquelas exportações japonesas que mais dificultam a necessária reestruturação da indústria europeia,

Seguiram-se então uma série de reuniões de alto nível entre elementos apresentados do Conselho de Ministros da CEE e do governo japonês, onde se procurou sobretudo sensibilizar este último para as preocupações que resultam do acentuado progresso do deficit dos países europeus com o Japão, o qual aumentou cerca de 41% entre 1979 e 1980, enquanto a Comissão considera simultaneamente que o mercado japonês não se encontra ainda suficientemente aberto aos produtos industriais oriundos da Comunidade.

Surgiram então duas declarações, da parte das representações do governo japonês e do Conselho de Ministros da CEE. Na primeira dessas declarações afirma-se que as trocas comerciais devem ser consideradas de forma global, e que por conseguinte as exportações de capitais do Japão para a Europa do Mercado Comum devem ser também contabilizadas quando se discutem os problemas das balanças de pagamentos. Na segunda declaração porém vai-se em nosso entender um pouco mais longe. Assim, considera-se em primeiro lugar que a colocação das exportações comunitárias no mercado japonês é inadequada. Por outro lado, refere-se que a concorrência japonesa se concentra num número reduzido de produtos particularmente sensíveis na CEE que provoca um desequilíbrio nefasto ao desenvolvimento normal das trocas comerciais (3). Por isso o Conselho de Ministros considera dever passar a existir uma estratégia comum de diálogo entre a CEE e o Japão, onde se deveria procurar sobretudo moderar o aumento das exportações japonesas para a Europa, melhorar a capacidade das indústrias europeias face à concorrência japonesa, ultrapassar as dificuldades existentes de penetração no mercado interno japonês e, por último, alargar a cooperação industrial e as possibilidades de criação de empresas comuns e de transferência de tecnologia.

3. A livre circulação das mercadorias no seio da Comunidade Económica Europeia, constitui uma garantia fundamental para que os consumidores europeus possam efectivamente sentir as vantagens dos efeitos da concorrência e das economias de escala.

Não obstante, sobretudo em períodos de maiores dificuldades económicas, os governos dos diversos países membros são por vezes tentados a erguer um conjunto de obstáculos em redor das fronteiras nacionais que visam simultaneamente, dificultar a penetração de produtos estrangeiros no mercado interno e facilitar, por consequência, o escoamento da sua produção.

Ora, em Agosto de 1980, a Comissão Europeia deu a conhecer ao Conselho de Ministros uma nova estratégia para combater os entraves à livre circulação de

(3) É nomeadamente o caso dos automóveis, das televisões, dos produtos electrónicos e das máquinas não eléctricas.

mercadorias, que considera actualmente ameaçada por uma série de prescrições e normas técnicas exigidas pelas autoridades nacionais. Com efeito, uma das tarefas da Comissão consiste em propôr, fiscalizar e adaptar ao progresso técnico as medidas legislativas destinadas a eliminar os entraves técnicos às trocas comerciais entre os Estados Membros. Assim, a Comissão tinha já considerado numa comunicação de Janeiro de 1980, que as regulamentações técnicas e comerciais não podem criar entraves senão quando sejam necessários para satisfazer exigências imperativas, e prossigam um objectivo de interesse geral de que elas constituem a garantia essencial, devendo embora fiscalizar as exigências da livre circulação das mercadorias que constitui uma das regras fundamentais da Comunidade.

Na sua nova proposta a Comissão espera que tanto as normas estabelecidas pelos institutos de normalização como as regulamentações técnicas adoptadas pelos governos nacionais, sejam por um lado comunicadas aos outros Estados Membros e à Comissão com uma antecedência suficiente para que os produtos estrangeiros as possam cumprir convenientemente e, por outro lado, sejam apresentadas de molde a permitir o seu estudo comparativo mais aprofundado.

4. Um outro aspecto que esteve particularmente em foco nas actividades do 2º semestre de 1980 das Comunidades Europeias, diz respeito à agricultura. Gostaríamos aliás de destacar nesta matéria os seguintes pontos.

4.1. O primeiro tem a ver com a criação de uma nova organização de mercado para as carnes ovina e caprina. Efectivamente estes produtos não estavam ainda sujeitos na Comunidade a uma organização específica de mercado, flutuando antes a sua comercialização de acordo com as diversas disposições nacionais dos Estados Membros.

Essa terá sido aliás uma das razões que esteve na origem da chamada «Guerre du Moutton» que opôs sobretudo a França à Inglaterra. Isso porque como se sabe, este último país alargou o espaço da Commonwealth aos restantes países da CEE por força do acordo de adesão que assinou com a Comunidade e daí que o aumento das importações comunitárias do borrego neozelandês, ao circular pelos «Nove» sem quaisquer restrições, tenha ferido sobretudo os interesses dos produtores franceses. Estes são com efeito os mais representativos no conjunto da Comunidade, pelo facto que naturalmente não terá sido alheio à decisão do governo francês em levantar determinadas restrições quantitativas à importação da carne ovina proveniente do Reino Unido, e em recusar mesmo a sua eliminação quando para o efeito foi interpelado pela Comissão e mais tarde pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

No entanto, com a criação de uma nova organização de mercado para as carnes ovina e caprina, a Comissão reconheceu as características do sector dentro da Comunidade. Assim, dado que por um lado a produção comunitária não cobre mais de 2/3 do consumo interno, estabelece a nova organização que deverá haver necessariamente recurso à importação de países terceiros, a qual deverá ser por sua vez estabelecida com os principais países fronecedores, com base em acordos de autolimitação que não excedam as quantidades médias ocorridas entre os anos de 1977 e de 1979 tidas como «tradicionais», de modo a salvaguardar os interesses dos produtores internos.

Por outro lado, o facto de existirem disparidades entre os Estados Membros ao nível dos preços e dos custos de produção, agravado ainda pela maioria dos efectivos ovinos da Comunidade se situar nas regiões mais desfavorecidas da CEE onde a criação de gado constitui aliás a principal fonte de rendimento, foi também reconhecido pela nova organização de mercado que, ao contrário de outras organizações de mercado onde aquelas disparidades não são tão marcantes, estabelece 5 preços regionais de referência. Estes preços que serão fixos anualmente em Conselho de Ministros, deverão ter em conta as condições regionais do mercado e servem de base ao regime de indemnizações instituído em benefício dos produtores, as quais serão prestadas pela Comunidade desde que a previsão anual do preço de mercado seja inferior ao preço de referência correspondente.

O Conselho de Ministros da CEE fixará também anualmente um preço de base para as carcaças, atendendo não apenas à situação do mercado, mas ainda aos custos de produção e às perspectivas de desenvolvimento do sector. Esse preço servirá para regular as medidas comunitárias de intervenção, as quais resultarão em compras à produção logo que o preço de mercado se situa a um nível inferior a 90% do preço de base e com tendência para não subir.

que o preço de mercado se situa a um nível inferior a 90% do preço de base com tendência para não subir.

Naquelas regiões em que o preço de mercado desça abaixo do nível de 85% do preço de base e onde se não tenham ainda registado compras de intervenção, então os Estados Membros poderão conceder uma indemnização variável ao abate dos ovinos.

Finalmente, avaliam-se em cerca de 1,6 milhões de contos as despesas da Secção Garantia do FEOGA com esta nova organização do mercado para o ano de 1980/81.

4.2. Numa comunicação que a Comissão transmitiu ao Conselho de Ministros das Comunidades Europeias em 8 de Dezembro de 1980, intitulada «Reflexões sobre a Política Agrícola Comum», podem extrair-se algumas conclusões importantes relativamente às perspectivas futuras quanto à situação agrícola na Comunidade e que interessa naturalmente conhecer.

Assim, após reconhecer os êxitos da actuação da Política Agrícola Comum (P.A.C.) no passado, considera a Comissão que persistem ainda assim por resolver algumas dificuldades graves. Destacam-se dentre estas os desequilíbrios entre a oferta e a procura nos mercados de alguns produtos agrícolas, designadamente o do leite, os quais decorrem sobretudo da existência de garantias sem limite à produção que o sistema em vigor tem possibilitado, contribuindo desse modo para a formação de elevados e onerosos excedentes; por outro lado, reconhece a Comissão que têm sido as regiões mais ricas da Comunidade aquelas que mais têm beneficiado do actual regime de intervenções, que procura garantir os preços dos produtos e daí os rendimentos dos agricultores; finalmente, em relação ao financiamento da P.A.C. critica-se fundamentalmente o elevado montante das despesas com os excedentes de certos produtos como o leite e derivados, e o aumento em termos reais demasiado rápido do orçamento agrícola.

Daí decorre por conseguinte a necessidade em proceder a alguns ajustamentos à P.A.C., que no entender da Comissão deveriam no entanto salvaguardar os seus aspectos

positivos. Contam-se entre estes os seus princípios fundamentais da *unicidade do mercado* (pelo que se deverão continuar a procurar distinguir a origem dos produtos que circulam no seio da Comunidade, de modo a que os bens com origem no exterior tenham de pagar uma taxa variável de importação), e da *solidariedade financeira* (que respeita ao financiamento comum da P.A.C.).

Dentre os aspectos que a Comissão considera deverem merecer alguns ajustamentos, contam-se a criação de mecanismos que permitam controlar as consequências financeiras dos excedentes de produção e, por outro lado, a concentração de recursos financeiros nas regiões mais desfavorecidas. Entende-se assim que no primeiro caso, esses ajustamentos deverão ter designadamente em conta a criação de um novo princípio de base de cooresponsabilidade dos produtos pelos encargos com os excedentes, enquanto no segundo caso, se deverão reforçar os investimentos ao abrigo da política sócio-estrutural.

4.3. Finalmente, gostaríamos de destacar dois traços mais relevantes do relatório anual sobre a situação da agricultura na Comunidade relativa ao ano de 1980.

Em primeiro lugar deve referir-se que naquele ano se atingiram nalguns mercados agrícolas colheitas verdadeiramente records. Foi nomeadamente o caso dos cereais, do leite e da carne bovina. Ao mesmo tempo porém e graças a uma política deliberada de exportação, a CEE logrou diminuir consideravelmente as suas compras de intervenção sobretudo nos sectores da manteiga e do leite em pó desnatado.

Sublinha-se depois o importante acréscimo de 12% nos custos de produção, cuja origem se atribui ao elevado aumento dos preços dos inputs agrícolas (sobretudo naqueles mais dependentes das importações de energia), e que terá sido em boa parte responsável pela diminuição de 9% registada nos rendimentos agrícolas médios.

João Casaleiro Carvalho Costa

C) NEGOCIAÇÕES PARA A ADESÃO DE PORTUGAL E RELAÇÕES PORTUGAL/CEE

No período que consideramos cremos poder distinguir três níveis no relacionamento entre Portugal e a CEE: o primeiro, o mais inorgânico, refere-se às relações bilaterais propriamente ditas, tais como elas resultam dos acordos em vigor; o segundo tem já no horizonte uma possível adesão do nosso país às Comunidades, e é o dos chamados auxílios de pré-adesão; o terceiro é totalmente dirigido à adesão e compreende as negociações que visam definir os termos em que esta se virá a processar.

1. No que toca propriamente às relações bilaterais, há dois pontos a considerar.

Por um lado, a continuação dos financiamentos do Banco Europeu de Investimentos à nossa economia. Assim, foram concedidos em Outubro dois empréstimos: um, de 30 milhões de unidades de conta (com uma bonificação de 3% na taxa de juro, suportada pelo orçamento comunitário), ao Estado Português, para melhoramento das instalações portuárias de Aveiro, e outro, de 15 milhões de unidades de conta, à Cimpor, para financiar a construção de uma nova unidade no centro de exploração de Souselas e a melhoria das instalações desta empresa destinadas à armazenagem, no Porto. Em Dezembro, foi a vez de dois outros empréstimos, através da Caixa Geral de Depósitos, e também com uma bonificação de 3% na taxa de juro, a suportar pelo orçamento comunitário: um, de 15 milhões de unidades de conta, para vários investimentos industriais de pequena e média dimensão, e outro, de 10 milhões de unidades de conta, para a construção, nos arredores de Lisboa, de um centro de controle automatizado dos meios de produção e de transporte de electricidade.

Por outro lado, e agora directamente quanto ao regime das relações comerciais entre as duas partes, o Conselho das Comunidades aprovou, a 11 de Novembro, dois regulamentos⁽¹⁾ referentes à abertura, repartição e modo de gestão de contingentes de vinhos portugueses (no caso *Verde* e *Dão*) destinados à Comunidade.

2. No que concerne aos pedidos de auxílio pré-adesão (apresentados pelo nosso país em Abril de 1980⁽²⁾ e destinados a permitir à economia portuguesa uma harmoniosa integração na Comunidade Económica Europeia), Portugal foi informado, em 22 de

(1) Cfr. o *Journal Officiel*, Législation, n.º 306, de 15 de Dezembro de 1980.

(2) Cfr. *Desenvolvimento Regional*, n.º 11, p. 139.

Julho, da intenção comunitária de lhes dar um acolhimento favorável. Os auxílios em questão seriam feitos quer através de empréstimos do Banco Europeu de Investimentos sobre os seus recursos próprios, quer directamente por meio dos recursos do orçamento comunitário, segundo modalidades e critérios a definir.

A concretização, por parte das Comunidades, dos termos desse auxílio viria na sessão do Conselho de 7 de Outubro. As quantias postas à disposição do nosso país foram de 150 milhões de unidades de conta em empréstimos do Banco Europeu de Investimentos financiados pelos seus fundos próprios e de 125 milhões de auxílios não reembolsáveis a cargo do orçamento comunitário. A mobilização destes fundos dependeria de uma troca de notas entre Portugal e as Comunidades, a efectuar até ao fim do ano; para efeitos da definição da posição comunitária a este propósito, a Comissão dirigiu em 24 de Outubro ao Conselho uma recomendação pedindo a fixação de directivas para a negociação. Estabelecidas estas directivas, a 11 de Novembro, o acordo (sobre a forma de troca de cartas) destinado a servir de quadro à concessão dos auxílios viria a ser rubricado a 17 do mesmo mês, tendo sido os resultados da negociação comunicados pela Comissão ao Conselho a 19 e aprovados por este na sua sessão de 24 e 25. Tendo decidido proceder à sua assinatura no mais breve lapso de tempo possível, o Conselho viria a efectivá-la a 3 de Dezembro, aprovando a 18 um regulamento (3) de aplicação do acordo.

3.As negociações para a adesão de Portugal continuaram também, nas suas várias instâncias, no período em causa. No que toca ao exame do direito derivado, teve lugar em Julho uma sessão que incidiu sobre os aspectos institucionais, orçamentais e estatutários, a agricultura, as estatísticas, a informática, a aeronáutica e as relações externas. Prosseguiram igualmente as negociações ao nível de suplentes, tendo-se realizado, a 19 de Dezembro, a décima primeira sessão, em que a delegação portuguesa apresentou duas declarações, sobre a agricultura e os movimentos de capitais. Finalmente, ao nível ministerial, teria lugar, em 22 de Julho, em Bruxelas, a 3.ª sessão das negociações. Aí, a Comunidade apresentou uma declaração relativa ao estado de adiantamento dos trabalhos onde se constatava que apenas os domínios da agricultura e das pescas estavam por abordar, não se encontrando definida, nesses sectores a posição comunitária. Quanto aos demais, pensava-se poder enunciar progressivamente as grandes linhas de solução a propôr a Portugal. A nossa delegação responderia com uma outra declaração onde se afirmava que estavam neste momento estabelecidas as bases de uma fase ulterior em que, identificadas e analisadas as divergências existentes, se poderia ensaiar a sua superação.

Concretizando a posição assumida pela Comunidade na 3.ª reunião ministerial, a Comissão viria a transmitir ao Conselho, a 31 de Outubro e a 10 de Novembro, duas comunicações contendo as orientações de solução a adoptar, respectivamente, nos domínios das disposições transitórias a aplicar às trocas industriais com Portugal no seio da Comunidade alargada e aos movimentos de capitais.

(3) Cfr. o *Journal Officiel*, Législation, nº 349, de 23 de Dezembro de 1980.

LEGISLAÇÃO CLASSIFICADA

LEGISLAÇÃO CLASSIFICADA

Adidos

Despacho-Normativo n.º 136/81, de 6 de Maio.

- Determina que seja considerado aos funcionários adidos reclassificados ou integrados nas categorias de escriturário-dactilógrafo e catalogador, o tempo de serviço prestado na anterior categoria de professor de posto escolar.

Decreto-Lei n.º 118/81, de 18 de Maio.

- Estabelece normas quanto à aplicação do regime de aposentação e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local aos funcionários da ex-administração ultramarina.

A.D.S.E.

Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio.

- Sujeita ao desconto de 1% os vencimentos dos funcionários da A.D.S.E.
II série, 12 de Junho de 1981.
- A.D.S.E. (comparticipação em enfermagem).

Ajudas de custo

Portaria n.º 353/81, de 27 de Abril.

- Substitui a partir de 1 de Maio de 1981, a tabela de ajudas de custo a que se refere a Portaria n.º 571/79, de 30 de Outubro.

Aquisição de casas para habitação

Decreto-Lei n.º 131/81, de 28 de Maio.

- Prorroga até à entrada em vigor do sistema de incentivos que vier a ser estabelecido o regime previsto quanto à aquisição de casa para habitação, nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro e legislação complementar.

Arrendamento para habitação

Decreto-Lei n.º 148/81, de 4 de Junho.

- Estabelece o regime de novos contratos de arrendamento para habitação.

Autarcas

Lei n.º9/81, de 26 de Junho.

- Remunerações e abonos dos eleitos locais.

Autarquias

Portaria n.º458/81 de 4 de Junho.

- Aprova os modelos dos mapas discriminativos de todos os lugares existentes nos quadros de pessoal das entidades a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro (aplica à administração autárquica o regime dos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79 e 191-F/79, respectivamente de 25 e 26 de Junho).

Bairros Administrativos

Lei n.º 8/81, de 15 de Junho.

- Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 53/79 de 24 de Março (bairros administrativos).

Bombeiros

Despacho normativo n.º 133/81, de 6 de Maio.

- Aprova algumas normas regulamentares do funcionamento do Conselho Superior de Bombeiros.

Chefias

Portaria n.º 78/81, de 19 de Janeiro.

- Alarga a área de recrutamento para os lugares de director de serviço e chefe de divisão aos técnicos superiores principais e aos técnicos superiores de 2.ª classe das Comissões de Coordenação Regional.

Classificação de Serviço

Despacho Normativo n.º 128/81, de 24 de Abril.

- Visa dinamizar, uniformizar e implementar os procedimentos relativos à classificação de serviço regulada pelo Decreto-Regulamentar n.º 57/80, de 10 de Outubro.

Códigos

Decreto-Lei n.º 33/81, de 2 de Março.

- Determina a passagem do concelho de Vila Franca de Xira a concelho urbano de 1.ª ordem (Código Administrativo).

Decreto-Lei n.º 111/81, de 15 de Maio.

- Revoga o parágrafo 3.º do artigo 63.º do *Código Penal* e adita um segundo parágrafo ao artigo 683.º do *Código do Processo Penal*.

Decreto-Lei n.º 142-A/81, de 1 de Junho.

- Altera algumas disposições do *Código do Imposto de Transacções*.
Decreto-Lei n.º 142/81, de 3 de Junho.
- Estabelece disposições quanto à aplicação do n.º 4 e do § único do artigo 109.º do *Código Administrativo*.

Concursos

Despacho Normativo n.º 16/81, de 14 de Janeiro.

- Esclarece dúvidas quanto à interpretação do Decreto Regulamentar 68/80 (regulamenta os sistemas de regulamentação de concursos de provimento para o pessoal da Administração Local).

Portaria n.º 93/81, de 22 de Janeiro.

- Aprova o Regulamento dos concursos de ingresso de pessoal Técnico Superior, Técnico e Técnico Profissional nos quadros da Direcção-Geral da Acção Regional e Local, do Gabinete de Apoio às Autarquias Locais e das Comissões de Coordenação Regional.

Decreto-Regulamentar 5/81/M, de 21 de Março.

- Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Regulamentar 68/80, de 4 de Novembro.

Despacho Normativo n.º 130/81, de 27 de Abril.

- Esclarece dúvidas levantadas sobre alguns artigos do Decreto-Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro (regulamenta os sistemas de recrutamento, concursos e provimento para o pessoal da Administração Local).

Conselho da Revolução

Decreto 31/81, de 18 de Fevereiro.

- Aprova o regimento interno do Conselho da Revolução.

Decreto-Lei n.º 62/81, de 2 de Abril.

- Define o destino a dar, no âmbito da Administração Pública dependendo do Governo, ao pessoal civil afecto aos serviços de Apoio do Conselho da Revolução e outros organismos deste dependentes após a extinção do mesmo.

Delegações e Subdelegações de Competências

Despacho Normativo n.º 84/81, de 10 de Março.

- Delegação do Ministro da Administração Interna no Secretário de Estado da Administração Regional e Local, Dr. Manuel Pereira, de certas competências.

Despacho Normativo n.º 91/81 de 13 de Março.

- Delegação do 1.º Ministro em cada um dos Ministros, no Secretário de Estado Adjunto do 1.º Ministro, no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e no Secretário de Estado da Cultura, da competência para conceder *licença sem vencimento pelo período de um ano renovável*, aos funcionários dos serviços e organismos do respectivo Ministro ou Secretaria de Estado.

Despacho Normativo n.º 96/81, de 21 de Março.

- Sub delegação do Primeiro Ministro no Ministro das Finanças e do Plano da competência para aprovar as minutas dos contratos de compra de imóveis para o Estado por preço igual ou superior a 50 000 contos.

Despacho Normativo n.º99/81, de 23 de Março.

- Sub delegação do 1.º Ministro no Dr. José Luis Vilaça da competência relativa aos exercícios de funções por aposentados.

Despacho Normativo n.º 100/81, de 23 de Março.

- Sub delegação do 1.º Ministro em cada um dos Ministros da competência para aprovar horários especiais.

Despacho Normativo n.º 102/81, de 27 de Março.

- Sub delegação do 1.º Ministro no Ministro das Finanças e do Plano da competência para autorizar a celebração de arrendamento cuja renda anual a pagar pelo Estado seja superior a 720.000\$00.

Emigrantes

Despacho Normativo n.º 81/81, de 7 de Março.

Esclarece dúvidas quanto a algumas disposições do Decreto-Lei n.º 455/80, de 9 Outubro (benefícios fiscais à importação de automóveis para emigrantes).

Empresas.

Decreto-Lei n.º 90/81, de 28 de Abril.

- Revoga o Decreto-Lei n.º 422/76, bem como toda a sua legislação complementar (intervenção do Estado nas Empresas).

Decreto-Lei n.º 157/81, de 11 de Junho.

- Altera o n.º 3 da base VI da Lei n.º 4/73 de 4 de Junho (estabelece normas sobre a constituição e o regime dos agrupamentos complementares de empresas).

Empréstimos

Decreto-Lei n.º 149/81 de 4 de Junho.

- Regula o regime de empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria - sistema de poupança - habitação.

Energia Eléctrica

Resolução 36/81 de 25 de Fevereiro.

- Adopta um conjunto de medidas para a utilização de energia eléctrica.

Resolução 38/81, de 26 de Fevereiro.

- Aprova o Plano de emergência para a Segurança do Fornecimento de Energia Eléctrica.

Portaria 257-A/81, de 11 de Março.

- Estabelece as normas complementares às medidas preventivas susceptíveis de diminuir os consumos de energia eléctrica.

Estudantes

Resolução 49/81, de 16 de Março.

- Repõe em vigor a resolução n.º 361-E/79, de 27 de Dezembro, que concedeu facilidades aos funcionários e agentes estudantes.

Formação Profissional

Portaria n.º 255/81, de 10 de Março.

- Cria na Escola Superior de Administração o curso de Administração destinado à formação Técnico-Profissional de pessoal dirigente e Técnico Superior para o sector público, quer administrativo, quer empresarial.

Função Pública

Decreto-Lei n.º 140/81, de 30 de Maio.

- Limita a apresentação de novas leis orgânicas e estabelece limites mais rigorosos para a revisão das já publicadas. Estabelece várias medidas relativas à admissão de pessoal na função pública.

G.A.T.'s

Despacho do Secretário de Estado da Administração Regional e Local de 15 de Novembro de 1979, publicado em 30 de Março de 1981.

- É nomeado em Comissão de serviço, director do GAT de Coimbra, o licenciado António João Ferreira dos Santos.

Decreto-Lei n.º 141/81, de 3 de Junho.

- Transfere de Sines para Grândola a sede do GAT D1, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 58/79, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março.

Grémios da Lavoura

Despacho Normativo 85/81, de 12 de Março.

- Esclarece dúvidas quanto ao destino do pessoal dos extintos Grémios da Lavoura.

Impostos

Decreto-Lei n.º 59/81, de 1 de Abril.

- Concede facilidades de pagamento do *Imposto sobre a venda de veículos automóveis* devido até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 301/80, de 16 de Agosto.

Portaria n.º 315/81, de 2 Abril.

- Fixa os coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de determinação da matéria colectável do *Imposto de mais-valias*.
Portaria n.º 343/81, de 18 de Abril.
- Estabelece medidas relativas ao combate à fuga do pagamento do *Imposto de Transacções* quer na importação quer na comercialização de cafés em grão e moído.
Decreto-Lei n.º 129/81, de 28 de Maio.
- Dá nova redacção aos artigos 10º e 30º do regulamento de *Imposto sobre veículos*.
Decreto-Lei n.º 130/81, de 28 de Maio.
- Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 29º da Lei n.º 76/77, de 29 de Setembro (*Isenção de Sisa*).
Decreto-Lei n.º 132/81, de 28 de Maio.
- Altera a redacção dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7º-A, 11º, 21º, 28º, 29º, 30º, 32º, 33º, 40º e 59º do Código do *Imposto Profissional*.
Decreto-Lei n.º 134/81, de 28 de Maio.
- Dá nova redacção aos artigos 46º, 47º, 52º, 167º e 238º do Regulamento do *Imposto de Selo*, elimina o artigo 45º do mesmo Regulamento, dá nova redacção aos artigos 29º e 120º-A da Tabela Geral do *Imposto do Selo* e altera as taxas constantes de vários artigos da mesma Tabela.
Decreto-Lei n.º 136/81, de 29 de Maio.
- Dá nova redacção aos artigos 29º, 33º, 56º-A, 56º-B do Código do *Imposto Complementar*.
Decreto-Lei n.º 137/81, de 29 de Maio.
- Dá nova redacção aos artigos 7º, 12º, 37º, 54º, 66º, 114º e 147º do Código da *Contribuição Industrial*.
Decreto-Lei n.º 138/81, de 30 de Maio.
- Dá nova redacção aos artigos 71º, 164º, 195º, 241º e 293º do Código da *Contribuição Predial* e do *Imposto sobre a Indústria Agrícola* e adita vários artigos.
Decreto-Lei n.º 139/81, de 30 de Maio.
- Altera a redacção dos artigos 6º, 14º, 21º e 22º do Código de *Imposto de Capitais*.
Portaria n.º 459/81, de 4 de Junho.
- Estabelece normas relativas ao pagamento do *imposto sobre veículos* relativo ao ano de 1981.
Decreto-Lei n.º 158/81, de 11 de Junho.
- Dá nova redacção aos artigos 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 16.º, 18.º, 19.º, 28.º e 34.º do Regulamento do *Imposto sobre veículos* aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho.
Decreto-Lei n.º 164/81, de 17 de Junho.
- Altera o n.º 1 do artigo 1º e o artigo 9º do Decreto-Lei n.º 697/73, de 27 de

Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 301/80, de 16 de Dezembro (*Imposto sobre a venda de veículos automóveis*).

Decreto-Lei n.º 175/81, de 25 de Junho.

- Regula o regime de repercussão nos preços de venda ao público das produções abrangidas pela redução do *Imposto de Transacções* introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 140-A/81, de 1 de Junho.

Informática

Portaria n.º 334/81, de 8 de Abril.

- Actualiza as categorias e letras da carreira de Tesoureiro prevista no quadro de pessoal técnico-profissional e administrativo do Instituto de Informática.

Portaria n.º 492/81, de 16 de Junho.

- Adapta as novas categorias da carreira de informática ao quadro da Junta Autónoma das Estradas, nos termos de Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

I.A.R.N.

Decreto-Lei n.º 97/81, de 2 de Maio.

- Extingue o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (I.A.R.N.).

I.N.E.

Portaria n.º 365/81, de 2 de Maio.

- Atribui as remunerações dos programadores e operadores do I.N.E.

Investimentos Municipais

Resolução n.º 118/81, de 6 de Junho.

- Concede aos municípios da Região do Algarve financiamentos de investimentos, a médio ou a longo prazo, destinados a cobrir investimentos municipais na área do saneamento básico.

Isenções

Decreto-Lei n.º 128/81, de 28 de Maio.

- Concede isenção de contribuições, impostos, taxas, emolumentos e outros encargos legais, relativamente às cisões das sociedades que se revistam de interesse para o desenvolvimento nacional ou das regiões economicamente desfavorecidas.

Jogo

Resolução n.º 69/81, de 2 de Abril.

- Concessão da exploração da zona de jogo permanente de Tróia.

Resolução n.º 107/81, de 22 de Maio.

- Autoriza a adjudicação da zona de jogo permanente da Figueira da Foz à Sociedade Figueira Praia, S.A.R.L.

Juntas de Freguesia

Decreto-Lei n.º 21/81, de 3 de Junho.

- Regulamenta a aplicação do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, relativamente ao pessoal das Juntas de Freguesia.

Jurados

Despacho Normativo 70/81, de 2 de Março.

- Fixa o número de jurados para cada comarca do País.

Lei Orgânica do M.R.A.

Decreto-Lei n.º 99/81, de 5 de Maio.

- Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Reforma Administrativa.

Ministério dos Assuntos Sociais

Resolução n.º 96/81, de 18 de Maio.

- Incumbe o Ministério dos Assuntos Sociais de rever a legislação em vigor e preparar um diploma legal, contendo a regulamentação global das instituições particulares sem fins lucrativos que se proponham à resolução de carências sociais.

Parques de Campismo

Lei n.º 7/81, de 12 de Junho.

- Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 307/80, de 18 de Agosto (Parques de Campismo).

Parques Industriais

Portaria n.º 273/81, de 16 de Março.

Aplica à Empresa Pública de Parques Industriais o regime jurídico de empreitadas de obras públicas.

Pensões

Decreto Regulamentar 2/81, de 15 de Janeiro.

- Cria o Centro Nacional de Pensões (C.N.P.).

Decreto-Lei n.º 39/81, de 7 de Março.

- Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro (actualização das pensões devidas por acidentes de trabalho ou doenças profissionais).

Portaria n.º 377/81, de 8 de Maio.

- Cria uma comissão interdepartamental permanente para a conveniente articulação entre os serviços de pensões de invalidez e os de reabilitação profissional.

Planeamento da região do Algarve

Decreto-Lei n.º 121/81, de 23 de Maio.

- Extingue o Gabinete de Planeamento da Região do Algarve.

Repartições de Finanças

Portaria n.º 346/81, de 21 de Abril.

- Cria, por desdobraimento, repartições de finanças em vários concelhos e aprova os respectivos quadros de pessoal.

Revisores Oficiais de Contas

Decreto-Lei n.º 80/81, de 21 de Abril.

- Altera a redacção de alguns artigos do Decreto-Lei n.º 519-L2/79, de 29 de Dezembro (regime jurídico dos revisores oficiais de contas).

Portaria n.º 434/81, de 27 de Maio.

- Aprova o regulamento eleitoral dos órgãos da Câmara dos revisores oficiais de contas

Segurança Social

Decreto-Regulamentar n.º 26/81, de 12 de Junho.

- Actualiza os valores das prestações familiares concedidas pela segurança social.

Seguro Agrícola de Colheitas

Despacho Normativo n.º 134/81, de 6 de Maio.

- Alarga o seguro agrícola de colheitas a diversas culturas.

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Decreto-Lei n.º 81/81, de 22 de Abril.

- Dá nova redacção aos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 408/79, de 25 de Setembro (Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel).

Serviço Militar obrigatório

Decreto Regulamentar n.º 17/81, de 28 de Abril.

- Considera equivalente o período com entrada de contribuições na segurança social o tempo de serviço militar obrigatório prestado posteriormente a 16 de Outubro de 1935.

Solidariedade Social (Instituições privadas)

Portaria n.º 234/81, de 5 de Março.

- Aprova o Regulamento do Registo das Instituições Privadas de Solidariedade Social.

Despacho Normativo 93/81, de 13 de Março.

- Torna extensivo ao pessoal das instituições privadas de solidariedade social o disposto nos Decretos-Leis n.º 191-C/79, 191-F/79 e 465/80, de 14 de Outubro.

Tribunal de Contas

Decreto Regulamentar 1/81, de 7 de Janeiro.

- Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 67/79, de 24 de Dezembro (Tribunal de Contas).

Decreto-Lei n.º 17/81, de 28 de Janeiro.

- Introduce alterações ao Decreto-Lei n.º 56/79 de 29 de Março (Direcção-Geral do Tribunal de Contas).

Decreto-Lei n.º 18/81, de 28 de Janeiro.

- Estabelece medidas destinadas a criar condições para a intervenção, em tempo útil, do Tribunal de Contas no domínio do julgamento das contas.

Turismo

Decreto Regulamentar n.º 13/81, de 7 de Abril.

- Inclui o concelho de Alcobaça na Região de Turismo de Leiria.

Decreto Regulamentar n.º 16/81, de 16 de Abril.

- Inclui na Região de Turismo da Serra da Estrela os concelhos de Oliveira do Hospital e Penamacor.

Decreto Regulamentar n.º 18/81, de 15 de Maio.

- Cria a Zona de Turismo de Vila Nova de Gaia.

Veículos

Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e dos Transportes e Comunicações, de 13 de Janeiro de 1981

- Modo de utilização de viaturas abatidas ao efectivo da Rodoviária Nacional pelas autarquias locais, associações de beneficência e assistência, associações de bombeiros e outras com identidade de objectivos sociais estatutários.

Vencimentos

Decreto-Lei n.º 108/81, de 14 de Maio.

- Fixa os novos vencimentos dos membros dos Gabinetes.

Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio.

- Altera a tabela de vencimentos, gratificações e pensões dos funcionários e agentes da Administração Pública, da Administração Central e Local e dos Institutos Públicos.

Vendas a Prestações

Decreto-Lei n.º 67/81, de 6 de Abril.

- Altera o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 457/79, de 21 de Novembro que estabelece normas relativas a vendas a prestações.

Portaria n.º 426/81, de 25 de Maio.

- Altera a alínea m) do mapa anexo à Portaria n.º 602/79, de 21 de Novembro, cuja redacção actual é o que consta da Portaria n.º 4/80 de 3 de Janeiro (estabelece o regime de vendas a prestações).

BIBLIOGRAFIA SELECCIONADA

BIBLIOGRAFIA SELECCIONADA

- ABERLE, G. - *Transport and Regional Policy objectives in cost benefit analysis*. In: «Transport and Regional development: an International Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 35-44, reg. n.º 1807, CCRC
- ADAMS, Walter; DIRLAM, Joel B. - *Import quotas and Industrial Performance*. In: *Welfare aspects of Industrial markets*. Vol. 2. Leiden, Martinus Nijhoff, 1977, p. 153-181, (Nijenrode Studies in Economics, 2), S-1286/2, CCRC
- ADY, Peter - *Europe, Commodities and the Common Fund*. In: «European studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 126-134, reg. n.º 1343, CCRC
- AGOSTINHO, Licínio de Jesus - *Quadros e carreiras de pessoal da Administração Local*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 157-174, reg. n.º 535, CCRC
- ALBERTO, Fernando Simões - *A função pessoal na Administração pública portuguesa*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 129-155, reg. n.º 535, CCRC
- ALBERTO, Fernando Simões - *A mobilidade do Pessoal*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 213-220, reg. n.º 535, CCRC
- AMARO, Álvaro - *Autonomia Financeira II*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 271-284, reg. n.º 535, CCRC
- AMORIM, J. Nunes - *Balança de pagamentos e inflação. Tema E*. In: «Colóquio sobre a gestão económica em clima inflacionário. (Porto-Janeiro de 1978). Vol. I». Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte, Outubro 1980, p. 54-75, reg. n.º 1777, CCRC

- ANELL, Lars - *Growth, resource distribution and aid planning*. In: «European studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 149-161, reg. n.º 1343, CCRC
- ANTUNES, Maria Isabel Gaspar Cabaço - *Origem dos recursos sua aplicação*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 285-300, reg. n.º 535, CCRC
- ASHCROFT, Brian; TAYLOR, Jim - *The effect of Regional policy on the movement of industry in Great-Britain*. In: «Regional Policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 43-64 (Glasgow Social and Economic Research Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- BACHA, Edmar Lisboa; ALEJANDRO, Carlos F. Diaz - *Financial Markets: a view from the semi-periphery*. New Haven, Yale University-Economic Growth Center, 68 pags., (Center Discussion Paper, 367), S-1164/367, CCRC
- BALASSA, Bela - *European Economic Integration*. Amsterdam, North-Holland Publishing Company, 1975, 416 pags., (Contribution to economic analysis, 89), S-1929/89, CCRC
- BALASSA, Bela - *Monetary integration in the European Common Market*. In: «European Economic Integration». Amsterdam, North-Holland Publishing Company, 1975, p. 175-221, (Contribution to economic analysis, 89), S-1929/89, CCRC
- BALASSA, Bela - *Structural policies in the european common market*. In: «European Economic Integration». Amsterdam, North-Holland Publishing Company, 1975, p. 225-274, (Contribution to economic analysis, 89), S-1929/89, CCRC
- BALASSA, Bela - *Trade creation and diversion in the European Common Market: an appraisal of the evidence*. In: «European Economic Integration». Amsterdam, North-Holland Publishing Company, 1975, p. 79-118, (Contribution to economic analysis, 89), S-1929/89, CCRC
- BALDWIN, Robert E. - *The economics of the GATT*, In: «Issues in international economics». Stockfields, Oriel Press, 1980, p. 82-93, (Oxford International Symposia, 5), S-1442/5, CCRC
- BANDT, Jacques de - *Spécialisation internationale et structures d'activité industrielle*. Paris, Ed. Cujas, 1975, 130 pags., (Théorie de la production, Cahier IREP, 12), S-1924/12, CCRC
- BANDT, Jacques de - *Structural adjustments and international trade*. In: «European studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 117-125, reg. n.º 1343, CCRC

- BANDT, Jacques de; MÁNDI, Péter; SEERS, Dudley - *European studies in development. New trends in European development studies*. London, Macmillan Press, 1980, 302 pags., reg. n.º 1343, CCRC
- BARROS, Afonso de; CENTRO DE ESTUDOS DE ECONOMIA AGRÁRIA - *A agricultura latifundiária na Península Ibérica. Seminário realizado de 12 a 14 de Dezembro de 1979*. Oeiras, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980, 500 pags., (Série A, 60), S-933/60, CCRC
- BAUER, Helfried - *As Finanças Locais na Áustria*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 223-229, reg. n.º 535, CCRC
- BAYLISS, B.T. - *Competition and industrial policy*. In: «The economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 113-133, reg. n.º 1440, CCRC
- BEAUMONT, P.B. - *An examination of assisted labour mobility policy*. In: «Regional policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 65-80, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- BLONK, W.A.G. - *Transport and regional policy in the European Community*. In: «Transport and regional development: an International Handbook». Leiden, Farnborough, Saxon House, 1979, p. 299-312, reg. n.º 1807, CCRC
- BONNAFOUS, A. - *Underdeveloped regions and structural aspects of transport infrastructure*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 45-62, reg. n.º 1807, CCRC
- BRANCO, Fernando M. Castelo - *Estruturas e gestão municipais*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 17-27, reg. n.º 535, CCRC
- BROWN, A.J. - *Fiscal policy II: the budget*. In: «The economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 218-231, reg. n.º 1440, CCRC
- BURROWS, Paul - *Efficient pricing and government interference*. In: «Public expenditure. Allocation between competing ends». London, Cambridge University Press, 1977, p. 81-93, reg. n.º 1766, CCRC
- BURSTEIN, M.L. - *Monetary Policy, the stock market and the Real Economy: a Keynesian conspects*. In: «Resource Allocation and Economic Policy». London, Macmillan Press, 1976, p. 153-163, reg. n.º 1693, CCRC

- CAMERON, Gordon C. - *The National Industrial strategy and Regional Policy*. In: «Regional policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 297-322, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- CAMPOS, António A. Moreira - *O recrutamento de pessoal*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 175-186, reg. n.º 535, CCRC
- CARPAY, François - *A Associação de Municípios (II)*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local. s.d., p. 105-116, reg. n.º 535, CCRC
- CARVALHO, José A. Lobo de - *Soure. Plano de ordenamento concelhio. Estudo preliminar. Vol. I*. S.l.e., s.e., Março 1980, 112 pags., reg. n.º 1881, CCRC
- CARVALHO, José A. Lobo de - *Soure. Plano de ordenamento concelhio. Estudo preliminar. Vol. II*. S.l.e., Ed. do A., Março 1981, 14 mapas, reg. n.º 1881, CCRC
- CAVE, Martin; HARE, Paul - *Alternative approaches to Economic Planning*. London, Macmillan Press, 1981, 226 pags., reg. n.º 1942, CCRC
- CENTRO DE ESTUDOS DE PLANEAMENTO - *Equipamentos de apoio às actividades económicas. Normas para a programação dos equipamentos. Recolha preliminar de critérios existentes*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 525 pags., (Estudos Urbanos e Regionais, 20),
- CENTRO DE ESTUDOS DE PLANEAMENTO - *Séries cronológicas básicas do comércio externo. Importações-Séries trimestrais*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 52 pags., reg. n.º 479, CCRC
- *A Chefia*. S.l.e., Secretariado para as Autarquias Locais-CDS, s.d., 26 pags., (Colecção Vida Local, Série B, 4), S-1943/4, CCRC
- CLOWER, Robert W. - *A reconsideration of the theory of inflation*. In: «Resource Allocation and Economic Policy». London, Macmillan Press, 1976, p. 14-25, reg. n.º 1693, CCRC
- COCKERIMM, Anthony - *Economies of scale, industrial structure and efficiency: the brewing industry in nine Nations*. In: «Welfare aspects of industrial markets. Vol. 2». Leiden, Martinus Nijhoff, 1977, p. 273-325, (Nijenrode Studies in Economics, 2), S-1286/2, CCRC
- COLLINS, C.D.E. - *History and institutions of the EEC*. In: «The economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 11-40, reg. n.º 1440, CCRC

- COLLINS, C.D.E. - *Social Policy*. In: «The economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 268-293, reg. n.º 1440, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO - *População com actividade económica nas regiões do Alentejo e Algarve. Vol. I-Repartição dos rendimentos*. Évora, Ed. do A., Dezembro 1980, 206 pags. e anexo 3 pags., reg. n.º 1945, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO - *Acompanhamento das finanças municipais. 1980-1.º e 2.º trimestres. D.L. 243/79, de 25 de Julho-artigo 34.º*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 355 pags., reg. n.º 285, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO - *Bibliografias temáticas. Saneamento básico*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 44 pags., reg. n.º 1925, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO - *Seminário sobre áreas metropolitanas. Exposição do Presidente da C.C.R. Lisboa e Vale do Tejo*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 73 pags., reg. n.º 1927, CCRC
- COMISSÃO DE PLANEAMENTO DA REGIÃO DE LISBOA-MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - *Contabilidade das autarquias. Manual explicativo do quadro de conversão das receitas e despesas*. Lisboa, CPRL, Julho 1979, 300 pags., reg. n.º 757, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Cadernos de encargos. Folhas tipo-Electricidade*. Porto, Ed. do A., Novembro 1980, 17 pags., reg. n.º 1167, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Projecto de desenvolvimento rural integrado de Trás-os-Montes. Componente não agrícola. 2.ª versão*. Porto, Ed. do A., 1981, 20 pags., reg. n.º 1906, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS REGIÃO NORTE - *Memorial sobre o Projecto de desenvolvimento rural integrado de Trás-os-Montes*. Porto, Ed. do A., 1981, 69 pags., reg. n.º 1905, CCRC
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Notas sobre a Comunidade Económica Europeia. Suas instituições e funcionamento*. Porto, Figueirinhas, 1980, 208 pags., (Economia e Empresa, 7), S-1904/7, CCRC
- COMISSÃO PARA A INVESTIGAÇÃO URBANA E REGIONAL - *Jornada de reflexão e debate sobre o "Livro Branco sobre Regionalização". Conclusões*. Lisboa, Ed. do A., Janeiro 1981, 11 pags., reg. n.º 323, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Élargissement de la Communauté-Aspects Économiques et sectoriels*. Luxembourg, Ed. do A., 1978, 58 pags., (Supplément 3/78 au Bulletin des CE, 3), S-1520/3, CCRC

- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Élargissement de la Communauté-Réflexion d'ensemble*. Luxembourg, Ed. do A., 1978, 18 pags., (Supplément 1/78 au Bulletin des CE, 1), S-1520/1, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *La politique agricole de la Communauté Européenne*. Bruxelles, Ed. do A., 1979, 38 pags., (Documentation Européenne, 2), S-1580/2, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programmes de développement régional. Danemark*. Luxembourg, Ed. do A., 1979, 78 pags., (Coll. Programmes. Série Politique Régionale, 12), S-1815/12, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programmes de développement régional. France. 1976-1980*. Luxembourg, Ed. do A., 1979, 196 pags., (Coll. Programmes. Série Politique Régionale, 13), S-1815/13, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programme de développement régional pour le Groenland 1977-1979*. Luxembourg, Ed. do A., 1978, 54 pags., (Coll. Programme. Série Politique Régionale, 2), S-1815/2, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programme de développement régional. Royaume-Uni. 1978-1980*. Bruxelles, Ed. do A., Avril 1978, 140 pags., (Coll. Programmes. Série Politique Régionale, 10), S-1815/10, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programmes de développement régional. Pays-Bas 1977-1980*. Luxembourg, Ed. do A., 1978, 140 pags., (Coll. Études-Programmes Série Politique Régionale, 8), S-1815/8, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programme de développement régional. Grand-duché de Luxembourg*. Luxembourg, Ed. do A., 1979, 78 pags., (Coll. Programmes. Série Politique Régionale, 11), S-1815/11, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programme de développement régional. Mezzogiorno*. Luxembourg, Ed. do A., 1978, 270 pags., (Coll. Programmes. Série Politique Régionale, 6), S-1815/6, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programmes de développement régional 1978-1980*. Bruxelles, Ed. do A., Novembre 1980, 230 pags., (Coll. Programmes. Série Politique Régionale, 14), S-1815/14, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Programmes de développement régional. République Fédérale d'Allemagne y compris Berlin (Ouest)*. Bruxelles, Ed. do A., 1980, 379 pags., (Coll. Programmes. Série Politique Régionale, 16), S-1815/16, CCRC

- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Les régimes d'aide régionale dans la Communauté Européenne-Étude comparative*. Luxemburgo, Ed. do A., 1980, 336 pags., (Coll. Études-Programmes. Série Politique Régionale, 15), S-1815/15, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES; SPREER, Frithjof; VESPER, Joachim - *Feasibility-Studie über den Stand und die Entwicklungsmöglichkeiten von vorausschauenden regionalen Arbeitsmarktbalancen in den Europäischen Gemeinschaft*. Luxembourg, Ed. do A., 1977, 290 pags., (Coll. Études-Programmes. Série Politique Régionale, 5), S-1815/5, CCRC
- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES; THOSS, Rainer - *La concentration géographique dans les pays de la Communauté Européenne*. Bruxelles, Ed. do A., 1977, (Coll. Études-Politique Régionale, 4), S-1815/4, CCRC
- CONSEIL DE L'EUROPE; COMITÉ DES MINISTRES - *Résolution (73)3 relative aux politiques de reanimation rurale dans l'équilibre ville-campagne*. Paris, Ed. do A., 1973, 4 pags., reg. n. 331, CCRC
- CONSEIL DE L'EUROPE-CONFÉRENCE EUROPÉENNE DES MINISTRES RESPONSABLES DE L'AMENAGEMENT DU TERRITOIRE - *Résolution 63 (1968) relative aux problèmes du dépeuplement des campagnes et la réanimation rurale dans l'équilibre ville-campagne. Septième session 28-31 Octobre 1968*. Paris, Ed. do A., 1968, reg. n. 333, CCRC
- CONSEIL DE L'EUROPE-CONFÉRENCE DES POUVOIRS LOCAUX ET RÉGIONAUX DE L'EUROPE - *Textes adoptés: Avis n. 21. Résolutions 113 à 118. Quinzième Session. 10-12 Juin 1980*. Strasbourg, Conseil de l'Europe, 1980, 65 pags., reg. n. 1840, CCRC
- CONSEIL DE L'EUROPE; NUTTALL, M. Trevor - *Les methodes permettant de reduire le dépeuplement des régions rurales et de faire participer les citoyens au développement de ces régions*. Strasbourg, Conseil de l'Europe, 1980, 36 pags., (Coll. Études communes et régions d'Europe, 22), S-1503/22, CCRC
- CUNHA, José Correia da - *A Carta Administrativa de Portugal e a sua contribuição para a Investigação Urbana e Regional*. Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1980, 104 pags., reg. n.º 1912, CCRC
- DIXIT, A.K.; NORMAN, V. - *Theory of international trade. A dual general equilibrium approach*. Welwyn, Cambridge University Press, 1980, 339 pags., (Cambridge Economic Handboks, 3), S-1773/3, CCRC
- EBNER, J. - *Transport and regional policy in Austria*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 8L-94, reg. n.º 1807, CCRC

- EL-AGRAA, Ali M. - *The basic statistics of the EEC*. In: «The Economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 41-69, reg. n.º 1440, CCRC
- EL-AGRAA, Ali M. - *The common agricultural policy*. In: «The economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 134-158, reg. n.º 1440, CCRC
- EL-AGRAA, Ali M. - *The Economics of the European Community*. Oxford, Philip Allan, 1980, 338 pags., reg. n.º 1440, CCRC
- EL-AGRAA, Ali M. - *European monetary integration: the basic analysis*. In: «The Economics of the European Community», Oxford, Philip Allan, 1980, p. 182-195, reg. n.º 1440, CCRC
- EL-AGRAA, Ali M. - *European monetary integration: the transition*. In: «The Economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p.196-205, reg. n.º 1440, CCRC
- EL-AGRAA, Ali M. - *Measuring the impact of economic integration*. In: «The Economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 95-107, reg. n.º 1440, CCRC
- EL-AGRAA, Ali M. - *The state of the customs union*. In: «The Economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 108-110, reg. n.º 1440, CCRC
- FAALAND, Just; HOSSAIN, Mosharafa - *Structural transformation and rural development*. In: «European studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 281-290, reg. n.º 1343, CCRC
- FERREIRA, Jorge; LUIS, José F. Lopes - *A Informática na Administração Local*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 45-74, reg. n.º 535, CCRC
- FIRN, John R.; MACLENNAN, Duncan - *Devolution: the changing political economy of regional policy*. In: «Regional policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 273-295, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- *A Freguesia. O Município*. Porto, Secretariado para as Autarquias Locais-CDS, 1981, 42 pags., (Colecção Vida Local, Série B, 1), S-1943/1, CCRC
- FRERICH, J. - *Transport and regional policy in the German Federal Republic*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 143-170, reg. n.º 1807, CCRC

- GABINETE DE APOIO TÉCNICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS-G. JURÍDICO - *Cemitérios. Administração, Salubridade e regime jurídico*. S.l.e., Secretariado para as Autarquias Locais-CDS, s.d., 32 pags., (Cadernos Práticos, 3), S-1944/3, CCRC
- GAMEIRO, Manuel; ABREU, Manuel Gonçalves - *Funcionamento dos serviços municipais*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 29-44, reg. n. 535, CCRC
- GANT, George F. - *Development Administration. Concepts, Goals, Methods*. Madison, The University of Wisconsin Press, 1979, 343 pags., reg. n.º 1721, CCRC
- GARCIA FERRANDO, Manuel - *La Innovación Tecnológica y su difusión en la agricultura*. Madrid, Ministério de Agricultura-Secretaria General Técnica, 1977, 300 pags., (Série Estudos, 1), S-1949/1, CCRC
- GAY - *As Finanças Locais*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 233-239, reg. n.º 535, CCRC
- GIRÃO, José António - *Natureza do Problema agrícola em Portugal (1950-73): uma perspectiva*. Lisboa, Instituto Gulbenkian de Ciência, 1980, 202 pags., (Série A, 58), S-933/58, CCRC
- GREEN, Reginald H. - *The EEC enlargement and Commercial Policy toward the Third World*. In: «European Studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 63-69, reg. n.º 1343, CCRC
- GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - *Estudo Económico e Social do Distrito de Castelo Branco. Resultados parciais de um conjunto de inquéritos*. Castelo Branco, Ed. do A., Julho 1976, 117 pags. e 125 quadros, reg. n.º499, CCRC
- GUIMARÃES, João Pedro - *Políticas de crescimento económico em condições de inflação. Tema H*. In: «Colóquio sobre a gestão económica em clima inflacionário (Porto-Janeiro de 1978). Vol. II». Porto, Comissão de Coordenação da Região do Norte, Outubro 1980, p. 1-20, reg. n.º 1777, CCRC
- GUIMARÃES, João Pedro; CADILHE, Miguel; PINA, Amílcar - *Inflação post-guerra; luta contra a inflação pelas vias fiscal e monetário financeira. Tema J*. In: «Colóquio sobre a gestão económica em clima inflacionário (Porto-Janeiro de 1978). Vol. II». Porto, Comissão de Coordenação da Região do Norte, Outubro de 1980, p. 37-70, reg. n.º 1777, CCRC

- GWILLIAM, K.M. - *The transport policy*. In: «The Economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 159-181, reg. n.º 1440, CCRC
- HARTLEY, R. - *Transport and regional policy in the Council of Europe*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 313-330, reg. n.º 1807, CCRC
- HEMMING, R.; KAY, J.A. - *Value added tax: experience in the United Kingdom*. In: «Value added tax conference». Brookings, s.e., 1980, p. 1-34, reg. n.º 1522, CCRC
- HENSHER, David A. - *Urban Transport Economics*. Londres, Cambridge University Press, 1977, 277 pags., reg. n.º 1765, CCRC
- HUGHES, Helen - *North-South economic negotiations: a proposal for a more constructive agenda*. In: «Issues in international economics». Stockfield, Oriel Press, 1980, p. 59-81, (Oxford International Symposia, 5), S-1442/5, CCRC
- HUGHES, J.T. - *An urban approach to regional problems*. In: «Regional policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 173-189, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- L'HUILLER, D.; DOMENACH, O. - *Transport and regional policy in France*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 121-142, reg. n.º 1807, CCRC
- IKONICOFF, Moises; SIGAL, Silvia - *The intermediary state: a development Model for Peripheral Societies*. In: «European studies in development, New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 220-212, reg. n.º 1343, CCRC
- JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS; GABINETE DE PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO - *Revisão do plano rodoviário*. Lisboa, Ed. do A., Novembro 1980, 25 pags., 5 quadros, 5 figs. e 5 mapas, reg. n.º 1217, CCRC
- KASPAR, C. - *Transport and regional policy in Switserzland*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 256-265, reg. n.º 1807, CCRC
- KLAASSEN, L.H.; BOURDREZ, J.A. - *Integrated transport planning*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 63-77, reg. n.º 1807, CCRC
- KOMIYA, Ryutaro - *Is international co-ordination of national economic policies necessary?* In: «Issues in International economics». Stockfields, Oriel Press, 1980, p. 16-36, (Oxford International Symposia, 5), S-1442/5, CCRC
- KREININ, Mordechai E. - *European Integration and the developing countries*. In: «European Economic Integration». Amsterdam, North-Holland Publishing

- Company, 1975, p. 327-364, (Contribution to economic analysis, 89), S-1929/89, CCRC
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *Flexão simples de elementos de Betão armado. Dimensionamento directo. Secções rectangulares simples armadas. Betão B180 - A24*. Lisboa, Ed. do A., 1976, 66 pags., (Tabelas, 7)
 - LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - *Nova Regulamentação portuguesa de estruturas*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 257 pags., (Seminário, 256), S-1594/256, CCRC
 - LECOMTE, Bernard - *Coercion by project Aid*. In: «European studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 171-176, reg. n.º 1343, CCRC
 - LENAERTS, René - *A Associação de Municípios. I*. In: Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa. Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 89-103, reg. n.º 535, CCRC
 - LEWIS, J.R.; WILLIAMS, A.M. - *The regional consequence of international migration in Portugal: some preliminary observations. Part I: Notes*. S.l.e., s.e., 1981, 21 pags., reg. n.º 481, CCRC
 - LEWIS, J.R.; WILLIAMS, A.M. - *The regional consequence of international migration in Portugal: some preliminary observations. Part II: Tables and figures*. S.l.e., s.e., 1981, 28 pags., reg. n.º 481, CCRC
 - LOUBSER, J.G.H. - *Transport and regional policy in South Africa*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 241-255, reg. n.º 1807, CCRC
 - LOURINHO, Maria do Rosário Falé - *Autonomia Financeira I*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 241-270, reg. n.º 535, CCRC
 - MACKAY, G.A. - *Regional development and North Sea oil and gas*. In: «Regional policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 159-172, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
 - MACLENNAN, M.C. - *Regional policy in a European framework*. In: «Regional policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 245-271, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC

- MASCARENHAS, A. Torres - *Segurança estrutural e cálculo em betão armado. Aleatoriedade e caracterização probabilística dos estados limites últimos em elementos estruturais*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1980, 364 pags., (Memória, 527), S-1083/527, CCRC
- MASUI, K. - *Transport and regional policy in Japan*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 209-222, reg. n.º, 1807, CCRC
- MATOS, Fernando Carvalho de - *Peojecto do aterro controlado na Cova da Beira*. 4.º vol. Lisboa, Ed. do A., Maio 1981, 134 pags., reg. n.º 1946, CCRC
- MAYER, H.M. - *Transport and regional policy in the United States of America*. In: Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 266-295, reg. n.º 1807, CCRC
- MEICLAF, A.E. - *Transport and regional policy in Ireland*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 190-208, reg. n.º 1807, CCRC
- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - *Eleições para os órgãos das Autarquias Locais 1979. Resultados do escrutínio provisório por: Freguesias e Concelhos, Distritos/Regiões Autónomas*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 839 pags., reg. n.º 1862, CCRC
- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA-DIRECÇÃO GERAL DA ACÇÃO REGIONAL E LOCAL - *Administração Local em números. 1980*. Lisboa, Ed. do A., 1980, 126 pags., reg. n.º 940, CCRC
- MINISTRY OF LOCAL GOVERNMENT - *Local Government in Sweden*. Stockholm, Ed. do A., 1979, 64 pags., reg. n.º 296, CCRC
- MITCHEL, William J. - *Computer-aided architectural design*. New York, Nostrand Reinhold Company, 1977, 292 pags., reg. n.º 1358, CCRC
- MODER, Joseph J.; PHILLIPS, Cecil R. - *Project management with CPM and PERT*. New York, Van Nostrand Reinhold Company, 1970, 360 pags., reg. n.º 1898, CCRC
- MONFRAIX - *A Associação de Municípios (III)*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 117-126, reg. n.º 535, CCRC
- MOREIRA, Maria da Conceição - *Linhares. Aspectos Históricos*. Lisboa, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico, 1980, 72 pags., (Col. Parques Naturais, 6), -1655/6, CCRC

- MORRIS, Morris David - *Measuring the condition of the World's Poor. The physical quality of life index*. New York, Pergamon Press, 1979, 176 pags., (Pergamon Policy Studies, 42), S-1948/42, CCRC
- NATIONS UNIES-COMITÉ DE L'HABITATION, DE LA CONSTRUCTION ET DE LA PLANIFICATION - *Tendances et politiques actuelles dans le domaine des établissements humains*. Genève, Ed. do A., Juillet 1980, 46 pags., reg. n° 333, CCRC
- NEVIN, E.T. - *Regional Policy*. In: «The Economics of the European Community». Oxford, Philip Allan, 1980, p. 232-256, reg. n° 1440, CCRC
- NOUYRIT, Henri - *Perspectives de développement des principales productions agricoles française en relations avec le marché mondial et remarques sur l'aide alimentaire*. In: «Semaine de Bruges 1979. Les perspectives de l'agriculture dans la Communauté Européenne». Bruges, Collège d'Europe, 1979, P. 310-335, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- NOVICK, David - *The origins and history of program budgeting and an outline of its application in the department of defense*. In: *New Techniques in Public Administration. A Reader. Vol. I*. Bruges, College of Europe, 1971, p. 21-46, (Studies in contemporary European Issues, 9), S-784/9, CCRC
- NOWICKI, Józef - *Appropriate Technology for the less advanced Countries*. In: *European studies in development. New trends in European development studies*. London, Macmillan Press, 1980, p. 221-228, reg. n. 1343, CCRC
- OCDE - *The aims of industrial policy. A comparative study*. Paris, Ed. do A., 1975, 137 pags., reg. n° 837, CCRC
- OCDE - *The case for positive adjustment policies. A compendium of OECD documents 1978/1979*. Paris, Ed. do A., 1979, 139 pags., reg. n° 813, CCRC
- OCDE - *L'Informatique et les collectivités locales. Une enquête sur le développement de systèmes d'information urbains et régionaux dans cinq pays d'Europe*. Paris, Ed. do A., 1974, 180 pags., (Études d'Informatique, 7), S-1690/7, CCRC
- OCDE - *The 1978 Tax-benefit position of a typical worker in OECD member countries*. (La situation d'un ouvrier moyen en 1978 au regard de l'impôt et des transferts sociaux dans les pays membres de l'OCDE). Paris, Ed. do A., 1979, 47 pags., reg. n° 979, CCRC
- OCDE - *Objectifs et instruments des Politiques Industrielles. Une étude comparative*. Paris, Ed. do A., 1975, 152 pags., reg. n° 657, CCRC
- OCDE - *Politiques visant à promouvoir l'adaptation industrielle*. Paris, Ed. do A., 1976, 53 pags., reg. n° 1425, CCRC

- OCDE - *Rapport sur le rôle des stimulants à l'industrie dans le développement régional*. Paris, Ed. do A., 1979, 105 pags., reg. n.º 1424, CCRC
- OCDE - *Selected industrial policy instruments. Objectives and scopes*. Paris, Ed. do A., 1978, 182 pags., reg. n.º 815, CCRC
- OCDE - *Worlds Energy Outlook*. Paris, Ed. do A., 1977, 106 pags., reg. n.º 656, CCRC
- OETTZF, K. - *Obligations on transport for underdeveloped regions*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 17-34, reg. n.º 1807, CCRC
- OHLIN, Goran - *Public Policies. Sweden*. In: «Big business and the State. Changing relations in Western Europe». London, Macmillan Press, 1974, p. 126-141, reg. n.º 827, CCRC
- OLIVEIRA, Avelino Mendes de - *A formação e o aperfeiçoamento profissional*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 201-212, reg. n.º 535, CCRC
- OLIVEIRA, J.M. Pereira de - *Análise comparativa dos Centros Urbanos de Portugal. (Ensaio Metodológico)*. Coimbra, Universidade de Coimbra, 1980, 95 pags., reg. n.º 75, CCRC
- OLSSON, George R.; CHRISTODOULOU, Aris P. - *Systems Analysis of the electrolysis process for water desalination*. In: «New Techniques in Public Administration. A Reader. Vol. I». Bruges, College of Europe, 1971, p. 265-285, (Studies in contemporary European Issues, 9), S-784/9, CCRC
- PAELINCK, Jean H.P.; NIJKAMP, Peter - *Operational theory and method in regional economics*. Farnborough, Saxon House, 1978, 473 pags., (Studies in Spatial Analysis, 1), S-1274/1, CCRC
- PALLA, Maria João; MACHADO, João Reis - *Equipamentos colectivos. Comunicação 12*. In: «Programa de Cooperação Técnica Luso-Sueca(Habituação). Seminário sobre «Normas Urbanísticas». Lisboa, 5 a 10/Nov./79. Relatório Final». Lisboa, Ministério da Habitação e Obras Públicas, Dezembro 1979, p. 152-183, reg. n.º 1395, CCRC
- PASCA, Roberto - *Conflicts arising from the enlargement of the Community: an Italian perspective*. In: «Semaine de Bruges 1979. Les perspectives de l'agriculture dans la Communauté Économique Européenne». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 210-233, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC

- PATTERSON, Walter - *Nuclear energy industry*. In: «Europe and its energy problems». Brussels, European Environmental Bureau, 1977, p. 3-7, reg. n.º 1629, CCRC
- PAVITT, Keith - *Technical Innovation and British Economic Performance*. London, Macmillan Press, 1980, 353 pags., reg. n.º 830, CCRC
- PEDONE, Antonio - *Italy*. In: «Value-added tax conference». Brookings, s.e., 1980, p. 148-187, reg. n.º 1522, CCRC
- PEREIRA, J. Lima - *A evolução da agricultura nas regiões de Montanha*. Vila Real, Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1979, 6 pags., reg. n.º 170, CCRC
- PERKINS, J.O.N. - *Macroeconomic mix to stop stagflation*. London, Macmillan Press, 1979, 193 pags., reg. n.º 1809, CCRC
- PESSOA, Fernando - *Parques Naturais. O que são, como se organizam*. Lisboa, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico, 1978, 32 pags., (Coleção Parques Naturais, 1), S-1655/1, CCRC
- PETIT, Michel - *Leçons pour les économistes ruraux*. In: «Semaine de Bruges 1979. Les perspectives de l'agriculture dans la Communauté Économique Européenne». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 408-422, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- PINA, Amílcar - *Cálculo Económico, taxas de juro e inflação. Tema I*. In: «Colóquio sobre a gestão económica em clima inflacionário. (Porto-Janeiro de 1978). Vol. II». Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte, Outubro 1980, p. 21-36, reg. n.º 1777, CCRC
- PINAUD-VALENCIENNE, Cyril - *Panorama des études sur les obligations convertibles*. In: «Économie des intermediaires financiers». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 280-304, (Collection monnaie et finance), S-1371/4, CCRC
- PINTO, Maria Luiza Geraldés Vaz - *A cooperação entre Municípios*. In: «Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa». Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, s.d., p. 75-88, reg. n.º 535, CCRC
- PIORE, Michael J. - *Birds of passage. Migrant labour and industrial societies*. Cambridge, Cambridge University Press, 1979, 229 pags., reg. n.º 1811, CCRC
- PIRES, Ana Maria Cristina - *Níveis de Acessibilidade na Região Centro*. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, Janeiro 1981, 121 pags., 01/67, CCRC

- PIRES, José Manuel Carvalho - *Análise Informática. I Vol.* . Lisboa, Direcção Geral da Organização Administrativa, 1977, 232 pags., (Colecção Análise de Sistemas), S-1179/4, CCRC
- PIRES, José Manuel Carvalho - *Análise Informática. II Vol.* . Lisboa, Direcção Geral da Organização Administrativa, 1977, 267 pags., (Colecção Análise de Sistemas), S-1179/5, CCRC
- POGUE, Gérard; SOLNIK, Bruno; ROUSSELIN, Antoine - *L'impact de la diversification internationale. Une étude des S.I.C.A.V. Françaises.* In: *Économie des intermediaires financiers* . Paris, Lib. Economica, 1977, p. 226-240, (Collection monnaie et finance), S-1371/4, CCRC
- PORTAS, Nuno - *O Plano director Municipal: um novo instrumento da Administração Urbanística Local. Comunicação 6.* In: «Programa de Cooperação Técnica Luso-Sueca(Habitação). Seminário sobre «Normas Urbanísticas . Lisboa, 5 a 10/Nov./79. Relatório Final». Lisboa, Ministério da Habitação e Obras Públicas, Dezembro 1979, p. 105-114, reg. n.º 1395, CCRC
- PORTO, Manuel Carlos Lopes - *Desequilíbrios Regionais e Emigração.* Coimbra, Fundação Oliveira Martins, 1980, 12 pags., reg. n.º 1160, CCRC
- POSNER, M.V. - *Public Expenditure. Allocation between competing ends.* Londres, Cambridge University Press, 1977, 270 pags., reg. n.º 1766, CCRC
- POULLET, E. - *The P.P.B.S. experiment in Belgium.* In: *New Techniques in Public Administration. A Reader. Vol. I* . Bruges, College of Europe, 1971, p. 45-54, (Studies in contemporary European Issues, 9), S-784/9, CCRC
- PRAZERES, J. Carvalho; VIDEIRA, Jorge Galvão - *Leasing.* Lisboa, Banco de Fomento Nacional, 1980, 157 pags., (Série Estudos, 18), S-652/18, CCRC
- *O Presidente da República.* Porto, Secretariado para as Autarquias Locais-CDS, 1981, 28 pags., (Colecção Vida Local, Série B, 3), S-1943/3, CCRC
- PROFABRIL-QUIMIGAL - *Esquema de Ordenamento da Área Industrial de Estarreja.* S.l.e., Ed. do A., Janeiro 1980, 93 pags. e 4 mapas, reg. n.º 1422, CCRC
- PROFABRIL-QUIMIGAL - *Esquema de Ordenamento da Área Industrial de Estarreja.* S.l.e., Ed. do A., Janeiro 1980, 17 mapas, reg. n.º 1423, CCRC
- PROJECTOPLANO - *Parque industrial da Guarda. Estudo económico-financeiro e planeamento físico. Volume I-Perfil industrial.* Lisboa, Ed. do A., 1980, 92 pags. e 6 plantas, reg. n.º 533, CCRC
- PRONK, F. - *Food Aid.* In: «Bruges Week 1979. Prospects for agriculture in the European Economic Community». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 293-309, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC

- QUADE, E.S. - *Systems Analysis for public Administration. An Introduction*. In: «New Techniques in Public Administration. A Reader. Vol. I». Bruges, College of Europe, 1971, p. 133-215, (Studies in contemporary European Issues, 9), S-784/9, CCRC
- RANDALL, J.N. - *The Changing Nature of the regional Economic Problem since 1965*. In: «Regional Policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 111-131, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- RIBOUD, Michelle; HERNANDEZ IGLESIAS, Feliciano - *La théorie du capital humain. Un retour aux classiques*. In: «L'économie retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 226-249, reg. n° 1299, CCRC
- RICHT, Vincent - *Energy Conservation*. In: «Europe and its energy problems». Brussels, European Environmental Bureau, 1977, p. 27-28, reg. n° 1629, CCRC
- VAN RIJ, J.P. - *Transport and regional policy in Canada*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 108-120, reg. n° 1807, CCRC
- ROBSON, Peter - *The Economics of International Integration*. London, George Allen & Unwin, 1980, 197 pags., (Studies in economics, 7), S-1875/17, CCRC
- ROM, Michel - *The role of tariff quotas in Commercial Policy*. Londres, Macmillan Press, 1979, 258 pags., reg. n° 1694, CCRC
- RONCAGLIA, Alessandro - *Sraffa and the theory of prices*. New York, John Wiley & Sons, 1979, 176 pags., reg. n° 1514, CCRC
- ROQUE, J. Silva; PINTO, J. Varela - *Fiscalidade e Transportes*. Lisboa, Ministério dos Transportes e Comunicações-Gabinete de Estudos e Planeamento, 1980, 159 pags., reg. n° 1583, CCRC
- ROSA, Jean-Jacques - *Économie des intermediaires financiers*. Paris, Lib. Economica, 1977, 396 pags., (Collection monnaie et finance), S-1371/4, CCRC
- ROSA, Jean-Jacques - *L'Économie retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses*. Paris, Lib. Economica, 1977, 324 pags., reg. n° 1299, CCRC
- ROSA, Jean-Jacques - *Les économies de dimension des institutions financières. Le cas des sociétés d'assurances I.A.R.D.*. In: «Économie des intermediaires financiers». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 123-133, (Collection monnaie et finance), S-1371/4, CCRC

- ROSE, C. - *An irrigation feasibility study*. In: «New Techniques in Public Administration. A Reader. Vol. II». Bruges, College of Europe, 1971, p. 387-415, (Studies in contemporary European Issues, 9), S-784/9, CCRC
- ROSA, Jean-Jacques; AFTALION, Florin - *Introduction: La science économique est-elle obsolète?* In: «L'Économie retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 1-11, reg. n.º 1299, CCRC
- ROSA, Jean-Jacques - *Pour une S.I.C.A.V. monétaire*. In: «Économie des intermédiaires financiers». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 319-321, (Collection monnaie et finance), S-1371/4, CCRC
- ROSA, Jean-Jacques - *Vrais et faux besoins*. In: «L'Économie retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 155-192, reg. n.º 1299, CCRC
- SALGADO, Manuel - *Três experiências de planos concelhios. Setúbal-Fundão-Évora. Comunicação 7*. In: «Programa de Cooperação Técnica Luso-Sueca(Habituação). Seminário sobre «Normas Urbanísticas». Lisboa, 5 a 10/Nov./79. Relatório Final». Lisboa, Ministério da Habitação e Obras Públicas, Dezembro 1979, p. 115-149, reg. n.º 1395, CCRC
- SALIN, Pascal - *L'Économie internationale: une contestation contestable*. In: «L'Économie retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 96-133, reg. n.º 1299, CCRC
- SARDINHA, Augusto Manuel - *Sugestões para um plano de desenvolvimento sócio-económico do Arquipélago da Madeira*. Vila Real, Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1980, 50 pags., reg. n.º 474, CCRC
- SAWYER, Malcolm C. - *Theories of the firm*. Londres, Weidenfeld and Nicolson, 1979, 170 pags., reg. n.º 1699, CCRC
- SCHERR, Jacob - *The United States' President's national energy plan*. In: «Europe and its energy problems». Brussels, European Environmental Bureau, 1977, p. 41-42, reg. n.º 1629, CCRC
- SCULLY, John - *The evolution of farm structures in the Community*. In: «Bruges Week 1979. Prospects for agriculture in the European Economic Community». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 139-174, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA - Portugal. *Negociações de adesão às Comunidades Europeias*. Lisboa, Ed. do A., Junho 1980, 182 pags., reg. n.º 629, CCRC

- SECRETARIADO TÉCNICO PARA OS ASSUNTOS DO PROCESSO ELEITORAL; MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - *Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais 16/12/79. Lista dos Presidentes das Câmaras e Assembleias Municipais*. Lisboa, Ed. do A., 1981, 127 pags., reg. n.º 1940, CCRC
- SEGAL, N.S. - *The limits and means of "Self-reliant" regional economic growth*. In: «Regional Policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 211-224, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- *Semaine de Bruges 1979. Les perspectives de l'agriculture dans la Communauté Économique Européenne*. Bruges, Collège d'Europe, 1979, 454 pags. (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- *Seminário sobre a gestão dos Municípios em colaboração com o Conselho da Europa*. Lisboa, Secretaria de Estado da Reforma Administrativa-Secretaria de Estado das Administração Regional e Local, s.d., 321 pags., reg. n.º 535, CCRC
- SERRA, F. O.; PRATA, J. F.; RUIVO, J. - *Métodos e Técnicas de Organização*. Lisboa, Direcção Geral da Organização Administrativa, s.d., 240 pags., (Colecção Análise de Sistemas), S-1179/3, CCRC
- SEUROT, François - *La renaissance de l'économie dans les Pays Socialistes*. In: *L'Économie retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses*. Paris, Lib. Economica, 1977, p. 193-225, reg. n.º 1299, CCRC
- SHARP, C.H.; GIBSON, M. - *Transport and regional policy in Great-Britain*. In: *Transport and regional development: an international Handbook*. Farnborough, Saxon House, 1979, p. 171-189, reg. n.º 1807, CCRC
- SHLAIM, Avi; YANNOPOULOS, G.N. - *The EEC and Eastern Europe*. London, Cambridge University Press, 1978, 251 pags., reg. n.º 1772, CCRC
- SILVA, Adroaldo Moura da - *Inflação e Mercado de Capitais. Tema L*. In: *Colóquio sobre a gestão económica em clima inflacionário (Porto-Janeiro de 1978)*. Vol. II». Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte, Outubro 1980, p. 71-136, reg. n.º 1777, CCRC
- SILVA, Amado da; SANTOS, Aníbal - *Planeamento industrial e decisões de investimento (Aplicação ao sector petroquímico)*. Lisboa, Grupo de Estudos Básicos de Economia Industrial, 1979, 110 pags., reg. n.º 1268, CCRC
- SILVA, Aníbal A. Cavaco - *Economic effects of public debt*. London, Martin Robertson, 1977, 147 pags., (York Studies in Economics, S-1660/2, CCRC
- SILVA, Jorge Andrade da - *Regime jurídico das empreitadas de obras públicas*. Porto, Athena, 1973, 613 pags., reg. n.º 39, CCRC

- SILVA, Maria Elisa Frade da-GABINETE DE PLANEAMENTO E CONTROLO DO MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICA - *Catálogo. Aspectos do seu processamento. Vol. I.* Lisboa, Ministério da Habitação e Obras Públicas, 1979, 105 pags., reg. n.º 1357, CCRC
- SIMANTON, Albert - *Outlook for World Agricultural Markets: a general view.* In: «Bruges Week 1979. Prospects for agriculture in the European Economic Community». Bruges, Collège d'Europe, p. 28-65, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- SIMÕES, Jorge Abreu; COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Seminário sobre *Gestão de Municípios**. Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte, Maio 1980, 11 pags. e 18 quadros, reg. n.º 69, CCRC
- SIMON, Yves - *Le marché et l'allocation des ressources. Une contribution de la théorie des droits de propriété.* In: «L'Économique retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 250-195, reg. n.º 1299, CCRC
- SIMON, Yves - *Variation des taux d'interet et gestion des portefeuilles de titres a revenu fixe.* In: «Économie des intermediaires financiers». Paris, Lib. Economica, 1977, p. 355-367, (Collection monnaie et finance), S-1371/4, CCRC
- SINGH, Ajit - *UK industry and the world Economy: a case of de-industrialisation?* In: «Welfare aspects of industrial markets. Vol. 2». Leiden, Martinus Nijhoff, 1977, p. 183-214, (Nijenrode Studies in Economics, 2), S-1286/2, CCRC
- SMITH, Christopher - *Local authority Economic Development policies and activities.* In: «Economic Analysis in Local Government». S.l.e., Joint Unit for Research on the Urban Environment, 1978, p. 21-41, reg. n.º 1166, CCRC
- SOUSA, José - *Manual de Finanças e Contabilidade.* Lisboa, Direcção, Geral da Acção Regional e Local, Setembro 1980, 106 pags., (Estudos Regionais e Locais, 1), S-1390/1, CCRC
- STOHR, Walter B. - *Development from below: the bottom-up and Periphery-inward development paradigm.* Wien, Interdisziplinäres Institut für Raumordnung-Wirtschaftsuniversität Wien, 1980, 55 pags., (I.I.R.-Diskussion, 6), S-59/6, CCRC
- STREBLER, C.; d'ALOYA, C. - *Actions des institutions de la Communauté a la veille de l'élargissement.* In: «Semaine de Bruges 1979. Les perspectives de l'agriculture dans la Communauté Économique Européenne». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 234-249, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC

- SURMEIER, John J. - *Some problems of measuring effectiveness in social contexts*. In: «New Techniques in Public Administration. A Reader. Vol. I». Bruges, College of Europe, 1971, p. 119-127, (Studies in contemporary European Issues, 9), S-784/9, CCRC
- SWALES, J.K. - *Entrepreneurship and regional development: Implications for regional policy*. In: «Regional Policy: past experience and new directions». Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 225-241, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- TANTAROUDAS, Charilaos - *La protection juridique des travailleurs migrants de la CEE, en matière de Sécurité Sociale et la jurisprudence de la cour des Communautés*. Paris, Lib. Economica, 1976, 442 pages., (Collection Études Juridiques. Série: Droit Social), S-1356/1, CCRC
- TARDOS, M.M. - *Interactions between Planned and market Economies-Hungary*. In: «Resource Allocation and Economic Policy». London, Macmillan Press, 1976, p. 52-60, reg. n.º 1693, CCRC
- VAN THEMAAT, Joan Verlonen; EMMERIJ, Louis - *EEC enlargement and third world trade*. In: «European studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 70-86, reg. n.º 1343, CCRC
- THIEDE, Gunther - *L'Agriculture Européenne et la révolution technique*. In: «Semaine de Bruges 1979. Les perspectives de l'agriculture dans la Communauté Économique Européenne». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 110-138, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- THORBECKE, Erik; PAGOULATOS, Emilio - *The effects of European Economic Integration on Agriculture*. In: «European Economic Integration». Amsterdam, North-Holland Publishing Company, 1975, p. 275-325, (Contribution to economic analysis, 89), S-1929/89, CCRC
- TODARO, Michael P. - *Economics for a developing world*. London, Longman, 1977, 444 pages., reg. n.º 534, CCRC
- TREZISE, Philip H. - *European Monetary System: its promise and prospects. Papers prepared for a Conference held at the Brookings Institution in April 1979*. Washington D.C., The Brookings Institution, 1979, 96 pages., reg. n.º 1205, CCRC
- TREZISE, Philip H. - *Political Commitment: the Central Question*. In: «European Monetary System: its promise and prospects. Papers prepared for a Conference held at the Brookings Institution in April 1979». Washington D.C., The Brookings Institution, 1979, p. 1-4, reg. n.º 1205, CCRC

- TRIFFIN, Robert - *The American Response to the European Monetary System*. In: «European Monetary System: its promise and prospects. Papers prepared for a Conference held at the Brookings Institution in April 1979». Washington D.C., The Brookings Institution, 1979, p. 60-80, reg. n° 1205, CCRC
- TRUMAN, Edwin M. - *The effects of European Economic Integration and trade of manufactured products*. In: «European Economic Integration». Amsterdam, North-Holland Publishing Company, 1975, p. 3-40, (Contribution to economic analysis, 89), S-1929/89, CCRC
- VAITSOS, Constantine V. - *The role of Europe in North-South relations*. In: «European studies in development. New trends in European development studies». London, Macmillan Press, 1980, p. 89-116, reg. n° 1343, CCRC
- VAN DER HOEVEN, Eric - *Energy policy and the activities of environmental groups in EEC member States. Netherlands*. In: «Europe and its energy problems». Brussels, European Environmental Bureau, 1977, p. 33, reg. n° 1629, CCRC
- VANHOVE, Norbert; KLAASSEN, Leo H. - *Regional Policy: a European approach*. Farnborough, Saxon House, 1980, 488 pags., (Studies in Spatial Analysis, 5), S-1274/5, CCRC
- VAQUIN, Jean Baptiste - *La nature et la ville*. Paris, Lib. Economica, 1977, 278 pags., (Coll. Économie publique de l'aménagement et des transports, 3), S-948/3, CCRC
- VENABLES, Tony - *The consumer's point of view*. In: «Bruges Week 1979. Prospects for agriculture in the European Economic Community». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 100-109, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- VERNON, Raymond - *Big business and the State. Changing relations in Western Europe*. London, Macmillan Press, 1974, 310 pags., reg. n° 827, CCRC
- VERNON, Raymond - *Enterprises and Government in Western Europe*. In: «Big business and the State. Changing relations in Western Europe». London, Macmillan Press, 1974, p. 3-24, reg. n° 827, CCRC
- VILLAIN, Claude - *L'État de la Politique Agricole Commune*. In: «Semaine de Bruges 1979. Les perspectives de l'agriculture dans la Communauté Économique Européenne». Bruges, Collège d'Europe, 1979, p. 12-27, (Cahiers de Bruges, 38), S-798/38, CCRC
- VÖIGT, F. - *Transport and regional policy: some general aspects*. In: «Transport and regional development: an international Handbook». Farnborough, Saxon House, 1979, p. 3-16, reg. n° 1807, CCRC

- WARR, Peter G.; WRIGHT, Brian D. - *The isolation paradox and the discount rate for benefit-cost analysis*. New Haven, Yale University-Economic Growth Center, 1979, 26 pags., (Center Discussion Paper, 333), S-1164/333, CCRC
- WILLIAMS, A.M. - *Housing in Salazar's Portugal: crisis in the corporate state*. S.l.e., s.e., s.d., 19 pags., reg. n.º 480, CCRC
- WILSON, A.G. - *Systems Analysis: a case study in urban transportation*. In: *New Techniques in Public Administration. A Reader. Vol. I*. Bruges, College of Europe, 1971, p. 219-254, (Studies in contemporary European Issues, 9), S-784/9, CCRC
- WILSON, Thomas - *Regional policy and the national interest*. In: *Regional policy: past experience and new directions*. Oxford, Martin Robertson, 1979, p. 81-108, (Glasgow Social and Economic Studies, 6), S-1787/6, CCRC
- WOLFELDSPERGER, Alain - *Le contenu idéologique de la science économique*. In: *L'Économie retrouvée. Vieilles critiques et nouvelles analyses*. Paris, Lib. Economica. 1977, p. 11-51, reg. n.º 1299, CCRC
- WORLD BANK - *Portugal. Priorities for public sector investment*. Washington, Ed. do A., February 1980, 209 pags., reg. n.º 1343, CCRC

Composto e Impresso
na secção de OFFSET da
Comissão de Coordenação
da Região Centro

